



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONISUL

CONISUL 01- ANEXO 2 - RECEITA

CONSORCIO INTERM.DESENV.REGIÃO SUL					
AV. LINDOLFO MARTINS FARIAS - 1164 - CNPJ:06189978/0001-20					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2019					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				Lei: 13, Data: 20/12/2017	
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			893.496,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		504.196,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		5.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	5.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS PRINCIPAL	0.1.00	5.000,00		
1330.00.0.0	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO	0.000.000		499.196,00	
1339.00.0.0	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0.000.000	499.196,00		
1339.99.0.0	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0.000.000	499.196,00		
1339.99.1.0	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0.000.000	499.196,00		
1339.99.1.1	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRINCIPAL	0.1.00	499.196,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		389.300,00	
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		389.300,00	
1738.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS -ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E	0.000.000	389.300,00		
1738.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	389.300,00		
1738.02.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	389.300,00		
1738.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PRINCIPAL	0.1.00	389.300,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			1.111.950,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		1.111.950,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		831.950,00	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	831.950,00		
2418.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	831.950,00		
2418.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	831.950,00		
2418.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	0.1.81	831.950,00		
2430.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		280.000,00	

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2438.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	280.000,00		
2438.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	280.000,00		
2438.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	280.000,00		
2438.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PRINCIPAL	0.1.81	280.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					2.005.446,00
TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					
RECEITA CORRENTE					893.496,00
RECEITA DE CAPITAL					1.111.950,00
Total Geral das Receitas					2.005.446,00

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:62C70E4F

CONISUL RESOLUÇÃO 16

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para o exercício financeiro de 2019, a partir de 1º de JANEIRO de 2019, com receita estimada em R\$ 2.005.446,00 (dois milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

Receitas	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		893.496,00
- Receita Patrimonial	5.000,00	
- Transferências Correntes	888.496,00	
- Receita de Capital		1.111.950,00
TOTAL DA RECEITA		2.005.446,00

Artigo 2º - A Despesa é fixada em R\$ 2.005.446,00 (dois milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos, que integram esta Resolução.

Despesas	R\$
Despesas Correntes	1.053.496,00
Pessoal e Encargos Sociais	335.496,00
Outras Despesas Correntes	718.000,00
Despesa de Capital	931.950,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	2.005.446,00

Artigo 3º - Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do total do orçamento fiscal, nos

termos previsto no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender a programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Incorporar saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Resolução ou ainda por tendência
- IV. Alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária
- V.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência estabelecida também poderá ser utilizada como recurso de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Iguatemi-MS, 14 de Dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:EC9C2D93

CONISUL
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e dezoito, às 15h, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS, doravante nesta Ata denominado apenas de CONISUL, registrado no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, na Câmara Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com a presença dos senhores (as) Prefeitos (as) dos municípios consorciados que compõem o CONISUL, vereadores, assessores e técnicos municipais, além de autoridades convidadas, conforme lista de presenças anexa a esta Ata. O Presidente VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, prefeito de Japorã-MS, deu as boas vindas aos presentes e faz a leitura da pauta, consistente na Eleição para nova Gestão do CONISUL, Biênio 2018/2019 convocada pelo Edital de 28 de Novembro de 2018, conforme disposto nos arts. 26, caput, 27, caput e 28, do Estatuto Social do CONISUL, para ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA composta por: a) PRESIDENTE; b) VICE-PRESIDENTE; c) DIRETOR ADMINISTRATIVO; d) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONISUL. Iniciando os trabalhos, o Presidente, explanou sobre o processo eleitoral interno por meio do Secretário Executivo do CONISUL, senhor WALTER JOSÉ DA SILVA, e em seguida franqueou a palavra aos prefeitos e vice-prefeitos com procuração presentes. O presidente lembrou que conforme deliberação dos municípios houve a transferência da Convocação para a data atual, por motivo já justificado por todos na deliberação anterior. Fizeram uso da palavra cumprimentando as autoridades presentes e ressaltando o grande espírito de união presente no Consórcio em torno das aspirações futuras e da candidatura de consenso para a Diretoria, bem como dos futuros desafios a ser enfrentados. Usaram a palavra: A Prefeita de **Iguatemi**, Senhora Patrícia Denerusson Nelli, o Prefeito de **Eldorado**, Aguinaldo dos Santos, o Prefeito de **Caarapó**, André Luiz Nezzi, o Prefeito de **Aral Moreira**, Alexandrino Arévalo Garcia, o Prefeito de **Itaquiraí**, Ricardo Fávoro Neto, o Prefeito de **Amambai**, Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, a Prefeita de **Juti**, Elizângela Martins Biazotti, o Prefeito de **Naviraí**, José Izauri de Macedo, o Prefeito de **Tacuru** Carlos Pelegrini, o representante legal do Prefeito de **Paranhos** Dirceu Betoni, o representante legal do Prefeito de **Coronel Sapucaia**, Rud

Paetzold, o representante legal do Prefeito de **Mundo Novo**, Valdomiro Brischiliari Sobrinho. Em seguida, o Presidente em exercício fez a leitura da (as) chapa (as) inscrita (as) e que cumpriram o regimento da convocação, de acordo com a Comissão Eleitoral, nomeada para conduzir o Processo Eleitoral BIÊNIO 2019/2020, Apuração e Declaração dos Resultados das Eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do §1º do art. 47 do Estatuto, composta pelos seguintes membros: WALTER JOSÉ DA SILVA – Secretário Executivo, EDINA BRINDAROLLI – Gerente Técnica e NAIARA BORGES DE OLIVEIRA – Assessora. A Chapa inscrita foi assim composta: Presidente: **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Japorã - MS; Vice-Presidente: **JOSÉ IZAURI DE MACEDO** - Prefeito Municipal de Naviraí - MS; Diretor Administrativo: **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai - MS. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** Titulares - **RICARDO FAVARO NETO** - Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS, **DIRCEU BETTONI** - Prefeito Municipal de Paranhos - MS, **CARLOS ALBERTO PELEGRINI** - Prefeito Municipal de Tacuru - MS; 1º Suplente **PATRÍCIA DENERUSSON NELLI** - Prefeita Municipal de Iguatemi; 2º Suplente **FRANCISCO PIROLI**; 3º Suplente **AGUINALDO DOS SANTOS LEO** - Prefeito Municipal de Eldorado - MS. Iniciada a votação nominal, de acordo com a ordem das faltas anteriormente realizadas, todos os prefeitos e vice-prefeitos manifestaram “sim”, ficando eleita a chapa apresentada para o mandato da Diretoria Executiva no Biênio 2019-2020, da seguinte forma: Presidente: **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Japorã - MS; Vice-Presidente: **JOSÉ IZAURI DE MACEDO** - Prefeito Municipal de Naviraí - MS; Diretor Administrativo: **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai - MS. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** Titulares - **RICARDO FAVARO NETO** - Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS, **DIRCEU BETTONI** - Prefeito Municipal de Paranhos - MS, **CARLOS ALBERTO PELEGRINI** - Prefeito Municipal de Tacuru - MS; 1º Suplente **PATRÍCIA DENERUSSON NELLI** - Prefeita Municipal de Iguatemi; 2º Suplente **FRANCISCO PIROLI**; 3º Suplente **AGUINALDO DOS SANTOS LEO** - Prefeito Municipal de Eldorado - MS, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral. Logo em seguida, o Presidente eleito agradeceu a colaboração de seus pares e ressaltou as lutas e defesas dos municípios consorciados bem como enfatizou que 2019, será um ano de grandes avanços para o consórcio. Seguindo o presidente convocou os eleitos da nova DIRETORIA EXECUTIVA para o Biênio 2019/2020 a assinarem o Termo de Posse nos respectivos cargos. Seguindo foi lavrado e assinado o TERMO DE POSSE da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal assim eleitos e que tomam posse em 01 de janeiro de 2019: PRESIDENTE: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA – Prefeito de Japorã, VICE PRESIDENTE: JOSÉ IZAURI DE MACEDO, Prefeito de Naviraí, DIRETOR ADMINISTRATIVO: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeita Municipal de Amambai - MS. CONSELHO FISCAL: RICARDO FAVARO NETO – Prefeito Municipal de Itaquiraí, membro TITULAR; – PATRÍCIA DENERUSSON NELLI – Prefeita Municipal de Iguatemi – 1º SUPLENTE; - DIRCEU BETTONI – Prefeito Municipal de Paranhos, membro TITULAR e FRANCISCO PIROLI – Prefeito Municipal de Sete Quedas – 2º SUPLENTE. CARLOS ALBERTO PELEGRINI - Prefeito Municipal de Tacuru, membro TITULAR e AGUINALDO DOS SANTOS LEO – Prefeito Municipal de Eldorado – 3º SUPLENTE, estando assim, de conformidade com o Estatuto do Consul - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL, definido a forma administrativa e operacional do consórcio pelo biênio compreendendo os anos de 2018 e 2019.

Em nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, na qual foi lavrado a presente Ata, ao qual, após lida e aprovada, vai assinada pelos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios consorciados presentes, conforme lista anexa, e por mim, WALTER JOSÉ DA SILVA, que secretariei esta AGO e o Presidente do Consul.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Presidente do CONISUL

WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:DEA0F0DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO Nº 003/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO LOTE URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado a retificação do imóvel urbano nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente aos Lote nº 08 da Quadra 12, Matrícula nº 7.158, registrado no CRI local, no Livro 2 – Registro Geral, Ficha 1, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Lote nº08 da Quadra nº12 (frente p/ a Rua Ribas do Rio Pardo, lado ímpar).

LOTEAMENTO: Centro

MUNICÍPIO: Bataguassu - Estado de Mato Grosso do Sul

PROPRIETÁRIO: Mauro Coser

ÁREA: 360,00 m²

UM IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao **LOTE nº08 (oito)** da **QUADRA nº12 (doze)** do loteamento denominado **“PATRIMÔNIO DE BATAGUASSU”**, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua Ribas do Rio Pardo, lado ímpar, com o seguinte perímetro: Inicia-se no **Marco M4**, cravado à margem da Rua Ribas do Rio Pardo, lado ímpar, à 15,00 metros da esquina com a Rua Dourados, lado par, parte em linha reta na distância de 15,00 metros, confrontando esta

linha com a Rua Ribas do Rio Pardo, propriedade da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, até o **Marco M5**; deste deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue na distância de 24,00 metros, confrontando com parte do lote nº07, até o **Marco M6**; deste deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue na distância de 15,00 metros, confrontando com parte do lote nº09, até o **Marco M3**; deste deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue na distância de 24,00 metros, confrontando com o lote nº08-A, até o **Marco M4**; encerrando assim a descrição do perímetro, formando um retângulo com uma área total de 360,00m², contendo uma área residencial em madeira com 53,37m² (cinquenta e três metros e trinta e sete centímetros quadrados) de construção, com frente para a Rua Ribas do Rio Pardo nº 481, centro.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:D22E3C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO Nº 004/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“*CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIS DE CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 8.666/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, sem prejuízo de suas funções e sem direito a percepção extra, os membros abaixo mencionados para composição da Comissão de Fiscais de Contratos para o Exercício de 2019, junto à Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

Art. 2º A Administração nomeia os funcionários como Fiscal dos Processos Licitatórios, cabendo a eles toda fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte das empresas vencedoras dos Certames.

Art. 3º Fica como responsabilidade do Fiscal, acionar o Departamento de Licitação e Contratos, sob qualquer descumprimento das regras das licitações por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

Art. 4º A Comissão de Fiscais de Contratos será composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Aline Jeniffer de Maria Fernandes
Edivam Dolaci Siviero Santos
Ariele Rodrigues Jerônimo Garcia
Graciele Liberato dos Santos
Maria Aparecida da Silva Passos

Secretaria Municipal de Saúde

Diogo Emanuel Souza de Lima
Alexandra Cândida da Fonseca Pereira
Juliane dos Santos
Maria da Silva Campos
Elton Teodoro de Oliveira

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elizete Duarte de Oliveira
Romildo Soares Bezerra
Marcos Rogério Guidiu
Daiani Mikeli

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Alessandro Fermino de Souza
Diego Moreira da Silva
Diego Aparecido Alves Costa Moreno
Vera Júlia dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Kelly Azenha Garrido
Eugênio Inácio dos Santos
Cleonice Ribeiro dos Santos Alves
Maria Helena da Silva
Alexandre Wisney de Mattos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Aparecido Amaral da Silva
Marilso Pinheiro

Nuciene Ramos dos Santos
Márcio Marques da Silva
Carlos Joberto Sanches Paes

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Ivaninha Pereira de Oliveira
Gustavo Hiroyuki Akashi
Kelson Luiz Ascêncio
Luciana Thomazini Carvalho
Carlos Roberto Pereira de Almeida
Yara Antônia Dolens Lopes Cardoso

Subprefeitura Nova Porto XV

Júnior Goularte de Andrade
João Carlos da Silva
Ilza Magalhães de Oliveira

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:09B59619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO Nº __005 /2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Bataguassu e as organizações da sociedade civil.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública de Bataguassu e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da retro mencionada Lei.

Art. 2º O processamento das parcerias, que envolvam transferência de recursos financeiros, será realizado pelo Setor de Convênios e Parcerias, no âmbito da Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Bataguassu, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública do Município de Bataguassu com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública de Bataguassu com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública de Bataguassu com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

b) pessoas jurídicas de direito público interno;

c) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública de Bataguassu, e os serviços sociais autônomos.

Seção II - Da Capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos pelo Município de Bataguassu, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas, também, relacionados à política pública a qual está vinculada à execução dos programas e das ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III - Das Competências

Art. 7º Compete ao Prefeito ou Secretário Municipal de Bataguassu:

I - autorizar e mandar instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública de Bataguassu ou pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24, caput e § 1º;

b) art. 25, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XI - Da transparência e da divulgação das ações;

V - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato,

doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública de Bataguassu, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 10 e 23 e nos arts. 26 a art. 29 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública municipal, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

§ 7º Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo da proposta, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da entidade pública da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município;

§ 1º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Estadual.

§ 3º Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 4º Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 3º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5º Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para da Administração Pública Municipal, contados da data do recebimento da impugnação.

Art. 13. É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pela Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

Seção II - Da Comissão de Seleção

Art. 14. A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar.

§ 1º A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, um servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§ 3º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto.

§ 4º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão da Administração Pública Municipal, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

§ 7º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

§ 9º A Administração Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

§ 10. As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III - Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas; e

II - divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I - Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção II - Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial;

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, deste Decreto.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar no órgão oficial de imprensa as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I - Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de fomento ou de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública poderá ser prorrogado por até cinco anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública do Município de Bataguassu; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública do Município de Bataguassu, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município de Bataguassu, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública do Município de Bataguassu, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Estadual; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II - Da Celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 deste Decreto.

§ 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça

atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública do Município de Bataguassu deverá consultar o Setor de Convênios e Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem no referido setor.

Art. 30. O parecer de órgão técnico da Administração Pública do Município de Bataguassu deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 deste Decreto.

Art. 31. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 31-A. O parecer técnico e a manifestação jurídica de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto deverão ser emitidos no prazo, máximo, de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se o parecer ou a manifestação não forem emitidos no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

§ 2º Caso o parecer ou a manifestação conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria Municipal responsável sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Concluindo o parecer ou a manifestação pela impossibilidade de celebração da parceria, o Secretário deverá, mediante ato formal devidamente motivado, decidir pela realização da parceria.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I - Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município de Bataguassu.

§ 2º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 65 deste Decreto;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e aos sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 65 deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II - Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços utilizado pelo Município de Bataguassu, mediante autorização do gestor do sistema;

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa,

aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 62 deste Decreto.

Art. 37. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 50 (cinquenta) UFM por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria técnica e jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública do Município praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal

próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

Seção III - Das Alterações na Parceria

Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Bataguassu poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública do Município de Bataguassu tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Art. 43. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 deste Decreto; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Setor de Convênios e Parcerias da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) à Administração Pública, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública municipal, responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 49. A Administração Pública disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;

IV - correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão ou da entidade da Administração Pública destinatária.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada à Secretaria envolvida, responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º cada Secretaria poderá estabelecer determinado período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 50. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 49 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal envolvida;

III - oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS; e

IV - manifestação sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 49 deste Decreto, a Secretaria destinatária terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 51. A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública.

Parágrafo único. A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 52. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 53. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II - Das Ações e dos Procedimentos

Art. 54. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas em cada processo das parcerias relacionadas neste Decreto.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes de

cada processo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, se houver.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 64 deste Decreto.

Art. 55. A Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será junto ao processo que formou a parceria e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria ou comissão responsável.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56. Nas parcerias com vigência superior a um ano é obrigatória visita técnica *in loco* ao menos uma vez.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 57. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 58. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto no processo e que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos

no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 65 deste Decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 59. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal poderá exigir a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 deste Decreto.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 60. A análise dos relatórios de que tratam os artigos 58 e 59 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública Municipal, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 61. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II - Da Prestação de Contas Anual

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º Para fins do disposto *caput* deste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 64. A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada por amostragem, conforme definido pela autoridade máxima da Secretaria ou órgão da administração pública municipal.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo deverá ser realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 54 deste Decreto; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 65. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 52 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Seção III - Da Prestação de Contas Final

Art. 66. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 58 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 58 deste Decreto, quando já constarem no processo.

Art. 67. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser juntado ao processo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 58 deste Decreto.

Art. 68. Na hipótese de a análise de que trata o art. 67 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 61 deste Decreto.

Art. 69. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 70. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 67 deste Decreto.

Art. 71. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Parágrafo único. Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 72. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário, Prefeito ou Dirigente do órgão da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, serão definidos em ato próprio, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do previsto no inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no processo da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 73. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV).

Art. 74. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas

de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES

Art. 75. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 76. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 75 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 77. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente perante a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 78. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 79. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 80. A Administração Pública do Município de Bataguassu divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 81. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais, se houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Município de Bataguassu para os serviços de publicidade governamental.

Parágrafo único. Os meios de comunicação públicos municipais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 84. Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal de Bataguassu a autorização financeira prévia para a celebração de parcerias que contenham cláusulas ou condições dispendiosas sobre o repasse total de recursos em valores acima do limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Serão submetidos à autorização financeira prévia do Prefeito, também, os aditivos que se referirem a alteração, adição ou modificação de cláusulas que disponham sobre a situação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Não estão incluídos nas exigências constantes deste artigo as parcerias que tenham como objeto o recrutamento, seleção e colocação de estagiários ou adolescentes aprendizes para estágio profissional.

§ 3º É vedado dar efeito retroativo a data anterior à autorização do Prefeito, às parcerias.

§ 4º A competência prevista no caput e § 1º deste artigo não engloba a avaliação dos dispositivos jurídico-legais para celebração da parceria, cuja competência é exclusiva do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual celebrante.

Art. 86. O Município de Bataguassu, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 87. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua

celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bataguassu-MS, 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:FB534514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO Nº 006/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 8.666/93,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros abaixo mencionados para composição da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos para o Exercício de 2019, junto à Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

Artigo 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

Presidente: José Edvaldo dos Santos
Secretário: Ana Carla Souza Ximenes
Relatora: Rosimeire Guirado Ângelo

Membro Suplente:

Patrícia da Silva Paes Zorzan
Yara Antônia Dolens Lopes Cardoso-

Artigo 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:AD10A60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 001/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2018 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os candidatos abaixo mencionados para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado através do Edital nº 10 de 27 de Novembro de 2018, com resultado final expresso no Edital nº 9/2018, publicados no site www.bataguassu.ms.gov.br,

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Classificação	Nome
01	Letícia Aparecida da Costa Mateini
02	Kamila Silva Carvalho
03	Mariana Quirino da Silva
04	Tilza Lemos de Carvalho da Silva
05	Marcia da Silva Santos
06	Lidiane de Souza Garcia
07	Millena Maria Businaro Bezerra
08	Maria Sonia Ribeiro Gomes
09	Andréa dos Santos Doloveti
10	Wanderson Sérgio de Lima
11	José Márcio Rodrigues Carvalho
12	Wesley Gustavo Ramos Medina
13	Elaine Aparecida Ferreira Silva
14	Talyta Cristina dos Santos
15	Thayná Yuri Kasay Bonfim
16	Luciane Alves da Conceição Costa

Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Nome
01	Antonio Aparecido Brunete de Araújo
02	Maria Rosa da Silva Bastos
03	Ana Paula da Silva
04	Fabiana Alves Ferreira
05	Laiza Ferreira da Silva

Operador de Máquinas

Classificação	Nome
01	Thiago Inguarda de Arruda
02	José Laércio dos Santos

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Janeiro de 2018.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:4AB401F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 002/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“EXONERA, A PEDIDO, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe artigo 45 da Lei Complementar n. 691/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, o servidor José Quirino dos Santos, portador do RG nº 476114 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 257.791.841-00, do cargo de Pedreiro Junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em função da Aposentadoria concedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) por tempo de contribuição (42), a partir de 02/01/2019.

Parágrafo Único Declara-se a vacância do cargo ocupado pelo servidor supracitado, exonerado em razão de aposentadoria, na forma do inciso V do artigo 45 da Lei Complementar 691/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:EB70E5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 003/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a candidata abaixo mencionada para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, as vagas decorrentes da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 1023 – Vigia (Santa Clara)	
Classificação	Nome
05	Analice Jerônimo da Silva

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, a candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos

documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:E95E39A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 004/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o candidato abaixo mencionado para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 3030 – Psicólogo	
Classificação	Nome
13	Elson Roberto Medeiros Júnior

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:5DCEC055

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 005/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a candidata abaixo mencionada para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 3017 – Odontólogo Clínico - PSF	
Classificação	Nome
02	Lívia Sato Nacano

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, a candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:28274A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 006/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2018 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os candidatos abaixo mencionados para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado através do Edital nº 10 de 27 de Novembro de 2018, com resultado final expresso no Edital nº 9/2018, publicados no site www.bataguassu.ms.gov.br,

Professor de Educação Infantil

Classificação	Nome
01	Paloma Bispo de Angelis
02	Kátia Maria da Silva Lima
03	Cristina Mendonça dos Santos
04	Rosineide Santos

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:AD0B753D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 007/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a candidata abaixo mencionada para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 3018 – Odontólogo Periodontista	
Classificação	Nome
01	Camila Stevanelli Freitas

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, a candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:56F1F094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 008/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre revogação da nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015, por motivo de não comparecimento para posse, e dá outras providências.”

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 31 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar a nomeação da candidata abaixo mencionada, aprovada no Concurso Público 001/2015, da Prefeitura do Município de Bataguassu-MS, em virtude do não cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 27, conforme dispõe o Artigo 31 da Lei 691/91.

Cargo 3025 – Professor de Ensino Fundamental – Anos iniciais - Regente Urbana	
Classificação	Nome
27	Luciana Elisa da Silva Oliveira

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:964B5F50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 010/2019 DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo mencionados, pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal de Bataguassu-MS, em conformidade com os períodos descritos:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Aline Vernochi da Conceição	12/08/2017 a 11/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Aparecido Amaral da Silva	17/05/2017 a 16/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Leandro do Santos Bispo	23/11/2017 a 22/11/2018	03/12/2018 a 02/01/2019
Marcelo Soares da Silva	25/06/2017 a 24/06/2018	04/01/2019 a 02/02/2019

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:F38A3C23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA IV
PORTARIA Nº 009/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o candidato abaixo mencionado para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, as vagas decorrentes da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 2007 – Técnico em Prótese Dentária	
Classificação	Nome
01	Willian Joaquim dos Santos

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:C7256E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
RESULTADO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo: Nº 230/18
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 83 /2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, PRANCHA, PLATAFORMA, GUINDASTE OU MUNK PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS E ABANDONADOS IRREGULARMENTE EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vencedor(es):

DESERTA

BATAGUASSU/MS, 04 de janeiro de 2019

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:BDC6246C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
RESULTADO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo: Nº 231/18
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 84 /2018**

Objeto: CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS NO PERIMETRO URBANO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vencedor(es):

DESERTO

BATAGUASSU/MS, 04 de janeiro de 2019

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:1EADC239

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0338 DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2.018**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0338 DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2.018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 186.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.15.451.7011.026-339030-Material de Consumo	125.000,00
07.01.15.451.7011.026-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-339030-Material de Consumo	40.000,00
07.01.15.451.7012.074-339030-Material de Consumo	136.000,00
07.01.17.511.7011.025-449051-OBRS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:8371CF0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0341 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0341 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.880,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-339030-Material de Consumo	2.900,00
03.01.04.122.3012.085-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01.08.244.4032.106-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.035-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	780,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.20.608.2022.005-449052-Equipamento E Material Permanente	4.900,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01.08.244.4032.107-449052-Equipamento E Material Permanente	200,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5022.040-339030-Material de Consumo	780,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:B8F72D72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769

de 06/06/2018 KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.707,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	5.391,00
03.01.04.122.3012.085-319113-Obrigações Patronais	205,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.032-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	909,00
05.01.12.361.5012.032-319113-Obrigações Patronais	202,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.365.5012.046-339030-Material de Consumo	6.707,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:575A27F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0353 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0353 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 269.495,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.089-339014-Diárias - Civil	1.000,00
02.01.04.122.2012.089-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.540,00
02.01.20.608.2022.010-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	470,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-339014-Diárias - Civil	1.000,00
03.01.04.122.3012.085-339093-Indenizações E Restituições	300,00
03.01.04.846.3022.084-339047-Obrigações Tributárias E Contributivas	5.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.032-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	945,00
05.01.12.361.5012.033-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
05.01.12.361.5022.040-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
05.01.12.365.5012.029-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.320,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420,00
07.01.15.451.7011.026-339030-Material de Consumo	103.000,00
07.01.15.451.7011.026-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.500,00
0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01.13.392.8012.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
08.01.13.392.8012.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.131.2012.004-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
02.01.20.608.2022.005-339030-Material de Consumo	2.540,00
02.01.20.608.2022.005-449052-Equipamento E Material Permanente	5.315,00
02.01.20.608.2022.005-449052-Equipamento E Material Permanente	5.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.365.5012.031-339030-Material de Consumo	535,00
05.01.12.365.5012.045-339030-Material de Consumo	4.075,00
05.01.12.365.5012.046-339030-Material de Consumo	4.260,00
05.01.12.366.5022.042-339030-Material de Consumo	3.100,00
05.01.27.812.5022.043-339030-Material de Consumo	3.750,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-449052-Equipamento E Material Permanente	420,00
07.01.15.451.7011.026-339030-Material de Consumo	116.500,00
07.01.15.451.7011.026-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01.13.392.8012.112-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:D6DAAB25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0354 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0354 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.098,65, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.20.608.2022.010-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	746,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.033-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
05.01.12.361.5022.039-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	27.180,00
0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01.13.392.8012.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.172,65

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5022.039-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	27.180,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-339030-Material de Consumo	2.746,00
0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01.13.392.8012.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.172,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:A6AE6F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0356 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0356 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018 KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 122.786,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.089-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107.847,00
02.01.04.122.2012.089-319013-Obrigações Patronais	11.907,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-319113-Obrigações Patronais	3.032,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.20.608.2022.005-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.681,00
02.01.20.608.2022.005-449052-Equipamento E Material Permanente	3.765,00
02.01.20.608.2022.005-449052-Equipamento E Material Permanente	15.760,00
02.01.21.609.2022.013-339030-Material de Consumo	1.767,00
02.01.21.609.2022.013-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.787,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
03.01.04.122.3012.085-319013-Obrigações Patronais	15.540,00
03.01.04.122.3012.091-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
03.01.04.125.3012.092-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.660,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.15.451.7011.026-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.826,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:D906C2A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0358 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0358 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 79.896,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.089-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	200,00
02.01.20.608.2022.010-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	800,00
03.01.04.122.3012.085-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.600,00
03.01.04.846.3022.084-339047-Obrigações Tributárias E Contributivas	26.377,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.01.08.244.4032.107-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.630,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.27.812.5022.043-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.720,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.322,00
07.01.15.451.7012.076-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.089-319013-Obrigações Patronais	5.497,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.691.3012.024-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.240,00
07.01.15.451.7011.028-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	8,00
07.01.15.451.7012.074-339030-Material de Consumo	33.174,00
07.01.17.511.7011.025-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	35.177,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:AA7830AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0360 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0360 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 68.788,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.033-319013-Obrigações Patronais	2.700,00
05.01.12.361.5012.033-319113-Obrigações Patronais	4.729,00
05.01.12.365.5012.029-319013-Obrigações Patronais	6.609,00
05.01.12.365.5012.029-319113-Obrigações Patronais	19.150,00
05.01.12.365.5012.045-319013-Obrigações Patronais	9.000,00
05.01.12.365.5012.045-319113-Obrigações Patronais	26.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.02 - FUNDEB	
05.02.12.365.5012.047-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.788,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:CC8EF5BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018 KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.882,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.365.5012.029-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.380,00
05.01.12.365.5012.029-319113-Obrigações Patronais	430,00
05.01.12.365.5012.045-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.072,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5022.040-449052-Equipamento E Material Permanente	6.100,00
05.01.12.365.5012.029-339030-Material de Consumo	1.038,00
05.01.12.365.5012.031-339030-Material de Consumo	4.280,00

05.01.12.366.5022.041-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.978,00
05.01.12.366.5022.041-319013-Obrigações Patronais	6.604,00
05.01.27.812.5022.043-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.882,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:COD5E5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0363 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0363 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.125,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5022.040-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
05.01.12.361.5022.040-319013-Obrigações Patronais	700,00
05.01.12.365.5012.029-319113-Obrigações Patronais	7.425,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.365.5012.029-339030-Material de Consumo	1.400,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-319013-Obrigações Patronais	1.537,00
07.01.17.511.7011.025-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	23.188,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:172384D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 59.100,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.032-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.032-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:98424136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0366 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0366 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 27.197,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.089-319013-Obrigações Patronais	5.497,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5022.040-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
05.01.12.361.5022.040-319013-Obrigações Patronais	700,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.846.3022.081-339091-Sentenças Judiciais	5.497,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.15.451.7011.026-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:B384D824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.072,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.412,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.660,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.17.511.7011.025-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	38.072,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:B98F32E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0349 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0349 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018 KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.100,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
04.03.08.244.4012.095-339048-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	2.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
04.03.08.244.4012.095-339030-Material de Consumo	600,00
04.03.08.244.4012.095-339032-Material de Distribuição Gratuita	1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:FA1DC52D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0320 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.018

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0320 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 769 de 06/06/2018

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	
01.01.01.031.1012.001-339030-Material Hospitalar	25.000,00
01.01.01.031.1012.001-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
01.01.01.031.1012.001-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	
01.01.01.031.1012.001-319011-Vencimentos E Vantagens Fixa - Pessoal	22.000,00
01.01.01.031.1012.001-319013-Obrigações Patronais - Câmara	12.000,00
01.01.01.031.1012.001-339014-Diárias - Civil - Câmara	8.000,00
01.01.01.031.1012.001-449052-Equipamentos E Material Permanente	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2.018

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:6E5024A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ATO CMB Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Resolução Nº 65, de 31 de agosto de 2000,

RESOLVE

Exonerar a Servidora Franciely Torres Valensuela, ocupante na Câmara Municipal de Bonito – MS, o cargo em Comissão de Secretária Legislativa – Símbolo AEL 1.

Bonito-MS, 04 de janeiro de 2019.

LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Presidente

Publicado por:
Pedro Henrique de Lima Silva
Código Identificador:4BA1B681

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO ATO CMB Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Resolução Nº 65, de 31 de agosto de 2000,

RESOLVE

Exonerar a Servidora Aline Santos Nolasco, ocupante na Câmara Municipal de Bonito do cargo em Comissão de **Diretor Geral** – Símbolo DAS-I.

Bonito-MS, 04 de janeiro de 2019.

LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Presidente

Publicado por:
Pedro Henrique de Lima Silva
Código Identificador:789FD084

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 003/2019-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionada ao servidor **ADOLFO BALERINI**, no período de **07.01.2019 a 21.01.2019 e 15.07.2019 a 29.07.2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 03 de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:9F7384F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 014/2019-RH

Dispõe sobre o remanejamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar a servidora **ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupando o Cargo Efetivo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no CAP'S, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **03.01.2019**.

Bonito/MS, 03 de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:C6B6F7AA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 015/2019-RH

Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor **ADEMIR ALAMINO LACALLE JUNIOR**, do Cargo Efetivo de Médico Clínico Geral, Classe A, Referencia 071, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **03.01.2019**.

Bonito/MS, 03 de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:F4E2AD70

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**
(Lei. Nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015)

ODILSON ARRUDA SOARES, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, que as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, estão estabelecidas no Município de Bonito/MS há anos, sendo parceiras do Poder Público Municipal no atendimento à população na área de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, estando devidamente credenciada pelo órgão gestor da

respectiva política, conforme prevê o Art. 31, da Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição devido a natureza singular do objeto das parcerias, podendo as metas somente serem atingidas por uma entidade específica, tratando-se de subvenção social previsto no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LDO e LOA), conforme prevê o Art. 31, da Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Convocar as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas para celebração de parceria, devendo as mesmas atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.

ENTIDADE CNPJ

Obras Sociais São José 70.367.289/0001-67
Associação Pestalozzi de Bonito – MS 15.906.050/0001-00
Instituto Mirim Ambiental de Bonito – MS 22.372.038/0001-28
Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton
01.201.051/0001-44

A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura de Bonito, sito à Rua Coronel Pilad Rebuá, nº 1.780, no horário das 07:00h às 13:00h (Mato Grosso do Sul), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação.

2.1) Plano de Trabalho

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, compatível com as apresentadas.

2.2 – Documentos

- I – Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Estatuto Registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- V – Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- VI – Comprovante de inscrição junto ao CMAS e/ou CMDCA.
- VII – CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;
- VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- XI – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XII – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com período de atuação, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;
- XIV – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;

XV – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

XVI – Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;

XVII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XVIII – Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2016, para celebração da parceria.

XIX – Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XXI – Comprovante de experiência prévia na atividade da Organização, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmado com órgãos da Administração Pública;
 - b) Publicações, e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - c) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais e conselhos.
- XXII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VIII a XII do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo.

As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 07:00hs às 13:00hs, na Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780.

6) As Comissões de Monitoramento e Avaliação nomeadas pelos Decretos nº 221/2018 de 20 de novembro de 2.018, 224/2018 de 20 de novembro de 2.018 e 240/2018 de 29 de novembro de 2.018 farão o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

Bonito-MS., 04 de Janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Almeida Marks

Código Identificador:5032EEAF

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 979/19**

DECRETO "P" Nº 0979/19, De, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;

DECRETA

Artigo 1º - CONVOCA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 2092, de 04/05/2018 e do edital de aprovados de nº 018/2018 de, 02/05/2018.

CARGO: NUTRICIONISTA.

LOCAL: BRASILANDIA.
6º - MARIA KAROL SILVA COSTA.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruna Chagas

Código Identificador:9D3E7763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 980/19

DECRETO "P" Nº. 0980/19, De, 04 de janeiro de 2019.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por 03 (três) anos da Servidora **DANIELA CRISTINA OLIVEIRA JUZENAS**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - Efetivo**, Matrícula 66192-1, conforme Lei nº 2604/15, de 29/10/2015, no período de **04/01/2019 A 04/01/2022**, lotada na Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruna Chagas

Código Identificador:6493E7DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 981/19

DECRETO "P" Nº. 0981/19, De, 04 de janeiro de 2019.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLITICA, por 01 (um) ano e 11 (onze) meses, do Servidor **ALEXANDRE RODRIGUES CARLOS**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo **FISIOTERAPEUTA - Efetivo**, Matrícula 5169-1, conforme Lei nº 813/1993, de 30/06/1993, no período de **01/02/2019 A 31/12/2020**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2019.

Artigo 3º -Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruna Chagas

Código Identificador:FC0E3DFE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre Conceder a Licença Gestante à Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER A LICENÇA GESTANTE pelo prazo de 180 (cento e Oitenta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal a Sr^a. **MICENITA PEREIRA DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, convocada para ministrar aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Polo”**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais, como Professora Regente na Educação infantil – Pré II – Turma “G”, Turno Matutino, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECEL**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- A Licença concedida pelo Artigo 139 da LCM nº 006 de 16/12/2015, terá início a partir de 30/12/2018 a 27/06/2019, conforme atestado médico.

ARTIGO 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:278A8F95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2019 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a **SRª VIVIANE VITORINO QUEVEDO**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR, Símbolo DAS-6**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA - SEMA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017. Conforme Requerimento

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/01/2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:56C98BF9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 002/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda do Valor do Contrato e da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato nº 002/2018, para a Contratação de empresa para o Fornecimento de Oxigênio Medicinal para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato, fica acrescida da importância de R\$ R\$ 18.025,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais), correspondente a 24.949% do valor inicial do contrato, passando o valor do contrato original de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 90.275,00 (noventa mil duzentos e setenta e cinco reais).

DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 01/01/2019, encerrando – se em 28/02/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 § 1º inciso IV, c/c com Art. 65 I “b” § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 002/2018.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor- Pela Contratante, Willian Lopes Gomes - pela Contratada e testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:6A5ADB31

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 063/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Guará Comercio de Veículos Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato nº 063/2018, para o Fornecimento de 01 Veículo de Transporte Sanitário tipo Van com acessibilidade de 01 cadeirante, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Proposta nº 5003451712292033621, Processo nº 25000082247201802 e contrapartida do município.

DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato fica prorrogada por mais 117 (cento e dezessete) dias, contados a partir de 01/01/2019, encerrando – se em 27/04/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 063/2018.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante, Karlos César Fernandes - pela Contratada e testemunhas

Deodápolis - MS, 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:AF5DCA9E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1789/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de transporte escolar para as Linhas denominadas:

Morrinhos;
Rincão;
Alvorada;
Furna Guanabara
Sabiá;
Macedônia;
Gaivota;
Recanto da Serra;
Cabeceira do Buriti;
Santa Maria.

Data de Realização: 18/01/2019.

Horário: 08h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, após o preenchimento do recibo de retirada pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 04 de janeiro de 2019.

WILDON ALVES EVANGELISTA

Pregoeiro

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:A8783E79

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0193/2018
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0090/2018
OBJETO: O objeto da licitação é à aquisição de Pá Carregadeira, conforme Contrato de Repasse nº. 872393/2018/MAPA/CAIXA, com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços, ANEXO I e Termo de Referência, ANEXO IX.
Vencedor(es): INTER DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 285.081,50 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

Iguatemi/MS, 27 de dezembro de 2018.

SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 27 de dezembro de 2018.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:8577E761

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0201/2018
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0095/2018
OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, e óleo diesel), destinados ao abastecimento, dos veículos e máquinas da Frota Municipal durante o ano de 2019, conforme necessidade da Administração Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e Termo de Referência.
Vencedor(es): AUTO POSTO JACARÉ LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,4, totalizando R\$ 1.142.528,14 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos); MENGÃO AUTO POSTO LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,3, totalizando R\$ 704.308,68 (setecentos e quatro mil e trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos);

Iguatemi/MS, 2 de janeiro de 2019.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 2 de janeiro de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:EC468AB2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0202/2018
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0096/2018
OBJETO: O objeto da presente licitação é à aquisição de combustíveis do tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel B S10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota Municipal em viagem a Campo Grande/MS durante o ano de 2019, conforme necessidade da Administração Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e Termo de Referência.
Vencedor(es): AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA - FILIAL, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 173.653,46 (cento e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos);

Iguatemi/MS, 2 de janeiro de 2019.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro..

Iguatemi/MS, 2 de janeiro de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:00D1BFD3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Contratação de empresa para confeccionar toldo 4x4 m, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 206/2018.

Submeto a ratificação do Exmo. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 206/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 074/2018

FAVORECIDO (S): ARAMILTON ANTUNES- ME
VALOR: R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais).

Iguatemi/MS, 04 de janeiro de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Vilhalba
Código Identificador:9189B16B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1253, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Dá publicidade ao índice acumulado do IPCA-E para atualização dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no art. 306 da Lei Complementar Municipal n.º 026/2013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o acumulado do IPCA-E do ano de 2018 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nos termos do art. 306 do Código Tributário Municipal, fica fixado o percentual de **3,86% (três inteiros e oitenta e seis por cento)** o índice de reajuste dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Todas as cobranças a partir da publicação deste Decreto deverão ser atualizadas e emitidas com o valor atualizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson Costa da Cruz
Código Identificador:1D3AFDB4

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1254, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2019, de acordo com o Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

- I - Alvará de Licença e Funcionamento – Pessoa Jurídica 22/02/2019;
- II - Alvará de Licença e Funcionamento – Autônomos 22/02/2019;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN 15º dia do mês subsequente Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (optantes pela parcela fixa anual) 16/12/2019;
- IV - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Em Cota Única ou cinco parcelas, Conforme Lei Municipal Complementar nº 026 de 24 de dezembro de 2013, assegurado o desconto para pagamento a vista, nos termos do Código Tributário Municipal;

Art. 2º - Todas as cobranças a partir da publicação deste Decreto deverão ser atualizadas e emitidas com o valor atualizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson Costa da Cruz
Código Identificador:03919D1C

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 059/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 059/2018

MODALIDADE: PREGÃO Nº 044/2018

OBJETO: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA INCLUIDOS CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, para hospedagem de pacientes do Município em tratamento, de média e alta complexidade na cidade de CAMPO GRANDE – MS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japorã – MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Por um período de 12 (doze) meses.

Vencedor(es): ALVORADA HOTEL CG LTDA ME.

Valor Global da Licitação: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Japorã/MS, 03 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 059/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 03 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:0149996C

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2018

Processo nº 059/2018

Pregão nº 044/2018

Partes: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS e a empresa ALVORADA HOTEL CG LTDA ME.

Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA INCLUIDOS CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, para hospedagem de pacientes do Município em tratamento, de média e alta complexidade na cidade de CAMPO GRANDE – MS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japorã – MS, conforme especificações

constantes no Termo de Referência. Por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

10.301.0006.2032 – Gestão das Ações do FIS Saúde. Ficha: 262

10.301.0006.2027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde. Ficha: 166

Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019

Data da Assinatura: 03/12/2018

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela contratante e HELIO APARECIDO DE SOUZA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:C4B7FDC8

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 064/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 064/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 007/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Serviços de Construção de Salas de Aulas, a ser implantada no Centro Infantil Ondina Gonçalves Franzoni no Distrito de Jacareí no Município de Japorã/MS.

Vencedor(es): PREMÁCOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ – MOLDADOS LTDA.

Valor Global da Licitação: R\$ 161.418,35 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e cinco centavos).

Japorã/MS, 10 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 064/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorã/MS, 10 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:4A7B76F6

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 110/2018

Processo n.º 064/2018

Carta Convite n.º 007/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS e a empresa PREMÁCOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO E PRÉ – MOLDADOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULAS, A SER IMPLANTADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ONDINA GONÇALVES FRANZONI NO DISTRITO DE JACAREÍ NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.

Dotação Orçamentária:

12.365.0005.2-025 – Manutenção do FUNDEB 40% Infantil, Creche. Ficha: 146

Valor: R\$ 161.418,35 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta e cinco centavos.)

Vigência: 11/12/2018 à 11/06/2019

Data da Assinatura: 11/12/2018

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e MARCELO PIROLI, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:B1DB462D

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 066/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 066/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 008/2018

OBJETO: de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Vencedor(es): GUIMARÃES BARBOSA ME, com o valor de R\$ 139.525,00 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, com o valor de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos);

Valor Global da Licitação: R\$ 157.725,00 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Japorã/MS, 11 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 066/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorã/MS, 11 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:0C75D2C0

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 111/2018

Processo n.º 066/2018

Carta Convite n.º 008/2018

Partes: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para

atender às necessidades das Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-012 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.

13.812.0018.2-013 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura e Esporte.

04.122.0009.2-048 – Gestão das Atividades da Secretaria da Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 70.939,00 (Setenta mil, novecentos e trinta e nove reais).

Vigência: 12/12/2018 A 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:3853E47D

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2018

Processo nº 066/2018

Carta Convite nº 008/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

08.244.0004.2-038 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Valor: R\$ 7.241,00 (Sete mil duzentos e quarenta e um reais).

Vigência: 12/12/2018 A 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: JOAQUIM ADIALA HARA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:A5A564C1

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2018

Processo nº 066/2018

Carta Convite nº 008/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-024 – Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental.

12.365.0021.2-026 – Manutenção do FUNDEB 40% Infantil – PRÉ-ESCOLA.

Valor: R\$ 22.447,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

Vigência: 12/12/2018 A 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:4DA4E78F

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2018

Processo nº 066/2018

Carta Convite nº 008/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

10.301.0006.2-027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 38.898,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Vigência: 12/12/2018 A 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:0025DA66

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2018

Processo nº 066/2018

Carta Convite nº 008/2018

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VILMAR DE LIMA ALBANO E CIA LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

13.812.0018.2-013 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura e Esporte.

Valor: R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/12/2018 A 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratante e VILMAR DE LIMA ALBANO, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:4B4FCA3F

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2018

Processo nº 066/2018

Carta Convite nº 008/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VILMAR DE LIMA ALBANO E CIA LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

12.365.0021.2-026 – Manutenção do FUNDEB 40% Infantil – PRÉ-ESCOLA.

Valor: R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e VILMAR DE LIMA ALBANO, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:B5ACC2FC

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 058/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 058/2018

MODALIDADE: PREGÃO Nº 043/2018

OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais de Percussão para atender os alunos da E.M.E.I.E.F. da Aldeia Guarani – Polo, junto ao Ensino Fundamental abrangendo todas as Extensões da Rede Escolar dentro da Comunidade Indígena Porto Lindo do Município de Japora/MS, conforme recursos financeiros proveniente do Convênio nº 26.193 e Processo nº 29/023.787/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Por um período de 03 (três) meses.

Vencedor(es): JOSÉ ALOISIO KOSLINSKI ME

Valor Global da Licitação: R\$ 20.041,00 (Vinte mil e quarenta e um reais).

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 058/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:DFA535E2

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 117/2018

Processo nº 058/2018

Pregão nº 043/2018

Partes: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA JOSÉ ALOÍSIO KOSLINSKI ME.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais de Percussão para atender os alunos da E.M.E.I.E.F. da Aldeia Guarani – Polo, junto ao Ensino Fundamental abrangendo todas as Extensões da Rede Escolar dentro da Comunidade Indígena Porto Lindo do Município de Japora/MS, conforme recursos financeiros proveniente do Convênio nº 26.193 e Processo nº 29/023.787/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Japorã/MS. Por um período de 03 meses.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-012 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

Valor: R\$ 20.041,00 (Vinte mil e quarenta e um reais)

Vigência: 12/12/2018 a 12/03/2019

Data da Assinatura: 12/12/2018

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratante e MILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:100B437D

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 063/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 063/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Construção de Sala de Aula em um pavimento, a ser implantada na Reserva Indígena Ivy Catu como unidade extensiva da E.M.E.I.E.F. ALDEIA GUARANI – POLO no Município de Japorã/MS.

Vencedor(es): PAULO CESAR RECALDES NUNES - MEI.

Valor Global da Licitação: R\$ 151.006,10 (Cento e cinquenta e um mil, seis reais e dez centavos).

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 063/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:BD37F5E3

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 118/2018

Processo nº 063/2018

Carta Convite nº 006/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÁ/MS e a empresa PAULO CESAR RECALDES NUNES – MEI.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Construção de Sala de Aula em um pavimento, a ser implantada na Reserva Indígena Ivy Catu como unidade extensiva da E.M.E.I.E.F. ALDEIA GUARANI – POLO no Município de Japorá/MS.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-024. Manutenção FUNDEB 40% Fundamental

Valor: R\$ 151.006,10 (Cento e cinquenta e um mil, seis reais e dez centavos).

Vigência: 13/12/2018 à 13/06/2019

Data da Assinatura: 13/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e PAULO CESAR RECALDES NUNES, pela contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:E1D76DF1

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA JAQUELINE DE ALMEIDA GREGÓRIO - MEI.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 078/2017.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2017, das condições mediante alterações da “Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento” e “Cláusula Sexta – Do Prazo”.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 13 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 137/2017, encerrando-se em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÁ/MS, 13 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
JAQUELINE DE ALMEIDA GREGÓRIO, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:16F5E132

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 138/2017

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 069/2017.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2017, das condições mediante alterações da “Cláusula Sétima – Do Valor” e “Cláusula Décima Quinta– Da Vigência e da Prorrogação”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 13 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 138/2017, encerrando-se em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 757.800,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÁ/MS, 13 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela Contratante.

MARIA APARECIDA ALVES, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:5F84C151

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 069/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorá/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 069/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços/Reforma da Quadra Poliesportiva da E.P.M.E.I.E.F José de Alencar do Distrito de Jacareí/Município de Japorá/MS.

Vencedor(es): PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ – MOLDADOS LTDA.

Valor Global da Licitação: R\$ 133.426,07 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos).

Japorá/MS, 19 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 069/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorá/MS, 19 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:25B5928F

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 121/2018

Processo nº 069/2018

Carta Convite nº 010/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÁ/MS e a empresa PREMACOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO E PRÉ – MOLDADOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Serviços/Reforma da Quadra Poliesportiva da E.P.M.E.I.E.F José de Alencar do Distrito de Jacareí/Município de Japorá/MS.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-024- Manutenção FUNDEB 40% Fundamental

Valor: R\$ 133.426,07 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos)

Vigência: 19/12/2018 a 19/03/2019

Data da Assinatura: 19/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e MARCELO PIROLI, pela contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:E307219C

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 065/2018**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 065/2018

MODALIDADE: PREGÃO N.º 045/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de instalação, montagem, desmontagem, iluminação e manutenção de decoração natalina, com fornecimento de material e mão de obra, a serem realizados na praça central de Japorã, incluindo: canteiros, árvores, coqueiros, postes, coreto e o prédio da Câmara Municipal; e na Fachada da Igreja Católica de Japorã e do distrito Jacareí, e alguns pontos da Praça do Distrito de Jacareí, conforme Termo de Referência. Por um período de 03 (três) meses.

Vencedor(es): WM ENGENHARIA LTDA.

Valor Global da Licitação: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

Japorã/MS, 19 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 065/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 19 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:8C556F6A

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 122/2018

Processo n.º 065/2018

Pregão n.º 045/2018

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de instalação, montagem, desmontagem, iluminação e manutenção de decoração natalina, com fornecimento de material e mão de obra, a serem realizados na praça central de Japorã, incluindo: canteiros, árvores, coqueiros, postes, coreto e o prédio da Câmara Municipal; e na Fachada da Igreja Católica de Japorã e do distrito Jacareí, e alguns pontos da Praça do Distrito de Jacareí, conforme Termo de Referência. Por um período de 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

04.122.0009.2048 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Plan. Desenv. Econ. e Turismo.

Valor: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

Vigência: 19/12/2018 a 19/03/2019

Data da Assinatura: 19/12/2018

Fundamento Legal: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratante e THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:4FC82F5C

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 068/2018**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 068/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 009/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços/ Construção de Quadras de Areia para práticas de vôlei, futevôlei e futebol de areia no Distrito de Jacareí e Reserva Indígena Porto Lindo/Município de Japorã/MS.

Vencedor(es): PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

Valor Global da Licitação: R\$ 80.174,10 (Oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos).

Japorã/MS, 21 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 068/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorã/MS, 21 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:5B21C0FD

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 123/2018

Processo n.º 068/2018

Carta Convite n.º 009/2018

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa PAVÃO EMPREEDIMENTOS EIRELLI.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Serviços/ Construção de Quadras de Areia para práticas de vôlei, futevôlei e futebol de areia no Distrito de Jacareí e Reserva Indígena Porto Lindo/Município de Japorã/MS.

Dotação Orçamentária:

13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura Esporte e Lazer.

Valor: R\$ 80.174,10 (Oitenta mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos).

Vigência: 21/12/2018 a 21/03/2019

Data da Assinatura: 21/12/2018

Fundamento Legal: Leis n.º 8.666/93

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratante e WILLIAN PEREIRA PAVÃO, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:B4EE1BB9

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA LTDA - EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 055/2015.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato n.º 086/2015, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta –

Do Valor do contrato e dos preços unitários” e “Cláusula Sétima – Da Vigência”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 21 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 086/2015, encerrando-se em 21 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
UGLAYDE FERNANDES FARIAS, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:A5A28AAB

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CANTO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – LTDA ME.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 025/2016.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2016, das condições mediante alterações da “Cláusula Quarta – Prazo de Entrega”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 28 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 038/2016, encerrando-se em 28 de junho de 2019.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 28 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
VINICIUS PINHEIRO SCHWERGBER, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:ED9F723A

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VÊNETO CONSTRUTORA LTDA EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 035/2017.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2017, das condições mediante alterações da “Cláusula Terceira– Dos Prazos da Execução”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 28 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 082/2017, encerrando-se em 28 de junho de 2019.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 28 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
EDIMILSON SANCHES MACIEL, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:2E06C71E

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 029/2015.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2015, das condições mediante alterações da “Cláusula Quarta – Prazo de Entrega”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 28 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 035/2015, encerrando-se em 28 de junho de 2019.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 28 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
JAIR FORTUNATO FILHO, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:0A367CBA

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2018

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA POSTO JAPORÃ LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 052/2018.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2018, das condições mediante alterações da “Cláusula Sexta – Do Prazo”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 31 de dezembro de 2018 a vigência do Contrato nº 076/2018, encerrando-se em 30 de abril de 2019.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 31 de dezembro de 2018.

ASSINAM: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela Contratante.
MATILDE DEMARCHI MALVEZZI, pela Contratada.

Publicado por:
Tatiana Bueno de Oliveira
Código Identificador:6E7BB939

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 057/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO Nº 042/2018

OBJETO: Aquisição de bolsas que serão utilizados pelos professores, coordenadores e diretores da Rede Municipal de Educação, no ano letivo de 2019 do Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Por um período de 12(doze) meses.

Vencedor(es): DEUSDETE HENRIQUE DIAS – ME.

Valor Global da Licitação: R\$ 21.449,34 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Japorã/MS, 27 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 057/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 27 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:90B9FA40

LICITAÇÃO**EXTRATO TERMO DE CONTRATO****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 124/2018**

Processo nº 057/2018

Pregão nº 042/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DEUSDETE HENRIQUE DIAS – ME
Objeto: Aquisição de Bolsas que serão utilizadas pelos Professores, Coordenadores e Diretores da Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2019 do Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por um período de 12 meses.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2-024 – Manutenção do FUNDEB 40% – FUNDAMENTAL.

12.365.0021.2-026 – Manutenção do FUNDEB 40% Infantil – PRÉ ESCOLA.

Valor: R\$ 21.449,34 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019

Data da Assinatura: 28/12/2018

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e MARCOS ROGERIO MOREIRA DIAS, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:1AAB9455

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 070/2018****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 070/2018

MODALIDADE: PREGÃO Nº 047/2018

OBJETO: Aquisição de Veículos, tipo HATCH, Motor mínimo de 0.999cc, Zero Km para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vencedor(es): ENZO VEÍCULOS LTDA.

Valor Global da Licitação: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Japorã/MS, 31 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 070/2018 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 31 de dezembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:3743C2C4

LICITAÇÃO**EXTRATO TERMO DE CONTRATO****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 125/2018**

Processo nº 070/2018

Pregão nº 047/2018

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Veículos, tipo HATCH, Motor mínimo de 0.999cc, Zero Km para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

12.361.0020.2.024 – Manutenção do Fundeb 40% Fundamental.

Valor: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

Vigência: 31/12/2018 a 30/06/2019

Data da Assinatura: 31/12/2018

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: NIVALDO DIAS LIMA, pela contratante e CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES, pela contratada.

Publicado por:

Tatiana Bueno de Oliveira

Código Identificador:3B6FB564

LICITAÇÃO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012415

Ata de Registro de Preço n.º 012/2018

Processo n.º 033/2018

Pregão n.º 027/2018

Objeto: Registro de preço visando futura aquisição de Material de Construção, Elétrico Hidráulico para manutenção e reparos preventivos além de ações específicas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação – FUNDEB de Japorã/MS.

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação Orçamentária: 15.452.0011.2-015 3.3.90.30.00 (Ficha 104)

Fornecedor: P.M.S MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

CNPJ: 06.788.964/0001-22

Valor R\$ 9.588,06

Data: 27/12/2018

Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:

Tiago Tavares de Oliveira

Código Identificador:386A39F5

LICITAÇÃO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012447

Ata de Registro de Preço n.º 012/2018

Processo n.º 033/2018

Pregão n.º 027/2018

Objeto: Registro de preço visando futura aquisição de Material de Construção, Elétrico Hidráulico para manutenção e reparos preventivos além de ações específicas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação – FUNDEB de Japorã/MS.

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação Orçamentária: 15.451.0013.1-005 3.3.90.30.00 (Ficha 102)

Fornecedor: JAPORÃ MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 17.384.780/0001-13

Valor R\$ 11.042,70

Data: 28/12/2018

Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:

Tiago Tavares de Oliveira

Código Identificador:C8FD9A72

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012446

Ata de Registro de Preço n.º 012/2018

Processo n.º 033/2018

Pregão n.º 027/2018

Objeto: Registro de preço visando futura aquisição de Material de Construção, Elétrico Hidráulico para manutenção e reparos preventivos além de ações específicas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação – FUNDEB de Japorã/MS.

Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica e de Val. Mag. – FUNDEB.

Dotação Orçamentária: 12.361.0020.2-024 3.3.90.30.00 (Ficha 131)

Fornecedor: JAPORÃ MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 17.384.780/0001-13

Valor R\$ 6.143,15

Data: 28/12/2018

Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:

Tiago Tavares de Oliveira

Código Identificador:8DB5934B

RECURSO HUMANOS PORTARIA N.º 001/2019

PORTARIA N.º 001/2019

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **DAIANE VILHARVA CÁCERES FRANZONI**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SÍMBOLO DAS-1**, regido pela Lei Complementar n.º 001/93, anexo I da Lei Complementar n.º 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Atribuindo a mesma todos os poderes conferidos ao cargo no tangente da função;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroagida de 02/01/2019, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Japora/MS

Publicado por:

Salete Bell"avar Klasmann

Código Identificador:8207F430

RECURSO HUMANOS PORTARIA N.º 002/2019

PORTARIA N.º 002//2019

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

RESOLVE;

Art. 1º - Fica Concedida, à servidora **ROSELI PEREIRA DOS SANTOS**, do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 54,32% (Cinquenta e quatro virgula trinta e dois por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Japora/ MS

Publicado por:

Salete Bell"avar Klasmann

Código Identificador:46CD081F

RECURSO HUMANOS PORTARIA N.º 003/2019

PORTARIA N.º 003/2019

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o **RODRIGO PEREIRA DE MELO**, para ocupar o Cargo Eletivo do **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE** - Símbolo **DAS-8**, do quadro eletivo da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, lotado na Secretaria de Assistência Social, para cumprimento de período de férias dos conselheiros tutelares;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10/01/2019 ou afixação revogada as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DO
MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.****VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Japora/MS

Publicado por:

Salette Bell'avar Klasmann

Código Identificador:07FF1B57**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 183/2018**

Nº. Processo Administrativo de nº. **1811/2018**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **092/2018**. Pregão Presencial de nº. **037/2018**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS**. Contratada: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. **04.470.103/0001-76**, no valor global de **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil oitocentos reais)**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, Nº DA PROPOSTA 12021.434000/1170-01, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO GOVERNO FEDERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS**. Vigência: **03/01/2019 até 03/01/2020**.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Uesato

Código Identificador:C66E2E8B**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI****CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA - BIÊNIO
2019/2020**

Ao Primeiro dia do mês de Janeiro do ano Dois Mil e Dezenove, às nove horas e trinta minutos, nesta Câmara Municipal de Juti, nos termos do Artigo 6º, parágrafo único do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº003/2006 de 05 de Dezembro de 2006, tomaram posse os novos membros para a Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, cuja eleição ocorreu durante a última sessão ordinária do exercício 2018, em dez de dezembro do dito ano, oportunidade em que fôra apresentada e registrada uma única chapa, denominada “Avante Legislativo”, assim apresentada e assumindo o cargo de Presidente o Vereador **RAMÃO BENITES**, Vice-Presidente o Vereador **ALBERTO MOREIRA BUENO**, Primeiro-Secretário o Vereador **VANDO ADÃO CLAUDINO**, e Segunda-Secretária a Vereadora **ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS**, através de votação favorável unânime, ou seja, 09 votos a favor e nenhum contra dos demais pares, ficando incumbido à cada um dos membros, as funções respectivas de cada cargo. Não havendo mais nada a ser tratado, estando devidamente empossados, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos mesmos.

RAMÃO BENITES

Presidente

ALBERTO MOREIRA BUENO

Vice-Presidente

VANDO ADÃO CLAUDINO

Primeiro-Secretário

ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS

Segunda-Secretária

Publicado por:

Luciano Fernandes Paes de Almeida

Código Identificador:220A73E4**CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PORTARIA Nº001/2019**

PORTARIA Nº 001/2019/CMJ JUTI – MS, em 02 de JANEIRO de 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAMÃO BENITES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir da data de 01 de Janeiro de 2019, o Sr. JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA, vereador da Câmara Municipal de Juti – MS, para exercer o cargo de Tesoureiro, sem ônus para o Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de JANEIRO de 2019.

RAMÃO BENITES

Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 02 de Janeiro de 2019.

Publicado por:

Luciano Fernandes Paes de Almeida

Código Identificador:8572887A**CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PORTARIA Nº002/2019**

PORTARIA Nº 002/2019/CMJ JUTI – MS, em 02 de Janeiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. LUCIANO FERNANDES PAES DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAMÃO BENITES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Luciano Fernandes Paes de Almeida, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DAS, conforme Resolução 001/2017, de 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2019.

RAMÃO BENITES

Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 02 de Janeiro de 2019.

Publicado por:

Luciano Fernandes Paes de Almeida

Código Identificador:F3B63C86

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PORTARIA Nº003/2019**

PORTARIA Nº 003/2019/CMJ JUTI – MS, em 02 de Janeiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. DANIELI DE SOUZA CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAMÃO BENITES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Danieli de Souza Correia, para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Comunicação, Símbolo DAS-3, conforme Resolução 001/2017, de 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2019.

RAMÃO BENITES

Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 02 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Luciano Fernandes Paes de Almeida
Código Identificador:EB0C2C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 051/2019 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.**

5º CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Juti, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 21 do Edital do Concurso Público 001/2015, para provimento de cargos na administração pública municipal, devidamente homologado através do Decreto n.º 009/2016, publicado no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/assomasul/) na Home Page da www.juti.ms.gov.br, bem como afixação no átrio do paço municipal, torna pública a convocação dos candidatos aprovados constantes no ANEXO I deste edital, e dispõe:

1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL:

1.1. - Ficam convocados os candidatos aprovados constantes no ANEXO I deste Edital, a comparecer munidos de documento de identidade no Clínica CEMTRA, localizado na Avenida Barão do Rio Branco n.º 561 no município de Caarapó, a partir das 09h00min horas, para Avaliação de Saúde Física e Mental, que será realizado pela Junta Médica.

1.2. – Os exames serão realizados de acordo com cronograma médico e de acordo com a senha que será entregue aos candidatos no momento de sua chegada ao hospital.

1.2.1 – As despesas com o Exame Médico Pericial para emissão do ASO correrá por conta do convocado que deverá ser paga no momento da perícia;

1.3. – Em caso de impossibilidade dos trabalhos num único dia, os candidatos que não forem examinados deverão retornar no dia seguinte, a partir das 09h00min horas, para continuidade dos trabalhos.

1.4. – Os candidatos deverão comparecer para a realização dos exames médico, com os originais dos seguintes exames:

1.4.1 – Hemograma Completo;

1.4.2 – Glicemia de jejum;

1.4.3 – Tipagem Sanguínea;

1.4.4 – RX Coluna (apenas para trabalhador braçal e motorista);

1.4.5 – Acuidade Visual e audiometria (apenas para motorista).

1.5. – Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

1.6. - Os exames serão realizados para constatação de possíveis doenças preexistentes que possam inabilitar o candidato para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

1.7. – Não haverá divulgação pública dos resultados dos exames, nem da inabilitação ou eliminação do candidato, sendo que, os resultados serão comunicados exclusivamente ao respectivo candidato.

1.8. – O candidato que não comparecer para a realização do exame médico-pericial, perderá o direito à vaga.

1.9. – Os candidatos portadores de necessidades especiais serão submetidos aos mesmos exames dos demais, sempre levando em consideração a necessidade apresentada.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.1. – Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador com procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juti situada na Avenida Gabriel de Oliveira 1000, nos dias 04 de Janeiro de 2019 a 02 de Fevereiro de 2019, nos horários das 08h00min às 11h00min, para apresentação dos documentos constantes do ANEXO II deste Edital.

2.2. – Os documentos constantes do ANEXO II deste Edital deverão ser apresentados acompanhados de uma cópia de cada, que serão autenticadas no ato da entrega mediante apresentação dos originais.

2.3. – Os exames médicos serão aceitos somente os originais expedidos pela Junta Médica da Clínica CEMTRA.

2.4. – O candidato que não se apresentar com todos os documentos na data estipulada perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado imediatamente.

2.5. – É facultado aos convocados, antes do vencimento do prazo estabelecido neste Edital, requerer a sua prorrogação por igual período (30 trinta dias) desde que devidamente justificado tal requerimento.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

3.1. – Os candidatos ora convocados que apresentarem a documentação completa e comprovarem o preenchimento dos requisitos mínimos para o desempenho do cargo, e ainda, forem considerados aptos pela avaliação médica, deverão tomar posse no prazo máximo de trinta dias de acordo com o cronograma estabelecido no ANEXO III deste edital.

4. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. – Os candidatos convocados deverão obedecer rigorosamente os horários e datas estabelecidos neste Edital.

4.2. – Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários estipulados neste Edital serão considerados desistentes, tornando-se sem efeito a nomeação efetuada e convocando-se imediatamente o próximo na lista de classificados.

4.3. – Os candidatos considerados inaptos pela avaliação médica ou apresentação incompleta dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, terão o prazo de dois dias, a

contar do dia subsequente à apresentação dos documentos, para, querendo, apresentarem recurso administrativo contra tal decisão, que deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, em horário de expediente.

4.4. – O não atendimento a quaisquer das disposições deste edital, com relação a horários e datas importará na desistência automática da vaga.

Publique-se.

Juti/MS, em 03 de Janeiro de 2019.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EDITAL N.º 051/2019 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO I 50ª CONVOCAÇÃO DOS CONVOCADOS

Cargo: PSICOLOGO	
Classificação	Nome
6º	SEINY VITAL BATISTA

EDITAL N.º 051/2019 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO II

Os candidatos deverão apresentar junto a Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- cópia do documento de Identificação;
- cópia do Cartão do CPF;
- cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- cópia autenticada do comprovante de residência;
- número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho CTPS;
- CNH, quando for requisito do cargo;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo ou não acumulo de cargo;
- Laudo de Inspeção Médica
- Titulo de Eleitor;
- Conta Bancária – Banco do Brasil Agência 3935-7.

EDITAL N.º 051/2019 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO III

DO CRONOGRAMA

Os candidatos deverão seguir o seguinte cronograma:

1. Dia 04 de Janeiro de 2019 a 02 de Fevereiro de 2.019, apresentação de documentos conforme anexo II, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:F3E1DD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FERNANDA COIMBRA MOREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de ASSESSOR I, matrícula 56650-01, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 15(Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, a partir de 03/01/2019 a 17/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação produzindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2.018,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:F1445ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FERNANDA COIMBRA MOREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de ASSESSOR I, matrícula 56650-01, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 15(Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 18/01/2019 a 01/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:88F5CB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **LUCILÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, matrícula 56649-01, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 10(Dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fernando da Silva Vieira

Código Identificador:5D6599AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ANGELA CRISTINA SANTORO DE FREITAS**, ocupante do cargo de GERENTE DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS, matrícula 51481-03, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 15(Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 03/01/2019 a 17/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação produzindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2.018,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fernando da Silva Vieira

Código Identificador:AA1CEA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **BRUNA COMPAGNONI DA CUNHA**, ocupante do cargo de DIRETOR DE CONTABILIDADE, matrícula 56645-01, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 05(Cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, a partir de 07/01/2019 a 11/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fernando da Silva Vieira

Código Identificador:C7629AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar Nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **BRUNA COMPAGNONI DA CUNHA**, ocupante do cargo de DIRETOR DE CONTABILIDADE, matrícula 56645-01, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 05(Cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 12/01/2019 a 16/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fernando da Silva Vieira

Código Identificador:E077917F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA N.º 012/2018/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA N.º 012/2018

Exonera funcionários em cargo de comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Exonerar, os (as) funcionários (as):

Odiney Seren da Silva	Assessor Parlamentar	DAS-4;
Ronaldo Marques Ferreira	Assessor Contábil	DAS-1;
Wallace Rodrigo Victor da Silva	Assessor Parlamentar	DAS-5;
Alessandro dos Santos	Assessor Parlamentar	DAS-6;
Priscila de Cássia Lima Por Deus	Assessor Parlamentar	DAS-7;
Joyce Rodrigues da Cruz	Assessora Parlamentar	DAS-6
Candido Burguês de Andrade Filho	Assessor Jurídico	DAS-2
George Albert Fuentes de Oliveira	Assessor Jurídico	DAS-2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária que se realizar.

Ladário - MS., 31 de dezembro de 2018.

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES

Presidente

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:44AD8B56

GABINETE
PORTARIA Nº 001/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **DANIEL BENZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - De conformidade com o que dispõe o quadro de cargos e carreira fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Ladário – Símbolo DAS-1 – **Ronaldo Marques Ferreira** – 003707/6 CRC-MS – CPF Nº 108.231.401-30.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS, em 02 de janeiro de 2019.

DANIEL BENZI

Presidente

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:24BC60D5

GABINETE
PORTARIA Nº 002/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA Nº 002/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **DANIEL BENZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - De conformidade com o que dispõe o quadro de cargos e carreira fica nomeado para o cargo em Comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Ladário – Símbolo DAS-4 – **Odiney Seren da Silva** – RG nº 000677594/SSP-MS - CPF nº. 580.082.251-49.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 02 de janeiro de 2019.

DANIEL BENZI

Presidente

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:39AB7BA9

GABINETE
PORTARIA Nº 003/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA Nº 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **DANIEL BENZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - De conformidade com o que dispõe o quadro de cargos e carreira fica nomeado para o cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Municipal de Ladário – Símbolo DAS-7 – **Priscila de Cássia Lima Pordeus** – RG nº 2198623 SSP/MS - CPF nº. 116.763.157-99.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 02 de janeiro de 2019.

DANIEL BENZI

Presidente

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:43D6DD38

GABINETE
PORTARIA Nº 004/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA Nº 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **DANIEL BENZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - De conformidade com o que dispõe o quadro de cargos e carreira fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ladário – Símbolo DAS-II – **George Albert Fuentes de Oliveira** – 13319 OAB-MS, CPF nº. 495.043.631-72.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação. Com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 02 de janeiro de 2019.

DANIEL BENZI

Presidente

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:41DE1B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PRECODS Nº 038/2018 – PROCESSO Nº 210/2018.**

Onde se lê: Denilson Marcio da Silva
Secretário Municipal de Administração

Leia-se: Josiane Braga
Secretária Municipal de Saúde

Ladário-MS, 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:FDCC081D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2018**

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar com fornecimento parcelado, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário-MS e suas unidades.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Departamento de Licitação e Contratos torna publico conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Ladário-MS, 04 de Janeiro 2019.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:91C6A6E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019/SMEL CADASTRO DE PROFESSORES
TEMPORÁRIOS PARA ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE
AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO
LETIVO DE 2019**

EDITAL Nº 01/2019/SMEL

**CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA
ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE AULAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições do art.57, § 1º da Lei Complementar nº 48 de 15 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 58/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Cadastro para seleção de Profissionais de Educação, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Cadastro tem por objeto a realização de seleção de Profissionais de Educação para atender as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do afastamento de professores para exercerem as funções de diretor de escola; coordenador pedagógico; assessor técnico pedagógico; readaptação; mandato classista; afastamento com ônus e sem ônus e em vagas surgidas pela criação de novas salas de aulas; classes ou

vacância de cargo; remoções, aposentadorias e licenças que ocorrem no decorrer do ano letivo, mediante contratação para o ano letivo de 2019, conforme função, requisitos, atribuições e remuneração constantes do Anexo I.

2. DO CADASTRO

2.1 Os candidatos interessados deverão fazer o Cadastro mediante preenchimento do Requerimento de Cadastro, no período de **08 de Janeiro a 14 de Janeiro de 2019.**

2.2 O Requerimento de Cadastro, conforme modelo constante no Anexo II, estará disponível no endereço eletrônico: www.ladario.ms.gov.br.

2.3 O Requerimento de Cadastro preenchido será entregue na Secretaria Municipal de Educação das 8h às 11h e das 14 às 17h até o dia **14 de Janeiro de 2019**, juntamente com uma cópia do documento de identidade, os comprovantes de atendimento aos requisitos fixados no Anexo I e o currículo, preenchido conforme modelo constante do Anexo III.

2.4 Ao entregar o Requerimento de Cadastro, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado pelo representante da Comissão do Cadastro.

2.5 É vedado o cadastro condicional, extemporâneo ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

2.6 As informações prestadas no Requerimento de Cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Cadastro o direito de indeferir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível.

2.7 O candidato, ao assinar o Requerimento de Cadastro, estará declarando que têm ciência de todas as condições para participar deste Cadastro e, se for o caso **aprovado e convocado**, entregará por ocasião da contratação, os documentos profissionais e pessoais para exercício da função de habilitação.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1 A ANÁLISE DO CURRÍCULO SERÁ FEITA PELA Comissão do Cadastro, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato, dos requisitos para exercer a função pretendida, considerando as informações prestadas no currículo e os documentos que comprovam essas situações.

3.2 Os títulos e os documentos deverão ser apresentados em cópia acompanhado do respectivo original.

3.3 O requerimento, os documentos e os títulos serão examinados pela Comissão do Cadastro, constituída por Ato do Prefeito Municipal, para avaliar, julgar e deferir, a pré-qualificação dos candidatos interessados no cadastramento.

3.4 Os pedidos de cadastramento deferidos pela Comissão serão homologados pelo Prefeito Municipal, com base na avaliação dos candidatos feitos pela Comissão de Cadastramento.

3.5 Os candidatos inscritos para professor de Educação Infantil – Regente de Sala e professor de Séries Iniciais- Regente de Sala, poderão ministrar aulas em ambas categorias, desde que comprovado a habilitação.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Ficam impedidos de se inscreverem para as vagas a que se refere este Edital:

- a) Servidor aposentado em dois cargos, por invalidez ou por aposentadoria compulsória;
- b) Professor com readaptação provisória ou definitiva;
- c) For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;
- d) Servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio;
- e) Tenha penalidade na forma da lei;
- f) Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;
- g) Estar sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;
- h) candidato CRM/MS;
- i) Militar da ativa
- j) Estrangeiro.
- k) Esteja proibido de contratar com administração pública.

5. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

5.1 As chamadas para firmar contrato com a Prefeitura Municipal serão feitas na medida da demanda sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, podendo haver uma única prorrogação, se persistir a necessidade excepcional pública para exercer na Secretaria Municipal de Educação, atribuições da função que tenha sido classificado.

5.2 O termo de contrato, conforme modelo constante no Anexo IV explicitará, necessariamente, a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

5.3 O **candidato classificado e convocado** para assinar o contrato deverá comprovar mediante apresentação de cópia de documento respectivo, os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- habilitação escolar exigida para o exercício da função: diploma de graduação com histórico escolar, Declaração de colação de grau ou histórico escolar com data de colação de grau;
- CREF- para Educação Física;
- ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado de saúde passado por médico inscrito no CRM/MS;
- declaração, caso ocupe cargo ou função pública ou privada, qual haverá compatibilidade horária para atendimento dos serviços que está se habilitando, de forma que somando a carga horária que está se habilitando não ultrapasse 60 horas.

5.4 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar além dos documentos referidos no item 5.3, **original e (2) cópias** dos seguintes documentos:

- de identidade (RG) ou equivalente;
- inscrição de Cadastro de Pessoa Física - CPF / MF;
- cadastramento no PIS / PASEP;
- comprovante de residência;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- duas fotos 3x4;
- carteira de trabalho;
- comprovante de conta corrente (Banco do Brasil) caso possua.

5.5 Os candidatos serão convocados, atendidas as exigências constantes dos itens 5.3 e 5.4 para assinar o contrato até cinco dias úteis, prorrogável uma vez, a pedido formalmente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Comissão de Cadastro, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, Avenida 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS.

6.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em seu Requerimento de Cadastro.

6.3 A inscrição do candidato no Cadastro de Professores Temporários implicará na aceitação das disposições estabelecidas neste edital ou em outros instrumentos normativos a que vierem a ser publicados.

6.4 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a convocação ou cancelada as aulas complementares, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

6.5 A Comissão de Cadastro poderá, a qualquer tempo, para efeito de análise e seleção, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos inclusos no Cadastro para Professores Temporários.

6.6 Os documentos referentes a este Cadastro ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração, na Unidade responsável pela gestão das atividades de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

6.4 O cadastro terá validade para o ano letivo de 2019, contando da data de sua divulgação na imprensa oficial do Município de Ladário.

6.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital. Serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Administração e Educação.

Ladário-MS, 04 Janeiro/ 2019.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ELIZAMA MEDINA REIS

Secretária Municipal de Educação

DENILSON MARCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Simone Santos Almeida

Código Identificador:1F5A57EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2018/SMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/SMEL Nº02

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/SMEL Nº. 02 de dezembro 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar as matrículas referentes ao ano letivo/2019, com base na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013; na Resolução do CNE/CEB nº 7 de 2010 nos Arts. 2º, 3º, 4º, e na Lei 943/2015; na Deliberação do CME nº 26.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para:

- A efetivação de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Ladário para o ano letivo de 2019;
- Organização das turmas nas Unidades Escolares;
- Estabelecimento de prazo para a entrega da Ficha de Desempenho Escolar Bimestral e do Mapa de Movimentação Escolar Mensal;

DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula é um ato formal que vincula o aluno à Unidade Escolar, devendo ser requerida pelo responsável legal da criança ou pelo próprio sujeito, a partir dos dezoito anos, mediante documentos comprobatórios.

§1º No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- Xerox do registro de nascimento (quando menor de idade);
- Xerox da carteira de vacinação (para a Educação Infantil);
- Xerox do comprovante de residência;
- Xerox da Carteira de Identidade (quando maior de idade);
- Transferência ou Histórico Escolar, quando for oriundo de outra Unidade Escolar;
- Apresentação do Título de Eleitor (quando maior de idade);
- Apresentação do cumprimento das obrigações militares (quando do sexo masculino for maior de idade);
- Requerimento assinado pelo pai e ou responsável, quando o aluno for menor de idade;
- 01 foto 3x4;
- Apresentação do Cartão do SUS.

§2º A Direção da Unidade Escolar no ato da matrícula deverá dar ciência aos pais, ou responsável legal do aluno, esclarecimentos referentes à Proposta Pedagógica e Regimento Escolar de sua Unidade de Ensino;

§ 3º Os alunos encaminhados para Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido em contra turno escolar, deverão ser matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a Portaria Normativa nº 13, de 14 de abril de 2007, em ficha de Matrícula específica.

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 3º Agrupamento refere-se ao quantitativo mínimo e máximo de crianças ou alunos que deverão conter em cada sala de aula, respeitando as dimensões das mesmas estabelecidas no artigo 71 da Deliberação CME nº 26 de 30 de março de 2017.

§ 1º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completo até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completo até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 3º Os Centros de Educação Infantil deverão ficar atentos quanto à idade das crianças para que os mesmos possam ingressar no tempo certo na Pré-Escola, respeitando a idade corte.

§ 4º O agrupamento de alunos na Educação Infantil ocorrerá da seguinte forma:

I – Educação Infantil

a) Crianças de 4 meses a 1 ano e 11 meses – 15

b) Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses – 20

c) Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses – 23

d) Pré-Escola I – 23

e) Pré-Escola II – 25

II – Ensino Fundamental

a) 1º, 2º anos – mínimo de 30 e máximo de 30 alunos;

b) 3º ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;

c) 4º e 5º anos – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;

d) 6º ao 9º anos – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos

e) Sala de Aceleração – mínimo e máximo de 15 alunos;

f) 1ª e 2ª Fases da EJA – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

g) 3ª e 4ª Fases da EJA – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos.

§ 5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inclusos na turma, o quantitativo de alunos deve ser de:

I – 15 crianças na creche II;

II – 15 crianças na creche III;

III – 18 da Pré-Escola I;

IV – 20 na Pré-escola II;

V – 25 nos 1º e 2º anos das Séries iniciais do Ensino Fundamental;

VI – mínimo de 25 e máximo de 30 no 3º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – mínimo de 30 e máximo de 35 nos 4º e 5º anos das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos nas turmas de 6º ao 9º anos das Séries Finais do Ensino fundamental;

§ 6º Caso haja alunos com a mesma deficiência, cada turma deverá ter no máximo 3 alunos inclusos;

DO MAPA DE MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR MENSAL

Art. 4º Este documento visa o acompanhamento mensal de forma sistemática do fluxo de movimentação de alunos (novas matrículas, transferências, remanejamentos e cancelamentos de matrículas), além de contabilizar a quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais.

§1º Fica determinado o prazo para entrega do documento, imprerivelmente, até o último dia útil do mês de referência, devendo ser entregue através de Comunicação Interna, devidamente assinada pelo gestor ou na sua ausência o coordenador pedagógico, onde no ato da entrega, este documento será protocolado com a data de recebimento pela secretaria de Educação.

§2º havendo inconsistência de dados, o documento será devolvido em forma de diligência, devendo ter sua devolutiva de correção no prazo de cinco dias úteis não corridos;

DA FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR BIMESTRAL

Art. 5º Este documento visa o acompanhamento bimestral de alunos com notas abaixo da média estipulada pela Rede Municipal de Ensino, ou seja, abaixo de 6 (seis).

§1º Fica determinado o prazo de entrega do documento até 15 dias corridos, terminado cada bimestre, de acordo com o Calendário Escolar, devendo ser entregue somente via Comunicação Interna, devidamente assinada pelo gestor ou, em sua ausência, o coordenador pedagógico, onde no ato da entrega, este documento será protocolado com a data de recebimento pela secretaria de Educação;

§2º havendo inconsistência de dados, o documento será devolvido em forma de diligência, devendo ter sua devolutiva de correção no prazo de cinco dias úteis não corridos;

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Ladário- MS, 28 de dezembro de 2018.

ELIZAMA MEDINA REIS

Secretária Municipal de Educação de Ladário

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:E1C8F466

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS PORTARIA N.º 931, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Licença conforme artigo 116, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, às servidoras abaixo:

VANESSA CRISTIANE PASCOALOTO

Serviços Gerais Feminino/ Ref. 01;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

LICENÇA DE 05 DIAS, em razão do falecimento de sua mãe, no período de 12 a 16 de dezembro de 2018.

MILCA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Professor Nível III/ Nível III-E;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;

LICENÇA DE 05 DIAS, em razão do falecimento de seu esposo, no período de 11 a 15 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:FD022C1B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS PORTARIA N.º 933, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

MILCA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Professor Nível III/Nível III-E;

Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação;

LICENÇA DE 07 DIAS, acompanhamento de seu esposo, no período de 04 a 10 de dezembro de 2018.

MARIA ODETE ELIAS MOURA

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;

Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração;
LICENÇA DE 30 DIAS, acompanhamento de seu esposo, no período de 15 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:90C50242

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONALDO JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a(o) servidor(a) conforme abaixo, **LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO**, de 08 (oito) dias, com embasamento legal no Artigo 116, inciso III, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011:

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA
Agente Administrativo/ Ref. 04;
Lotada(o) junto a Secretaria Municipal de Administração;
Retroagindo a 07 de dezembro de 2018.

ENIO MITIHIRO KIMURA
Agente Administrativo/ Ref. 04;
Lotada(o) junto a Secretaria Municipal de Administração;
Retroagindo a 07 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:9B6CEBAE

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 179, de 01 de fevereiro de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora DÉBORA GRANDE SILVA BARBAZELLI, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 179, de 1º de fevereiro de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. CONCEDER *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada **DÉBORA GRANDE SILVA BARBAZELLI**, matrícula n.º 923, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe “J”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais** calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 067/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19401/2018; Processo TC/MS: TC/3577/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:760C458A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 181, de 01 de fevereiro de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora CÉLIA REGINA SOUZA SIBILLO, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 181, de 1º de fevereiro de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. CONCEDER *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada **CELIA REGINA SOUZA SIBILLO**, matrícula n.º 980/3203, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe “E”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais** calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 047/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19366/2018; Processo TC/MS: TC/3570/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:F2CEAD2D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 178, de 01 de fevereiro de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora SEBASTIANA FÁTIMA DE FARIA, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 178, de 1º de fevereiro de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. CONCEDER *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada **SEBASTIANA FÁTIMA DE FARIA**, matrícula n.º 931, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe “I”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais** calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 043/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19374/2018; Processo TC/MS: TC/3571/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:FA0B3793

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 940, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 303, de 06 de março de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora ENI SIRLEI PARREIRA RIBEIRO, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 303, de 06 de março de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. CONCEDER *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada **ENI SIRLEI PARREIRA RIBEIRO**, matrícula n.º 901, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais** calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 057/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19326/2018; Processo TC/MS: TC/5635/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:0789DA57

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 307, de 06 de março de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora MARIA JOSÉ DE ANDRADE SILVA, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 307, de 06 de março de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. CONCEDER *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada **MARIA JOSÉ DE ANDRADE SILVA**, matrícula n.º 605/961, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe H, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais** calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 054/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19304/2018; Processo TC/MS: TC/5634/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:4916AAA9

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 920, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o pedido emanado do TC/MS, a fim da reedição e republicação da Portaria n.º 182, de 01 de fevereiro de 2017, que concedeu Aposentadoria à servidora ABADIA APARECIDA MOREIRA LIMA, em decorrência de erro na fundamentação do benefício.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria n.º 182, de 1º de fevereiro de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. *CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição* à segurada ABADIA APARECIDA MOREIRA LIMA, matrícula n.º 722, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe “J”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos integrais, calculados com fundamento no **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o disposto da Lei Complementar n.º 11 de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005 – RPPS, conforme Processo n.º 042/2016 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm. Revisão segundo Termo de Intimação ICEAP – 19332/2018; Processo TC/MS: TC/3567/2017.**”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:FA725FEA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua sede situada na Av. Juscelino Kubitschek n. 958, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, cumpridas as formalidades legais, tomaram posse para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para o Biênio 2019-2020, como Presidente o Vereador Valdecir Malacarne, Vice-presidente a vereadora Rose Pires, primeiro secretário o vereador Marcos Paz e como segundo secretário o vereador Wagner Trindade. E por estar tudo de conformidade com os dispositivos legais vigentes, firmam o presente termo de posse.

São Gabriel do Oeste, 1º de janeiro de 2019.

VALDECIR MALACARNE
Presidente

ROSE PIRES
Vice-Presidente

MARCOS PAZ
1º Secretário

VAGNER TRINDADE
2º Secretário

Publicado por:
Sedineia Deotti da Mota
Código Identificador:0561693B

CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO N. 015/2017 – PREGÃO N. 002/2017
CONTRATO N. 001/2018

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/ Claudir José Bertonecelli & Cia Ltda-ME

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos para sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal.

Valor Estimado: R\$ 40,097,33 (Quarenta mil, noventa e sete reais e trinta e três centavos)

Vigência: 12 meses.

Período: 02 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

Assinantes:

VALDECIR MALACARNE - Presidente da Câmara Municipal
CLAUDIR BERTONCELLI & CIA LTDA – ME - Contratada

São Gabriel do Oeste-MS, 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Vilma de Fátima Walter
Código Identificador:C64CC154

CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N. 008
PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2015
CONTRATO N. 006/2015

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/ Pilar & Silva Ltda-ME

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada no Prédio da Câmara Municipal.

Valor Mensal : R\$ 7.829,61 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 06 (seis) meses

Período: 22 de dezembro de 2018 a 22 de junho de 2019

Assinantes:

VALDECIR MALACARNE - Presidente da Câmara Municipal
PILAR & SILVA LTDA-ME - Contratada

São Gabriel do Oeste-MS, 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Vilma de Fátima Walter
Código Identificador:6A866770

CAMARA MUNICIPAL
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO

PORTARIA N. 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **VALDECIR MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores MAXWELL EDUARDO BARBOSA PASQUALI, SEDINEIA DEOTTI DA MOTA e SUZANA ROSALINA SCHMITZ DE LEON como membros titulares para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, durante o período financeiro de 2019;

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente da Comissão, a titularidade temporária será exercida pela servidora SUZANA ROSALINA SCHMITZ DE LEON;

Art. 2º DESIGNAR o servidor MAXWELL EDUARDO BARBOSA PASQUALI como Pregoeiro Oficial;

Art. 3º DESIGNAR as servidoras SEDINEIA DEOTTI DA MOTA e SUZANA ROSALINA SCHMITZ DE LEON para compor a Equipe de Apoio nas Licitações Modalidade Pregão Presencial.

Art. 4º O Pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de janeiro de 2019.

VALDECIR MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:9C6374DB

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N. 002/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **VALDECIR MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

EXONERAR o servidor ALEXANDRO BARBOZA PEREIRA, matrícula 232, do cargo de Assessor de Comunicação – Cargo em Comissão, Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS II, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 182/2017, de 29 de novembro de 2017 e alterações posteriores.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de janeiro de 2019.

VALDECIR MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:17696EB0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO 1.870/2019

Decreto nº 1.870/2019 PMSGO/GAB 03 de janeiro de 2019.

Nomeia a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, designa Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Ronilso Freitas Brandão, Poliana de Oliveira Gomes, Cristina Marchi Marchesini e Neucieli Aparecida Cavalli Citron** como membros titulares para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência Pública, durante o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e ausências do Presidente da Comissão, a titularidade temporária será exercida pela servidora **Poliana de Oliveira Gomes**.

Art. 2º Fica designada a Servidora **Poliana de Oliveira Gomes**, com fulcro no que dispõe o § 1º, do Artigo 51, da Lei nº. 8.666/93, para julgar as licitações na modalidade Convite, durante o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Ficam designados os Servidores **Ronilso Freitas Brandão e Poliana de Oliveira Gomes** como Pregoeiros Oficiais.

Art. 4º Ficam designados os servidores **Poliana de Oliveira Gomes, Cristina Marchi Marchesini e Neucielle Aparecida Cavalli Citron** para compor a Equipe de Apoio nas Licitações Modalidade Pregão Presencial.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.613/2018.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de janeiro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacom
Código Identificador:2BCA2A12

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO 1.871/2019

Decreto nº 1.871/2019 PMSGO/GAB 03 de janeiro de 2019.

Altera o anexo único do Decreto nº 1.196/2016 que dispõe sobre plantão funerário.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º O anexo único do Decreto Municipal nº 1.196/2016 de 07 de junho de 2.016 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Semanas	Empresa Funerária	Responsável/Contato
1ª	Pax Med Oeste	Lucas/Mylena - 99617-2659 e 99180-5325
2ª	Pax São Gabriel	Francisco / 99918-7395
3ª	Nossa Senhora Aparecida	Nilsa / 99838-8423 Clayton/3295-1181
4ª	Pax e Funerária Pró Real	Marcos/ 99821-2223 - 99940-3735

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de janeiro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susy Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:F6831551

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 12816/2018

Processo Licitatório nº 227/2018

Tomada de Preços nº 018/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de ampliação dos banheiros da Escola Senador Filinto Muller, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste - MS **CONVOCA** a empresa abaixo relacionadas, para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinatura do Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado:

Empresa B & G Construções Eireli Me, inscrita no CNPJ sob o nº 14.416.381/0001-07.

Nos termos da Cláusula 19 e 20 do Edital da Tomada de Preços nº 018/2018, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de janeiro de 2019.

ROMILDA PEREIRA DA SILVA

Assessora Jurídica OAB/MS 18.610 -B

Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:
Romilda Pereira da Silva
Código Identificador:38E20462

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2018

Contrato Administrativo nº 171/2018

Processo administrativo nº 04018/2018

Pregão Presencial nº 068/2018

Processo Licitatório nº 114/2018

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Rafaela Maria de Azevedo - MEI

Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a cláusula quinta do contrato.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, a contar da data prevista para o encerramento do contrato, passando a vigorar até a data de 31/03/2019.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Palpério/João Paulo Soares Schneider

Data da assinatura: 13 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:7E71ECDF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Modalidade Pregão Presencial nº 138/2018

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando a **Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica Municipal e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS**, em sessão pública, às **08:00hs do dia 17 de Janeiro de 2019**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Janeiro de 2019.

RONILSO FREITAS BRANDÃO

Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:49413255

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO "P" Nº 005/2019**

Decreto "P" nº 005/2019 PMSGO-GAB 03 de Janeiro de 2019.

Exonerar Servidor de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, **MARIZA GUEDIN VARGAS**, matrícula 545, do cargo em comissão de Coordenadora de Fiscalização de Tributos, símbolo DAS – 5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 03/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Janeiro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:9CF49B7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO "P" Nº 006/2019**

Decreto "P" nº 006/2019 PMSGO-GAB 03 de Janeiro de 2019.

Declarar Vacância de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Serviço, na função de Assistente de Administração - 08 horas/diárias, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da servidora **MARIZA GUEDIN VARGAS**, matrícula 545, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o NÚMERO DE BENEFÍCIO 170.345.631-6.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 03/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Janeiro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Martelli

Código Identificador:B2900E2D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL 171-2018 PP 62-2018 -
SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **GERALDO SOUSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei 10.520/02 c/c inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de Pregão Presencial n.º 62/2.018, Edital n.º 171/2018, pelo tipo de menor preço por lote, em favor das empresas: **A E G - ASSESSORAMENTO E CONSLTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ: 05.443.806/0001-78, vencedora do lote 02, no valor total de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e **RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ: **10.550.745/0001-88**, vencedora do lote 01, no valor total de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), para contratação de empresa para implantação e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, conforme anexo I - termo de referencia, atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 04 de Janeiro de 2.019.

GERALDO SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Willian Braz da Cruz Negrão

Código Identificador:96D23E5F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 171-2018 PP 62-2018 -
SISTEMA INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 62/2.018, pelo tipo de menor preço por lote, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro e, parecer jurídico desta Prefeitura figurando como licitantes vencedores as empresas **A E G - ASSESSORAMENTO E CONSLTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ: 05.443.806/0001-78 e **RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ: 10.550.745/0001-88, para contratação de empresa para implantação e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, conforme anexo I - termo de referencia.

Selvíria - MS, 04 de Janeiro de 2.018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Willian Braz da Cruz Negrão

Código Identificador:93F1E022

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal n.º. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pelo Decreto n.º. 223 de 17 de outubro de 2018, será composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Executivo:

Maria José Ferreira de Alvarenga - titular

Fátima Aparecida Gomes - suplente

II - Representantes dos Trabalhadores na Área da Educação:

Cidolina de Fátima da Silva Souza - titular

Vera Silva Blan - suplente

Patricia Aparecida Sabóia - titular

Fernanda Marinísia de Oliveira Elias - suplente

III - Representantes de Pais de Alunos:

Maria Cristina Lopes dos Santos - titular

Rosimeire Souza Ferreira dos Santos - suplente

Tatiana Conceição Pereira Leão - titular

Laura Rafaela Queiroz da Silva - suplente

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Timóteo Monteiro Borba - titular

Jerusa Marques dos Santos - suplente

Eliete Silva Ribeiro de Souza - titular

Anita dos Santos Paixão Oliveira - suplente

§ 1º. O mandato dos representantes será de 04 (quatro) anos, conforme preceitua o Art. 4º, Decreto nº 223 de 17 de outubro de 2018.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração ou gratificação específica.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 20 de dezembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:77D22C6E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0275 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Abre crédito especial suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 53.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - Sec Munic de Desenvolvimento Econ. Ciência e Tecno

11.01 - Sec Munic de Desenvolvimento Econ. Ciência e Tecno

11.01 19.573.007 2.020 335041 1.00.000 53.000,00

TOTAL 53.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro

05.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro

05.01 04.121.005 2.013 339039 1.00.000 53.000,00

TOTAL 53.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:95FA3E2A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0264 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 903.900,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 903.900,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01 04.125.001 2.005 339091 1.00.000 12.000,00

0300 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 04.122.003 2.009 339046 1.00.000 250.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

07.01 10.301.013 2.039 319011 1.02.000 60.000,00

07.01 10.301.013 2.039 319094 1.02.000 530.000,00

07.01 10.301.013 2.039 339014 1.02.000 5.000,00

07.01 10.301.013 2.039 339091 1.02.000 30.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.01 12.361.012 2.021 319094 1.01.000 15.000,00

12.02 - FUNDEB

12.02 12.361.012 2.033 319094 1.18.000 1.400,00

12.02 12.365.012 2.035 319094 1.18.000 500,00

TOTAL 903.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01 04.122.001 2.002 339030 1.00.000 12.000,00

0300 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 04.122.003 2.009 339030 1.00.000 250.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Saúde**07.01 - Fundo Municipal de Saúde**

07.01 10.301.013 2.039 339039 1.02.000 625.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.01 12.361.012 2.021 319113 1.01.000 15.000,00

12.02 - FUNDEB

12.02 12.361.012 2.033 319004 1.18.000 1.900,00

TOTAL 903.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 DE DEZEMBRO DE 2018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador: 1A9FE67B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 269 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar”.

Ângelo Guerreiro, Prefeito Municipal de Três Lagoas (MS), no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabela 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4320/64.

Decreta:

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Gestão – SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2017	327	R\$ 6.557,58	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	328	R\$ 6.532,71	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	339	R\$ 16.843,34	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	340	R\$ 12.564,76	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	321	R\$ 16.411,50	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	322	R\$ 14.587,28	KOOD ALIMENTOS LTDA
2017	337	R\$ 2.258,50	AGILITA PROPANGANDA E MARKETING LTDA
2017	338	R\$ 8.740,00	AGILITA PROPANGANDA E MARKETING LTDA
2017	352	R\$ 20.987,50	AGILITA PROPANGANDA E MARKETING LTDA
2017	346	R\$ 2.179,60	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP
2017	345	R\$ 2.182,18	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP
2017	372	R\$ 63,75	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP
2017	3377	R\$ 330,46	SIGMA DISTRIB DE MAT DE ESCRITORIO E HABIT
2017	371	R\$ 2.517,23	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	370	R\$ 3.380,62	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	3356	R\$ 52,45	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	3355	R\$ 53,60	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	3354	R\$ 21,90	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME

2017	3353	R\$ 1.129,80	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	3352	R\$ 35,16	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
2017	3351	R\$ 18,79	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
VALOR R\$ 117.448,71			

Gestão – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2017	3377	R\$ 330,46	SIGMA DISTRIB DE MAT DE ESCRITORIO E HABIT
VALOR R\$ 330,46			

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas (MS), 10 de dezembro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador: 0DBBF57F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0273 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 154.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 154.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - Gabinete do Prefeito**02.01 - Gabinete do Prefeito**

02.01 04.125.001 2.005 339091 1.00.000 8.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**05.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**

05.01 04.121.005 2.013 469071 1.00.000 96.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social**08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08.01 08.244.015 2.063 319094 1.00.000 10.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.01 12.365.012 1.006 449051 1.01.000 40.000,00

TOTAL 154.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - Gabinete do Prefeito**02.01 - Gabinete do Prefeito**

02.01 04.125.001 2.005 339039 1.00.000 8.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**05.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**

05.01 04.121.005 2.013 329021 1.00.000 96.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social**08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08.01 08.244.015 2.063 339030 1.00.000 10.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.01 12.361.012 2.021 339039 1.01.000 40.000,00

TOTAL 154.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:4BEB21FE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0280 DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2.018**

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 17.632.527,09 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.632.527,09, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - Secretaria Municipal de Administração**03.01 - Secretaria Municipal de Administração**

03.01 04.128.003 2.010 319003 1.00.000 94.000,00

03.01 04.128.003 2.010 319013 1.00.000 450.000,00

03.01 04.128.003 2.010 319113 1.00.000 115.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**05.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**

05.01 04.121.005 2.013 339047 1.00.000 100.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Saúde**07.01 - Fundo Municipal de Saúde**

07.01 10.301.013 2.039 319011 1.02.000 4.785.000,00

07.01 10.301.013 2.039 319013 1.02.000 380.000,00

07.01 10.301.013 2.039 319113 1.02.000 388.000,00

07.01 10.301.013 2.039 339091 1.02.000 30.000,00

07.01 10.301.013 2.040 319011 1.02.000 227.000,00

07.01 10.301.013 2.040 319113 1.02.000 34.000,00

07.01 10.301.013 2.041 319011 1.14.009 5.000,00

07.01 10.301.013 2.041 319011 1.31.009 5.000,00

07.01 10.301.013 2.041 319113 1.02.000 7.506,00

07.01 10.301.013 2.042 319011 1.02.000 343.000,00

07.01 10.301.013 2.042 319013 1.02.000 22.500,00

07.01 10.301.013 2.042 319113 1.02.000 71.000,00

07.01 10.302.013 2.051 319011 1.14.010 110.000,00

07.01 10.302.013 2.051 319011 1.31.010 55.000,00

07.01 10.302.013 2.051 319011 1.02.000 115.000,00

07.01 10.302.013 2.051 319013 1.02.000 1.600,00

07.01 10.302.013 2.051 319113 1.02.000 42.000,00

07.01 10.302.013 2.052 319011 1.14.010 280.000,00

07.01 10.302.013 2.052 319011 1.31.010 15.000,00

07.01 10.302.013 2.052 319113 1.02.000 48.000,00

07.01 10.305.013 2.047 319011 1.02.000 219.000,00

07.01 10.305.013 2.047 319013 1.02.000 23.000,00

07.01 10.305.013 2.047 319113 1.02.000 28.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social**08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08.01 08.244.015 2.063 319011 1.00.000 731.000,00

08.01 08.244.015 2.063 319013 1.00.000 70.000,00

08.01 08.244.015 2.063 319113 1.00.000 40.000,00

08.01 08.244.015 2.065 319011 1.29.000 45.000,00

08.01 08.244.015 2.069 319011 1.29.000 20.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.01 12.361.012 2.021 319004 1.01.000 2.590.000,00

12.01 12.361.012 2.021 319011 1.01.000 1.300.000,00
 12.01 12.361.012 2.021 319013 1.01.000 430.000,00
 12.01 12.361.012 2.021 319113 1.01.000 60.000,00
 12.01 12.365.012 2.024 319011 1.01.000 740.000,00
 12.01 12.365.012 2.024 319013 1.01.000 38.000,00
 12.01 12.365.012 2.024 319113 1.01.000 80.000,00
 12.01 13.392.014 2.032 319011 1.00.000 120.000,00
 12.01 13.392.014 2.032 319013 1.00.000 10.000,00

12.02 - FUNDEB

12.02 12.361.012 2.033 319011 1.18.000 1.642.133,37
 12.02 12.361.012 2.033 319113 1.18.000 186.090,80
 12.02 12.365.012 2.035 319011 1.18.000 1.112.429,69
 12.02 12.365.012 2.035 319113 1.18.000 126.866,00
 12.02 12.365.012 2.037 319011 1.18.000 265.579,46
 12.02 12.365.012 2.037 319113 1.18.000 31.821,77

TOTAL 17.632.527,09

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - Secretaria Municipal de Administração**03.01 - Secretaria Municipal de Administração**

03.01 04.128.003 2.010 319011 1.00.000 450.000,00
 03.01 04.128.003 2.010 319094 1.00.000 209.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**05.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Contro**

05.01 04.121.005 2.013 339039 1.00.000 100.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Saúde**07.01 - Fundo Municipal de Saúde**

07.01 10.301.013 1.007 449051 1.02.000 630.000,00
 07.01 10.301.013 2.039 319094 1.02.000 30.000,00
 07.01 10.301.013 2.039 339030 1.02.000 107.000,00
 07.01 10.301.013 2.039 339039 1.02.000 2.694.000,00
 07.01 10.301.013 2.039 339046 1.02.000 487.000,00
 07.01 10.301.013 2.039 339091 1.02.000 25.000,00
 07.01 10.301.013 2.042 319113 1.02.000 4.500,00
 07.01 10.301.013 2.044 339030 1.14.009 5.000,00
 07.01 10.301.013 2.053 339030 1.31.009 5.000,00
 07.01 10.302.013 2.046 339039 1.14.010 390.000,00

07.01 10.302.013 2.046 339039 1.31.010 70.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social**08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08.01 08.243.015 2.066 339030 1.29.000 55.000,00
 08.01 08.244.015 2.065 339039 1.00.000 70.000,00
 08.01 08.244.015 2.069 319011 1.00.000 731.000,00
 08.01 08.244.015 2.069 339039 1.00.000 40.000,00
 08.01 08.244.015 2.070 339030 1.29.000 10.000,00

1000 - Sec Munic de Infraestrutura, Transporte e Trânsito**10.01 - Sec Munic de Infraestrutura, Transporte e Trânsito**

10.01 15.451.008 1.005 339039 1.00.000 3.831.906,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**12.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.01 12.361.012 2.021 339030 1.01.000 245.000,00
 12.01 12.361.012 2.021 339039 1.01.000 913.000,00
 12.01 12.361.012 2.021 449052 1.01.000 69.000,00
 12.01 12.361.012 2.022 339030 1.00.000 37.000,00
 12.01 12.361.012 2.023 339039 1.01.000 916.000,00
 12.01 12.361.012 2.058 335043 1.01.000 22.000,00
 12.01 12.365.012 1.006 339039 1.01.000 20.000,00
 12.01 12.365.012 2.024 339030 1.01.000 112.000,00
 12.01 12.365.012 2.024 339039 1.01.000 1.627.200,00
 12.01 12.365.012 2.025 339030 1.00.000 29.000,00
 12.01 12.365.012 2.026 339030 1.01.000 88.000,00
 12.01 12.365.012 2.027 339030 1.00.000 85.000,00
 12.01 12.367.012 2.029 339030 1.00.000 30.000,00
 12.01 13.392.014 2.032 339014 1.00.000 10.000,00
 12.01 13.392.014 2.032 339039 1.00.000 120.000,00

12.02 - FUNDEB

12.02 12.361.012 2.034 319004 1.19.000 3.364.921,09

TOTAL 17.632.527,09

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D1E54A39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0282 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 3.590.830,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.590.830,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

07.01 10.301.013 2.041 319011 1.14.009 61.000,00

07.01 10.301.013 2.042 319011 1.14.009 163.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.02 - FUNDEB

12.02 12.361.012 2.034 319004 1.19.000 3.366.830,00

TOTAL 3.590.830,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6244496F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 14 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Decreto nº. 14 de 15/02/2018, publicado na edição nº. 2053, de 09 de março de 2018, do Diário Oficial do Município tem pela presente, por erro digital, a seguinte correção, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.300.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei

Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - Câmara Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01 01.031.001 2.001 339035 1.00.000 300.000,00

01.01 01.031.001 2.001 339039 1.00.000 1.000.000,00

TOTAL 1.300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - Secretaria Municipal de Governo e Políticas Public

04.01 - Secretaria Municipal de Governo e Políticas Publi

04.01 04.122.004 2.012 339039 1.00.000 1.300.000,00

TOTAL 1.300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:49AD2633

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 045 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

O Decreto nº. 14 de 20/03/2018, publicado na edição nº. 2078, de 13 de abril de 2018, do Diário Oficial do Município tem pela presente, por erro digital, a seguinte correção, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 480.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso 1º, itens I, II e III, e conforme autorização contida nos artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual 3.382 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 480.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - Câmara Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01 01.031.001 2.001 449051 1.00.000 80.000,00

01.01 01.031.001 2.001 449052 1.00.000 400.000,00

TOTAL 480.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - Secretaria Municipal de Governo e Políticas Public**04.01 - Secretaria Municipal de Governo e Políticas Publi**

04.01 04.122.004 2.012 339039 1.00.000 480.000,00

TOTAL 480.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE ABRIL DE 2.018

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Sec. Finanças Rec. e Controle

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BCE9A30A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre deliberação para escolha de Presidente e Secretário do Conselho Administrativo do Três Lagoas Previdência”.

A Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração, em reunião ordinária de 11/12/2018, com fundamento nos artigos 6º, § 3º e 12, da Lei Municipal nº 2.809/2014, deliberou pela escolha de Presidente e Secretário para o ano de 2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada para Presidente do Conselho Administrativo do Três Lagoas Previdência a conselheira ANGÉLICA TRONCOSO BOTTURA MANTEIGA.

Artigo 2º - Fica nomeada para Secretária do Conselho Administrativo do Três Lagoas Previdência a conselheira JOICE LIMA DE OLIVEIRA DA CUNHA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 11 de dezembro de 2018.

IRENE APARECIDA BARBOSAPresidente do Conselho de Administração
Três Lagoas Previdência**Publicado por:**Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C5641975

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL Nº 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2018 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA CNPJ 20.835.263/0001-28) e ADELINO JOSÉ FRANCO.

OBJETO: Locação de imóveis situados à Avenida Dr. Eloy Chaves, nº 956, Edifício *Terrace Business Center*, Centro, CEP 79602-001, para constituir a sede do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, constituídos por 03 (três) Salas e 03 (três) garagens, abaixo qualificados:

I – Sala 501 (quinhentos e um), 5º (quinto) andar, matriculada sob o nº 80.795, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS;

II – Sala 502 (quinhentos e dois), 5º (quinto) andar, matriculada sob o nº 80.796, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS;

III – Sala 503 (quinhentos e três), 5º (quinto) andar, matriculada sob o nº 80.797, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS;

IV – Garagem 125 (cento e vinte e cinco), subsolo 2, matriculada sob o nº 80.950, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS;

V – Garagem 126 (cento e vinte e seis), subsolo 2, matriculada sob o nº 80.951, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS; e

VII – Garagem 127 (cento e vinte e sete), subsolo 2, matriculada sob o nº 80.952, folha 01 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.

VALOR: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 18/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.09.272.001.2081 – Gestão das atividades do Três Lagoas Previdência – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FR 103000.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2.019.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

Diretora Presidente

Publicado por:Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:82547DE5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2018 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA (CNPJ 20.835.263/0001-28) e GILSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA (CNPJ 29.956.826/0001-00).

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e construção civil por empreitada global para adequação da nova sede do Três Lagoas Previdência, com inclusão de materiais e mão de obra.

VALOR: R\$ 28.409,17 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA: 20/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.09.272.001.2.081 – Financiamento da Previdência Social – 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FR 103000.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2.019.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

Diretora Presidente

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:786FFCD6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 001/2019**

Determina a Taxa de Administração para custeio das atividades do Três Lagoas Previdência no exercício de 2019.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de março de 2014,

Considerando que o artigo 61 da Lei nº 2.809/2016 determina que a taxa administrativa do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA será equivalente a 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativo ao exercício anterior;

Considerando que, em 2018, o total das remunerações, proventos e pensões de que trata o artigo 61 da Lei nº 2.809/2016 foi de R\$ 138.033.976,01 (cento e trinta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo);

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a taxa de administração do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA no valor de R\$ 2.760.679,52 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2.019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas, 04 de janeiro de 2.019.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4724E328

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 846/2018**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) LUCYLENE FERNANDES DA SILVA.”

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRÊS LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal

n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) LUCYLENE FERNANDES DA SILVA, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe “”, nível “”, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 27/11/2018 e término em 10/01/2019, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2018.05.18692P**.

Art. 2º Relativamente ao período de 11/01/2019 a 25/01/2019, poderá o(a) segurado(a) interpor pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do benefício concedido, conforme Art. 96 da Resolução 003/2018.

§ 1º - O Prazo definido no *caput* será equitativamente reduzido ao período indeferido pela autoridade administrativa quando este for inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do objeto.

§ 2º - A interposição do Pedido de Reconsideração não exime o(a) segurado(a) da obrigação de retornar ao trabalho, devendo aguardar a decisão em atividade, excetuando os casos em que o ente ao qual o(a) segurado(a) esteja vinculado(a) opinar pela inviabilidade de seu retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TRES LAGOAS - MS, 04/01/2019.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DF58D896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.573/SEMAD/2018**

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face de J. A. C., com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional no cometimento da infração prevista no art. 137, inciso IV, da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2.120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Instituir Processo Administrativo com a finalidade de apurar eventual responsabilidade no cometimento das infrações de “*improbidade administrativa*” conforme Ofício nº 412/2018/08PJ/TLS e mídia digital contendo cópias dos autos nº 0000548-30.2015.8.12.0021.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de dezembro de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C4B4E82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.577/SEMAD/2019

Dispõe sobre abertura de Sindicância Administrativa em face de W. A. da S. com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional no cometimento da infração prevista no art. 137, incisos I e X, da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2.120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Instituir Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar eventual responsabilidade no cometimento das infrações de “crime contra a administração pública” e “lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, estadual ou nacional” conforme Ofício nº 1070/2018/02PJTL e documentos anexos.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 04 de janeiro de 2019.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E6820D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE
SEGURANÇA (BOTINA/COTURNO)

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 120/2018 – Pregão Presencial nº 104/2018.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa **FEX IMPORT EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

OBJETO: Aquisição de calçados de segurança (botina/coturno), para atender as atividades das equipes das unidades: Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, Endemias e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DA TROCA DA MARCA: Constitui objeto do presente Termo Apostilamento a substituição da Marca:

Marca Atual Licitado:

CRIVAL – MODELO CP 2094 C

Marca Para a Troca:

PRIMAVERA – MODELO PS 139 AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso II da Alínea b da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 03 de dezembro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO
Representante Legal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:A42A76B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 282/2018

Processo Licitatório Nº 134/2018 – Tomada De Preços Nº 007/2018
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CGR ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para execução de obra de Infraestrutura Urbana com Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Parque São Carlos, no Município de Três Lagoas (MS), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custo Unitário e Projetos, recursos por meio do Convênio do Ministério das Cidades, Contrato de Repasse OGU nº 845195/2017/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1039496-18/2018 e Contrapartida Municipal.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.785.541,72 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra e a vigência do contrato serão de 06 (seis) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

1001.154510081.003 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 209 – FR 123000 (R\$.704.350,00) (RECURSO FEDERAL);

1001.154510081.003 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 207 – FR 100000 (R\$.1.103.646,42) (CONTRAPARTIDA MUNICIPAL).

ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal;
MAGNO MENDES - Representante.

DATA: 07 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:293A6317

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2018

Processo Licitatório Nº 098/2018 – Tomada De Preços Nº 005/2018
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CGR ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Infraestrutura Urbana com Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Jardim Dourado – Etapa 3, no Município de Três Lagoas – MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custo Unitário e Projetos Executivos (parte 04) ”.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 520.973,20 (Quinhentos e vinte mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra e a vigência do contrato serão de 08 (oito) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

1001.154510081.003 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 209 – FR 123000 – R\$.493.100,00

1001.154510081.003 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 207 – FR 100000 – R\$.34.688,63

ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal;
MAGNO MENDES - Representante.

DATA: 07 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:CB518CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2018

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2018

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS LAGOAS (MS) (ACITL)
OBJETO: O presente termo tem por objeto Contribuição financeira para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS LAGOAS (MS), destinado auxílio no atendimento para execução de atividades e projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, com a Promoção com o tema: “SEMPREJUNTOS”, o sorteio será realizado no dia 16/02/2019, no Palanque da Praça Ramez Tebet, com início às 10h, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

VIGÊNCIA: Este termo terá vigência de 90 (noventa) dias, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

FUNDAMENTO LEGAL: regendo-se pelo disposto na Lei n.4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e Lei municipal n. 3.474 de 04 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.195730072.020 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia - 335041 – Contribuições - Fonte de recurso: 100000
Ficha: 554, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO - Prefeito Municipal; JOSÉ APARECIDO MORAES - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia e GLAUCIA PUZZIELLO JARUCHE – Responsável.

DATA: 19/12/2018

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:BF0C34A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de serviço de cirurgia de videartroscopia para atendimento da sentença proferida nos autos: 0800481-39.2018.8.12.0114, no qual determina que o Município forneça o procedimento cirúrgico ao paciente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO Nº. 20.444/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N.S. AUXILIADORA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2677	19/12/2018	R\$ 23.470,38

Dotação Orçamentária: 07.01.10.301.013.2.039– Fundo Municipal de Saúde -33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 102000– Ficha 538.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:F7E377D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de serviço de tratamento ambulatorial denominado iodoterapia para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Provisória de Urgência da Paciente Tatiane Pereira Roman - Autos 0802628-38.2018.8.12.0114.

PROCESSO Nº. 20.445/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: MEDICINA NUCLEAR TRES LAGOAS-LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2676	17/12/2018	R\$ 880,00

Dotação Orçamentária: 07.01.10.301.013.2.039– Fundo Municipal de Saúde -33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 102000– Ficha 538.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:DF5B315A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2018

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação dos auxílios da EPTA (Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo) do Aeroporto Municipal de Três Lagoas - MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL:

Empresa	Valor
MVS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA	R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2018

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:BBC0023A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2018

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de orientação, consultoria e assessoria, capacitação, nas áreas de Finanças, Controladoria e Prestação de contas de convênios, para atender à Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle e a Assessoria de Controle Interno, conforme especificações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL:

Empresa	Valor
EXCEL CONSULTORIA e ASSESSORIA S/S LTDA	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Três Lagoas/MS, 3 de janeiro de 2019.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Garcia da Costa

Código Identificador:71F22859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20.450/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.450/2018 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.

Objeto: Compra de suplemento fórmula nutricional completa padrão Trophic Basic pó, para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Provisória de Urgência da Paciente Thayller Cezar Alves Silva - Autos 0802525-36.2015.8.12.0114.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

Contratado: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.

Valor R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

DATA: 21/12/2018

Dotação Orçamentária: 07.01.10.301.013.2.039– Fundo Municipal de Saúde -33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 102000– Ficha 538.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 21 de dezembro de 2018

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Garcia da Costa

Código Identificador:D3173634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRONEGÓCIO**

TERMO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo Administrativo n.º 117/2018

Auto de Infração e Multa nº 116/2018

Autuado: Fabiano Campache

O presente Processo Administrativo foi instaurado tendo em vista o lançamento fiscal representado pelo Auto de Infração e Multa nº 116/2018 e Laudo de Constatação nº 127/2018, ambos lavrados pela autoridade fiscal em decorrência de ação fiscalizadora, que apurou e constituiu crédito tributário atribuindo a obrigação do pagamento à Fabiano Campache, CPF nº 191.444.208-38, com endereço à Rua Getúlio Marques Garcia, nº 381, Jardim Brasília, Três Lagoas/MS.

O Auto de Infração e Multa, lavrado em 20/09/2018, encontra-se às folhas 01 e 02. O Laudo de Constatação, relatando o fato, está acostado à folha 03. As imagens de folha 04 corroboram de forma inequívoca acerca do fato objeto do lançamento fiscal.

Devidamente cientificado em 23/10/2018, de acordo com a publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul ANO IX Nº 2211 p. 70, o autuado não apresentou recurso, mantendo-se inerte. Foi certificado a revelia, fazendo conclusos os autos para decisão.

Relatei. **DECIDO.**

A presente decisão constitui ato administrativo vinculado e não discricionário, ou seja, é regrado, definido por lei e, neste caso, indelegável, sob pena de se afastar o direito de suas vertentes.

O Auto de Infração e Multa está devidamente constituído, atendendo aos requisitos exigidos à espécie, portanto eficaz para produzir os efeitos a que se destina.

O autuado, regularmente cientificado em 23/10/2018, não pagou e nem exerceu qualquer meio de defesa, razão pela qual impõe-se a sua revelia. Os autos estão fartamente instruídos com provas (documentos e imagens).

Por todo o exposto, reconhecendo a legitimidade formal do instrumento de lançamento fiscal, com amparo no art. 176 da Lei n. 2.418, de 23.12.2009, mantenho integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 116/2018, lavrado para exigir o pagamento de 100 (cem) UFIM's na forma mencionada no instrumento em pauta, à Fabiano Campache, CPF nº 191.444.208-38, com endereço à Rua Getúlio Marques Garcia, nº 381, Jardim Brasília, Três Lagoas/MS.

Intime-se o autuado para efetuar o pagamento ou interposição de recurso em 2ª Instância, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Caso haja interesse do autuado em realizar a conversão da multa, o mesmo deverá comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente num prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste com intuito de firmar o Termo de Compromisso, convertendo o valor da multa com desconto de 35% em serviços de melhoria e preservação ambiental, na conformidade do art. 73, da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Cumprida a obrigação mediante comprovação nos autos, archive-se o processo. Expirado o prazo assinalado, sem o cumprimento da decisão ou interposição de recurso voluntário à instância superior, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Tributária para inscrição na dívida ativa do município na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2018.

TONIEL CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Responsável Pela Publicação:

ANA LAURA FERREIRA ZUQUE

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:C718185F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRONEGÓCIO**

TERMO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo nº 122/2018

Auto de Infração e Multa nº 127/2018

Autuado: Igreja Mundial do Poder de Deus

O presente Processo Administrativo foi instaurado tendo em vista o lançamento fiscal representado pelo Auto de Infração e Multa nº

127/2018, lavrado pelo fiscal ambiental em decorrência de ação fiscalizadora, que apurou e constituiu crédito tributário atribuindo a obrigação do pagamento à Igreja Mundial do Poder de Deus, inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0308-01, com endereço à Avenida Antonio Trajano, nº 1230, Bairro Centro, neste município.

O Auto de Infração e Multa lavrado em 31/10/2018, encontra-se às fls. 01 e 02, o Laudo Constatação encontra-se às fls.03,04 e 05.

Devidamente cientificado em 08/11/2018, (conforme AR JG 78049555 9 BR de fl. 06), o autuado tempestivamente apresentou defesa (fls. 08 a 23), impondo-se o seu conhecimento e apreciação.

Em sua defesa, o autuado, neste ato representada por seu advogado, o Sr. Jackson Emanuel Oliveira da Silva, alega que foi sim atendida a primeira notificação, uma vez que foi alterado todo o sistema de sonorização da igreja, sendo que o antigo fora desativado e ainda afirma que o Laudo de Constatação erroneamente diz que nenhuma medida foi tomada, sendo cientificada pessoalmente a fiscalização que havia sido alterado o sistema de som por outro menor e menos potente e que o fato da fiscal responsável notificar o empreendimento a cessar imediatamente o som mecânico é uma medida totalmente descabida e desproporcional. Além disso, o representante da autuada afirma que tais acusações são feitas em caráter de pura perseguição religiosa, tendo os pastores da notificada já tido diversos problemas com a mesma pessoa, uma vez que professam crenças em religiões totalmente avessas (neste ponto é importante salientar que não há clareza em quem o Sr. Jackson professa suas acusações). Além disso, alega-se que a Igreja tem trazido inúmeros benefícios para a cidade de Três Lagoas, logo, tanto a multa quanto o impedimento de usar som mecânico imputam medida totalmente desproporcional uma vez que os decibéis apresentados são totalmente fora dos padrões da vida moderna e que uma simples conversa pode alterar severamente os níveis de aferição, como dizer então que fora culpa exclusiva da igreja e atesta que não está clara a descrição do fato, sugerindo que o auto de infração e multa deveriam ser imediatamente anulados. E finalmente, diante do exposto, requer-se respeitosamente seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas “ilegalidades” e “inconstitucionalidades” ora denunciadas ou, alternativamente, caso assim não se entenda, seja reduzido o valor da multa imposta à recorrente em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei 9.605/98.

O Auto de Infração e Multa está devidamente constituído, atendendo aos requisitos exigidos à espécie, portanto eficaz para produzir os efeitos a que se destina.

A presente decisão constitui ato administrativo vinculado e não discricionário, ou seja, é regrado, definido por lei e, neste caso, indelegável, sob pena de se afastar o direito de suas vertentes.

Uma vez que a defesa não se reportou aos aspectos formais do instrumento fiscal ou inadequação do lançamento, o que foi devidamente respeitado, essa decisão contempla apenas análise de mérito.

De acordo com vistas ao processo, o fiscal ambiental alega que o auto de infração ambiental nº 127/2018 consiste em documento lavrado no exercício do poder de polícia ambiental, dentro das regras impostas à sistemática do procedimento administrativo sancionador, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente Municipal, como entidade pertencente ao SISNAMA, o exercício deste poder-dever.

Ocorre que tal poder punitivo do Estado, comumente externado pela aplicação das penalidades de multa e embargo, resta atrelado ao princípio da legalidade, tipicidade e motivação. No caso de infrações e sanções administrativas, esse princípio tem grande relevância, uma vez que há uma frontal contraposição entre Administração e administrado, estando este sujeito ao regime de supremacia geral do Estado.

Logo, o auto de infração n. 127/2018 respeita amplamente os artigos 4º e 97, da Lei n. 6.514/2008, que dispõe:

Art.97.O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I-gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II-antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III-situação econômica do infrator.

Desta forma, a preliminar arguida não merece acato.

As alegações do autuado não merecem procedência, visto que toda a ação do autuado foi vistoriado pela Fiscal Ambiental in loco, sendo comprovada a infração através de relatório de medição de nível de pressão sonora que se encontrava em desacordo com o previsto na Lei Municipal 2.418/2009, de 60 dB (A), Art. 10, para zona comercial, sendo que para a área interna com a janela aberta foi considerado NCA -10 dB (A) e para área interna com janela fechada NCA -15 dB (A) conforme anexo B da NBR 10151:2000.

Foi oportunizado ao autuado, no processo administrativo, a apresentação de defesa, com a observação do Princípio da Legalidade, sendo obedecido os termos dos artigos 95 e 96, da Lei n. 6.514/2008.

Quanto ao arbitramento do valor da multa, este foi pautado de forma escorreita, sendo considerados os antecedentes do autuado, a gravidade da infração e a vantagem auferida pelo infrator, não havendo esfacelo ao Princípio da Isonomia, Proporcionalidade ou Razoabilidade.

Em relação à alegação do autuado de que teria se adequado após notificação nº 132/2018 (01/10/2018) alterando todo o sistema de sonorização do estabelecimento, não lhe assiste razão, pois ao contrário do alegado, foi constatado através de nova medição de pressão sonora e de infração nº 127/2018 (30/10/2018) e laudo de constatação nº 140/2018, que persistia a emissão de ruídos acima dos limites legais permitidos.

Em relação aos vícios alegados na autuação, é possível que o auto de infração tenha vícios sanáveis ou insanáveis. Estes vícios podem ser identificáveis pela unidade administrativa ou pelo autuado. Quando o vício sanável (ex: erro na tipificação), identificado no auto de infração em análise, for detectado pela autoridade julgadora, o ato será convalidado de ofício e terá seguimento o processo administrativo.

Entretanto, quando o vício sanável é alegado pelo autuado, o ato administrativo será anulado a partir da fase processual em que se verificou o vício. As provas que foram produzidas, caso não estejam maculadas pelo vício, poderão ser reaproveitadas a fim de se evitar a morosidade.

Neste sentido, dispõe o artigo da Lei 6.514/2008 abaixo:

Art. 99. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Considero que as alegações ofertadas não descaracterizam a infração cometida ou mesmo a atenuam como pedido pelo autuado sem nenhum embasamento legal, mantendo-se o presente o auto de infração e multa.

Por todo exposto e reconhecendo a legitimidade formal do instrumento de lançamento fiscal, com amparo no art. 176 da Lei Municipal nº 2.418 de 23/12/2009, mantenho **integralmente** o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 127/2018, lavrado para exigir o pagamento de multa no valor de 200 (duzentos) UFIMs, como menciona o instrumento de autuação a Igreja Mundial do Poder de Deus, inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0308-01, com endereço à Avenida Antonio Trajano, nº 1230, Bairro Centro, neste município.

Ainda fica notificado o autuado a cessar imediatamente o uso de som mecânico, até a sua devida regularização.

Intime-se o autuado para efetuar o pagamento ou interposição de recurso em 2ª Instância em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, servindo o presente como cópia do ato.

Cumprida a obrigação mediante comprovação nos autos, archive-se o processo.

Expirado o prazo assinalado, sem o cumprimento da decisão ou interposição de recurso voluntário à instância superior, encaminhe-se

os autos à Assessoria Técnica Tributária para inscrição em dívida ativa.

Três Lagoas, 10 de dezembro de 2018.

TONIEL CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Responsável Pela Publicação:

ANA LAURA FERREIRA ZUQUE

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:C2C804A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 148/SMS/2018

“Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor, Ata de Registro de Preços Nº 034/2018, Pregão Presencial Nº 190/2018 – Processo Nº 228/2018”.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 36, do Decreto nº 060/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata abaixo:

Programa: Aquisição de mobiliários de escritório de escritório, para manutenção nas UNIDADES DE SAÚDE, no atendimento dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas.

Art. 1º - Designar fiscal a servidora Elaine Cristina Ferrari Furio, Matrícula 11962-1, portadora da cédula de identidade RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF: 279.407.408-30 e como fiscal suplente a servidora Andrea da Silva Nakamura, portadora da célula de identidade RG 30167386-X SSP/SP, matrícula 22461-1, CPF: 283.067.658-00 ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira para acompanhar e fiscalizar a execução dos empenhos

acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que as servidoras ora designadas, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento dos empenhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do empenho, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2018

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Furio, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Andrea da Silva Nakamura, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:56A27BCB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
2 - ANEXO 2

CONSORCIO INTERM.DESENV.REGIÃO SUL						
AV. LINDOLFO MARTINS FARIAS - 1164 - CNPJ:06189978/0001-20				Orçamento Programa - Exercício de 2019		
Anexo 02						
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO				LeiData		
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.053.496,00	
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			335.496,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		335.496,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	258.200,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	72.296,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			718.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		718.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	15.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	105.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	16.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	447.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	50.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				931.950,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			931.950,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		931.950,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	95.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.23	5.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.81	831.950,00			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				20.000,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			20.000,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência	0.000.000		20.000,00		

9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.1.00	20.000,00				
TOTAL							2.005.446,00
TOTAL GERAL							2.005.446,00

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:CE14B3DB

CONISUL 3 - PROGRAMA DE TRABALHO

CONSORCIO INTERM.DESENV.REGIÃO SUL									
AV. LINDOLFO MARTINS FARIAS - 1164 - CNPJ:06189978/0001-20						Orçamento Programa - Exercício de 2019			
Anexo 06									
PROGRAMA DE TRABALHO						Lei: 13, Data: 20/12/2017			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)									
02	PODER EXECUTIVO								
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS								
Código	Especificação					Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO							517.200,00	517.200,00
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						517.200,00	517.200,00
04	122	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA					517.200,00	517.200,00
04.122.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							487.200,00	487.200,00
04.122.0001.2002.0000	CONSULTORIAS E ASSESSORIAS							30.000,00	30.000,00
15	Urbanismo							1.041.950,00	1.041.950,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana						1.041.950,00	1.041.950,00
15	451	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.041.950,00	1.041.950,00
15.451.0001.2008.0000	PATRULHA MECANIZADA							1.041.950,00	1.041.950,00
17	SANEAMENTO							30.000,00	30.000,00
17	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO						30.000,00	30.000,00
17	512	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA					30.000,00	30.000,00
17.512.0001.2004.0000	GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							30.000,00	30.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL							295.000,00	295.000,00
18	542	CONTROLE AMBIENTAL						295.000,00	295.000,00
18	542	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA					295.000,00	295.000,00
18.542.0001.2003.0000	PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL							60.000,00	60.000,00
18.542.0001.2005.0000	REVISÃO DOS PLANOS DE MANEJOS							155.000,00	155.000,00
18.542.0001.2006.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIA CONSÓRCIO							80.000,00	80.000,00
20	AGRICULTURA							101.296,00	101.296,00
20	606	EXTENSÃO RURAL						101.296,00	101.296,00
20	606	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA					101.296,00	101.296,00
20.606.0001.2007.0000	SIM/SISBL/POA (SUASA)							101.296,00	101.296,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.000,00			20.000,00
99	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				20.000,00			20.000,00
99	999	0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			20.000,00			20.000,00
99.999.0999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.000,00			20.000,00
TOTAL						20.000,00	0,00	1.985.446,00	2.005.446,00
TOTAL GERAL						20.000,00	0,00	1.985.446,00	2.005.446,00

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:4F9A1658

CONISUL 4 - QDD

CONSORCIO INTERM.DESENV.REGIÃO SUL						
AV. LINDOLFO MARTINS FARIAS - 1164 - CNPJ:06189978/0001-20						Orçamento Programa - Exercício de 2019
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
PODER						Lei: 13, Data: 20/12/2017
ORGÃO						PODER EXECUTIVO
UNIDADE						CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS
UNIDADE						CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS
Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Func.
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	04.122.0001.2001.0000	F.R. - C.A.				487.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						472.200,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					280.200,00	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			3.1.90.11.00	215.000,00		
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	60.200,00		
Despesas de Exercícios Anteriores			3.1.90.92.00	5.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					192.000,00	
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	15.000,00		
Material de Consumo			3.3.90.30.00	35.000,00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	127.000,00		
Despesas de Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	5.000,00		
4 DESPESAS DE CAPITAL						15.000,00
4 INVESTIMENTOS					15.000,00	
Equipamentos e Material Permanente			4.4.90.52.00	15.000,00		
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	04.122.0001.2002.0000					30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	30.000,00		
PATRULHA MECANIZADA	15.451.0001.2008.0000					1.041.950,00

3 DESPESAS CORRENTES						130.000,00	130.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.000,00	
	Material de Consumo		3.3.90.30.00	50.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		3.3.90.36.00	30.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							911.950,00
	4 INVESTIMENTOS						911.950,00
	Equipamentos e Material Permanente		4.4.90.52.00	80.000,00			
	Equipamentos e Material Permanente		4.4.90.52.00	831.950,00			
GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		17.512.0001.2004.0000					30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						30.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	30.000,00			
PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL		18.542.0001.2003.0000					60.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							60.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						60.000,00
	Material de Consumo		3.3.90.30.00	40.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	20.000,00			
REVISÃO DOS PLANOS DE MANEJOS		18.542.0001.2005.0000					155.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							155.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						155.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	155.000,00			
DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIA CONSÓRCIO		18.542.0001.2006.0000					80.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							80.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						80.000,00
	Material de Consumo		3.3.90.30.00	20.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	60.000,00			
PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS					
UNIDADE	00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL MS					
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.
DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIA CONSÓRCIO		18.542.0001.2006.0000					80.000,00
SIM/SISBI/POA (SUASA)		20.606.0001.2007.0000					101.296,00
3 DESPESAS CORRENTES							96.296,00
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					55.296,00	
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		3.1.90.11.00	43.200,00			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	12.096,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					41.000,00	
	Material de Consumo		3.3.90.30.00	10.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		3.3.90.36.00	6.000,00			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente		4.4.90.52.00	5.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		99.999.0999.9999.0000					20.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							20.000,00
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.000,00	
	Reserva de Contingência		9.9.99.99.00	20.000,00			
TOTAL							2.005.446,00

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:93C6ED5E

CONISUL TERMO DE POSSE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DA DIRETORA EXECUTIVA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONISUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade Sete Quedas - MS, às 17 horas durante a Assembleia Geral Ordinária do CONISUL, na Câmara Municipal de Sete Quedas – MS, foi lavrado e assinado o **TERMO DE POSSE** da **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**, ficando assim definido. **I- PRESIDENTE: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** – Prefeito de Japorã, **VICE PRESIDENTE: JOSÉ IZAURI DE MACEDO**, Prefeito de Naviraí, **III – DIRETOR ADMINISTRATIVO: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeita Municipal de Amambai - MS. **IV – CONSELHO FISCAL: RICARDO FAVARO NETO** – Prefeito Municipal de Itaquiraí, membro **TITULAR; – PATRÍCIA DENERUSSON NELLI** – Prefeita Municipal de Iguatemi – **1º SUPLENTE; - DIRCEU BETTONI** – Prefeito Municipal de Paranhos, membro **TITULAR** e **FRANCISCO PIROLI** – Prefeito Municipal de Sete Quedas – **2º SUPLENTE. CARLOS ALBERTO PELEGRINI** - Prefeito Municipal de Tacuru, membro **TITULAR** e **AGUINALDO DOS SANTOS LEO** – Prefeito Municipal de Eldorado – **3º SUPLENTE**. Ficando assim, de conformidade com a ata da do **CONISUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL**, definido a forma administrativa e operacional do consórcio pelo biênio compreendendo os anos de 2018/2019. Dado e passado na Câmara Municipal de Sete Quedas na cidade de Sete Quedas - MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	JAPORÃ	ESTADO	MS
PREFEITO	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA		
RG	6981340-2 SSP/PR	CPF	356.506.721-72
ENDEREÇO RESID.	RUA: CAMPO GRANDE, 670 – CENTRO – CEP: 79.985-000		

VICE-PRESIDENTE

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	NAVIRAI	ESTADO	/MS
PREFEITO	JOSÉ IZAURI DE MACEDO		
RG	1108927 SSP/MS	CPF	065.450.841/00
ENDEREÇO RESID.	RUA: HIGINIO GOMES DUARTE Nº 388 CEP: 79950/000		

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	AMAMBAI	ESTADO	MS
PREFEITO	EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA		
RG	742780 SSP/MS	CPF	663.061.161-68
ENDEREÇO RESID.	RUA: JOANA BATISTA, Nº 3.084 - AMAMBAI/MS CEP: 79.990-000		

CONSELHO FISCAL**1 - TITULAR**

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	ITAQUIRAI	ESTADO	/MS
PREFEITO	RICARDO FAVARO NETO		
RG	31889707 SSP/PR	CPF	328.742.359-20
ENDEREÇO RESID.	RUA: CAMPO GRANDE Nº 1585 CEP: 79965/000		

SUPLENTE

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	IGUATEMI	ESTADO	MS
PREFEITO	PATRICIA DENERUSSON NELLI		
RG	39323591 SSP/PR	CPF	735.027829/20
ENDEREÇO RESID.	JARDELINO JOSÉ MOREIRA Nº 1301 - CENTRO - CEP: 79960/000		

2 - TITULAR

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	PARANHOS	ESTADO	MS
PREFEITO	DIRCEU BETTONI		
RG	000.505.086 SSP/MS	CPF	437.593.271-68
ENDEREÇO RESID.	RUA: MARECHAL DUTRA Nº1401 - CENTRO - CEP: 79925/000		

2.1 - SUPLENTE

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	SETE QUEDAS	ESTADO	MS
PREFEITO	FRANCISCO PIROLLI		
RG	055562 SSP/MS	CPF	177.102.861-00
ENDEREÇO RESID.	RUA ERICO VERISSIMO 882 Nº 1301 - CENTRO - CEP: 79935/000		

3 - TITULAR

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	TACURU	ESTADO	MS
PREFEITO	CARLOS ALBERTO PELEGRINI		
RG	000647786 SSP/MS	CPF	558.631.241-27
ENDEREÇO RESID.	RUA: OTACILIO DELMONT Nº 509 - TACURU/MS CEP: 79975/000		

Assinatura: _____

3.1 - SUPLENTE

DADOS GERAIS			
MUNICÍPIO	ELDORADO	ESTADO	MS
PREFEITO	AGUINALDO DOS SANTOS		
RG	000.624765 SSP/MS	CPF	555.663.751-20
ENDEREÇO RESID.	RUA MATO GROSSO 622 - CENTRO CEP:79970/000		

Iguatemi - MS, 18 de dezembro de 2018.

WALTER JOSE DA SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:8A52173D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1762/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/12/2018	291	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1762/2018		
CREDOR: NOME: PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME				CGC: 20.608.114/0001-26		
END.: AVENIDA DAS BANDEIRAS, Nº 1395						
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.302.60	2.057	3.3.9.0.30.00	131000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO FOI ATUALIZADO			SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL	
			213,80	1.417,00	1.630,80	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº23/2018 - Pregão Presencial Nº69/2018 - Processo Administrativo Nº 108/2018.					
18	ESPONJA P/LAVAR LOUÇA DUPLA FACE. ESPONJA P/LAVAR LOUÇA DUPLA FACE COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRA SINTÉTICA COM ABAISIVO ESTA ESPONJA É ESPECIFICAMENTE PARA LAVAGENS PESADAS EM ALUMÍNIO, VIDROS, PLÁSTICOS ETC... NA COR VERDE/AMARELA (OU EQUIVALENTE) DE APROXIMADAMENTE 75MM X 110MM X23MM, E DE BOA QUALIDADE.		UN	100,0000	0,6500	65,0000
42	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 500 GR). SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, AROMATIZADO, GRÃO AZUL, BIODEGRADÁVEL, PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PLÁSTICAS OU DE PAPELÃO DE FÁBRICA DE 500 GR, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU ANVISA.		UN	200,0000	2,8900	578,0000
51	ÁGUA SANITÁRIA (FRASCO C/ 01 LITRO). ÁGUA SANITÁRIA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 02% DE CLORO ATIVO, PRONTO P/ USO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA C/ 01 LITRO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UN	360,0000	2,1500	774,0000
TOTAL/TRANSPORTE						1.417,00
Emitido: DENIZE AVELAR						
LAURO DE AQUINO NETO			JUSLEI DA SILVA MELO PAES			
Secretário Municipal De Saúde			Contadora			

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:C829CAFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 14702018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/12/2018	292	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1470/2018		
CREDOR: NOME: Cirurgica MS LTDA - ME				CGC: 10.656.587/0001-45		
END.: R. DOLORES, 154						
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.301.60	2.051	3.3.9.0.30.00	114000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL	
			2,25	110,00	112,25	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº12/2018 - Pregão Presencial Nº32/2018 - Processo Administrativo Nº 52/2018.					
57	SACO PLÁSTICO P/ RESÍDUOS INFECTANTES - 40 LITROS (PACOTE C/ 100 UNIDADES). SACO PLÁSTICO P/ RESÍDUOS INFECTANTES, CAPACIDADE P/ 40 LITROS, SISTEMA DE FECHAMENTO C/ LACRE, CONFECCIONADO EM RESINA VIRGEM, APROVADO PELO IPT, DE ACORDO C/ AS NORMAS NBR, PACOTE C/ 100 UNIDADES.		PCT	10,0000	11,0000	110,0000
TOTAL/TRANSPORTE						110,00
Emitido: DENIZE AVELAR						
LAURO DE AQUINO NETO			JUSLEI DA SILVA MELO PAES			
Secretário Municipal De Saúde			Contadora			

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:C3EC1945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1565/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/12/2018	293	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1565/2018		
CREDOR: NOME: Cirurgica MS LTDA - ME				CGC: 10.656.587/0001-45		
END.: R. DOLORES, 154						
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.302.60	2.057	3.3.9.0.30.00	131000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº12/2018 - Pregão Presencial Nº32/2018 – Processo Administrativo Nº 52/2018.				
57	SACO PLÁSTICO P/ RESÍDUOS INFECTANTES – 40 LITROS (PACOTE C/ 100 UNIDADES), SACO PLÁSTICO P/ RESÍDUOS INFECTANTES, CAPACIDADE P/ 40 LITROS, SISTEMA DE FECHAMENTO C/ LACRE, CONFECCIONADO EM RESINA VIRGEM, APROVADO PELO IPT, DE ACORDO C/ AS NORMAS NBR, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	PCT	16,0000	11,0000	176,0000
TOTAL/TRANSPORTE					176,00
Emitido: DENIZE AVELAR					
LAURO DE AQUINO NETO		JUSLEI DA SILVA MELO PAES			
Secretário Municipal De Saúde		Contadora			

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:AA909F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1472/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		DATA	NÚMERO	SEQ	
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO		27/12/2018	294	001	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		EMPENHO Nº 1472/2018			
CREDOR:		CGC: 03.321.370/0001-19			
NOME: BRIATO COM. MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS					
END.: Rua Rui Barbosa 1901 Salão 01 - Vila Oriente					
MUNICÍPIO: Campo Grande					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL		ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
	06.01	10.301.60	2.051	3.3.9.0.30.00	114000
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL	
		112,25	22,32	134,57	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº12/2018 - Pregão Presencial Nº32/2018 – Processo Administrativo Nº 52/2018.				
220	FITA METRICA FIBRA DE VIDRO 1,5M X16,0MM. FITA METRICA FIBRA DE VIDRO, 1,5 M E LARGURA 16MM COMPOSIÇÃO 95% PVC 5% FIBRA DE VIDRO	UN	2,0000	11,1600	22,3200
TOTAL/TRANSPORTE					22,32
Emitido: DENIZE AVELAR					
LAURO DE AQUINO NETO		JUSLEI DA SILVA MELO PAES			
Secretário Municipal De Saúde		Contadora			

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:23F565E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1723/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		DATA	NÚMERO	SEQ	
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO		27/12/2018	295	001	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		EMPENHO Nº 1723/2018			
CREDOR:		CGC: 03.321.370/0001-19			
NOME: BRIATO COM. MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS					
END.: Rua Rui Barbosa 1901 Salão 01 - Vila Oriente					
MUNICÍPIO: Campo Grande					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL		ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
	06.01	10.301.60	2.049	3.3.9.0.30.00	114000
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL	
		0,35	735,00	735,35	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº16/2018 - Pregão Presencial Nº48/2018 – Processo Administrativo Nº 75/2018.				
89	ENVELOPE AUTO SELANTES PARA ESTERILIZACAO 100MM X 230MM PACTE 200UN, ENVELOPE AUTO SELANTES PARA ESTERILIZACAO 100MM X 230MM PACTE 200UN.	PCT	7,0000	105,0000	735,0000
TOTAL/TRANSPORTE					735,00
Emitido: DENIZE AVELAR					
LAURO DE AQUINO NETO		JUSLEI DA SILVA MELO PAES			
Secretário Municipal De Saúde		Contadora			

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:581ABE0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1724/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/12/2018	296	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1724/2018		
CREDOR:	NOME: BRIATO COM. MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS			CGC: 03.321.370/0001-19		
	END.: Rua Rui Barbosa 1901 Salão 01 - Vila Oriente					
	MUNICÍPIO: Campo Grande					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.301.60	2.049	3.3.9.0.30.00	114000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL
				735,35	1.400,00	2.135,35
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº16/2018 - Pregão Presencial Nº48/2018 - Processo Administrativo Nº 75/2018.					
145	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX 100 UN). LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX 100 UN) - NÃO CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXAS, APRESENTAR NA EMBALAGEM PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30,0000	20,0000	600,0000	
147	LUVA DE PROCEDIMENTO PP (CX 100 UN). LUVA DE PROCEDIMENTO PP - NÃO CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXAS, APRESENTAR NA EMBALAGEM PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.- CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40,0000	20,0000	800,0000	
TOTAL/TRANSPORTE						1.400,00
Emitido: DENIZE AVELAR						
LAURO DE AQUINO NETO				JUSLEI DA SILVA MELO PAES		
Secretário Municipal De Saúde				Contadora		

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:A685889E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 1794/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/12/2018	297	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1794/2018		
CREDOR:	NOME: BRIATO COM. MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS			CGC: 03.321.370/0001-19		
	END.: Rua Rui Barbosa 1901 Salão 01 - Vila Oriente					
	MUNICÍPIO: Campo Grande					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.301.60	2.049	3.3.9.0.30.00	114000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL
				2.135,35	400,00	2.535,35
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	Anulação de Saldo excedentes dos empenhos das compras, serviços e contratos que serão finalizadas em 2018. Ata de Registro Nº16/2018 - Pregão Presencial Nº48/2018 - Processo Administrativo Nº 75/2018.					
146	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX 100 UN). LUVA DE PROCEDIMENTO P - NÃO CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXAS, APRESENTAR NA EMBALAGEM PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.- CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	20,0000	20,0000	400,0000	
TOTAL/TRANSPORTE						400,00
Emitido: DENIZE AVELAR						
LAURO DE AQUINO NETO				JUSLEI DA SILVA MELO PAES		
Secretário Municipal De Saúde				Contadora		

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:50118582

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de abril de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 17.889.948/0001-02, neste ato, representada pelo Sr. MARCIEL JOSE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1.598.937 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 027.916.801-28, com endereço comercial na Avenida Alexandre Herculano, nº. 1895, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº. 11.997.015/0001-92, neste ato, representada pelo Sr. ROBERTO CESAR LOPES CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 845.458 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 845.778.431-53, com endereço comercial na Rua Bahia, nº. 1.369, Vila Marman, Campo Grande/MS, **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, CNPJ nº. 00.226.324/0001-42, neste ato, representada pela Sra. HÉLIA LIRAMARA CHAVES RICARDO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1504668 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 016.817.281-09, com endereço comercial na Avenida Independência, nº. 6060, Qd. 70-C, Lt. 02, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, **ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, CNPJ nº. 03.806.018/0001-73, neste ato, representada pelo Sr. FERNANDO COUTINHO ELOI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 16452224 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 010.059.501-48, com endereço comercial na Rua 13 de Junho, nº. 462, Centro, Cuiabá/MT e **WEB ELÉTRICA EIRELI ME**, CNPJ nº. 26.492.610/0001-43, neste ato, representada pelo Sr. WEBERSSON FLORES ARGUELHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1368192 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 000.062.251-60, com endereço comercial na Rua Afro Puga, nº. 334, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 55/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº. 25/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública do Município**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 17.889.948/0001-02.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FIO SOLIDO 4MM.	Cobrecom	Rolo	30	R\$ 136,70	R\$ 4.101,00
3	TUBO GALVANIZADO, DE 3 POLEGADAS COM 7MTS DE COMPRIMENTO.	Carbinox	Un	100	R\$ 324,45	R\$ 32.445,00
15	LAMPADA LED 16W.	Galaxy	Un	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
16	LAMPADA LED 5 WATTS.	Galaxy	Un	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
17	LAMPADA VAPOR METALICO 150W E-27.	Avant	Un	50	R\$ 22,66	R\$ 1.133,00
23	REATOR DE 70W.	Demape	Un	300	R\$ 31,40	R\$ 9.420,00
26	REATOR VAPOR SODIO METALICO 250W ALTO FATOR DE POTÊNCIA.	Demape	Un	200	R\$ 44,70	R\$ 8.940,00
28	REFLETOR P/ LAMPADA 400W SOQUETE E-40.	RCM	Un	40	R\$ 29,45	R\$ 1.178,00

DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº. 11.997.015/0001-92.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PARAFUSO FRANCÊS 5/8 X 65MM.	Konesul	Un	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
6	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 230MM.	Konesul	Un	150	R\$ 12,20	R\$ 1.830,00
7	CONECTOR PERFURANTE 1,5MM X 10MM.	Intelli	Pç	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
9	DISJUNTOR TRIPOLAR - 200 A.	Soprano	Un	5	R\$ 197,00	R\$ 985,00
10	FIO SOLIDO ISOLADO 750V - 2,5 MM (COR PRETO) FIO TERMOPLÁSTICO C/ISOLAMENTO EM PVC ANTI-CHAMA CERTIFICADO NBR E / OU INMETRO.	Corfio	Un	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
12	LAMPADA 250 WATS VAPOR DE SÓDIO.	Avant	Un	300	R\$ 19,45	R\$ 5.835,00
14	LAMPADA 70 WATS VAPOR DE SÓDIO.	Avant	Un	600	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
19	LAMPADA VAPOR METALICO E.40 250 WATS (BRANCA).	Avant	Un	300	R\$ 26,90	R\$ 8.070,00
21	LUMINARIA OVAL COM BRAÇO DE 3 METROS PE - 48 MM, 70WHATS COM REATOR, RELÊ, E BASE, SEM LÂMPADA.	Ibilux	Un	100	R\$ 139,80	R\$ 13.980,00
27	REFLETOR DE LED 10W LUZ FRIA.	Ourolux	Pç	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
29	RELÊ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO 220V.	Qualitronix	Un	800	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - CNPJ nº. 00.226.324/0001-42.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	FITA ISOLANTE ROLO COM 10 MTS.	Decorlux	Rolo	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
24	REATOR VAPOR MERCURIO 250 WATTS.	JRC	Un	300	R\$ 37,17	R\$ 11.151,00

ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - CNPJ nº. 03.806.018/0001-73.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	LAMPADA 250 WATS VAPOR MERCÚRIO.	Kian	Un	300	R\$ 14,61	R\$ 4.383,00
18	LAMPADA VAPOR METALICO 400W (BRANCA).	Kian	Un	150	R\$ 27,45	R\$ 4.117,50
20	LUMINARIA OVAL 250 WATS C/ BRAÇO 3MTS C/ REATOR RELE E BASE.	Olivo	Un	150	R\$ 159,30	R\$ 23.895,00

WEB ELÉTRICA EIRELI ME - CNPJ nº. 26.492.610/0001-43.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BASE PARA RELE.	Mapretrom	Un	200	R\$ 3,78	R\$ 756,00
5	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 180MM.	Romagnole	Par	160	R\$ 11,90	R\$ 1.904,00
8	CONTACTORA TRIFASICA 50 AMPERES.	Lukma	Pç	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00

22	PARAFUSO 5/8 X 250MM.	Romagnole	Un	60	RS 4,99	RS 299,40
25	REATOR VAPOR METALICO EXTERNO 400W.	Induwolt	Un	50	RS 54,80	RS 2.740,00
30	SOQUETE P/ LÂMPADA E27 - PORCELANA.	Decorlux	Un	50	RS 2,15	RS 107,50
31	SOQUETE PARA LUMINARIA PORCELANA E-40.	Decorlux	Un	100	RS 4,59	RS 459,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 03 de abril de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Detentora da Ata

DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Detentora da Ata

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

Detentora da Ata

ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

Detentora da Ata

WEB ELÉTRICA EIRELI ME

Detentora da Ata

JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico – OAB/MS 4.021

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL

CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:114AA0E6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 - Registro de Preços

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos três dias do mês de abril de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **MADEIREIRA ROMAT LTDA EPP**, CNPJ nº. 07.547.054/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. **THIAGO OLIVEIRA BARBERATO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 971591 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 897.915.501-82, com endereço comercial na Rua Luiz da Costa Leite, nº. 1629, Centro, Bonito/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 57/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº. 26/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

MADEIREIRA ROMAT LTDA EPP - CNPJ nº. 07.547.054/0001-10.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANGUEIRA DE JARDIM (50 METROS).	Montac	Rolo	40	R\$ 92,00	R\$ 3.680,00
2	RASTELO DE AÇO C/ CABO 14 DENTES.	Vonder	Un	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
3	ADESIVO ALTA TEMPERATURA 12B2.	Afix	Un	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
4	AGUA RAZ (1 LITRO).	Farben	Litro	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
5	AGUA RAZ (LATA C/ 5L).	Farben	Lata	30	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00
6	ALICATE DE PRESSÃO 10.	Gedore	Un	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
7	ALICATE UNIVERSAL 07.	Gedore	Un	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO C/ GUIA.	Tigre	Un	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
9	ANGICO/CANAFISTULA 10 X 10 X 3,00.	AG	Un	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
10	ANGICO/CANAFISTULA 10 X 20 X 1,00.	AG	Un	30	R\$ 154,90	R\$ 4.647,00
11	ANGICO/CANAFISTULA 20 X 20.	AG	Un	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
12	ANGICO/CANAFISTULA 4 X 20 X 2,50.	AG	Un	30	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00
13	ANGICO/CANAFISTULA 6 X 20.	AG	Un	30	R\$ 205,00	R\$ 6.150,00
14	ANGICO/CANAFISTULA 6 X 30.	AG	Un	50	R\$ 292,00	R\$ 14.600,00
15	ARAME GALVANIZADO Nº 14.	Gerdau	Kg	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
16	ARAME GALVANIZADO Nº 16.	Gerdau	Kg	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
17	ARAME GALVANIZADO Nº 20.	Gerdau	Kg	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
18	ARAME RECOZIDO/AMARRIO.	Gerdau	Kg	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
19	AREIA FINA – LAVADA.	Saara	M³	350	R\$ 93,00	R\$ 32.550,00
20	AREIA GROSSA – LAVADA.	Saara	M³	470	R\$ 89,00	R\$ 41.830,00
21	ARGAMASSA INTERNA (20 KG).	Ceranfix	Sc	230	R\$ 18,50	R\$ 4.255,00
22	ASSENTO SANITARIO OVAL.	Metasul	Un	35	R\$ 86,00	R\$ 3.010,00
23	BACIA SANITÁRIA.	Logasa	Un	35	R\$ 125,00	R\$ 4.375,00
24	BALDE DE RESINA INCOLOR.	Riomar	Un	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
25	BANDEJA P/ PINTURA PREDIAL 23CM.	Condor	Un	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
26	BARRA DE FERRO REDONDO CA 25 - ½.	Belgo	Barra	100	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
27	BARRA DE FERRO REDONDO CA 25 - ¼.	Belgo	Barra	100	R\$ 69,50	R\$ 6.950,00
28	BARRA DE FERRO REDONDO CA 25 - 3/8.	Belgo	Barra	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
29	BARRA DE FERRO REDONDO CA 25 - 4/2 .	Belgo	Barra	100	R\$ 90,50	R\$ 9.050,00
30	BARRA DE FERRO REDONDO CA 50 - 5/16.	Belgo	Barra	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
31	BARRA DE FERRO REDONDO CA 50 - 5/8.	Belgo	Barra	100	R\$ 97,50	R\$ 9.750,00
32	BARRA ROSCADA ½.	Belgo	Barra	40	R\$ 8,20	R\$ 328,00
33	BARRA ROSCADA ¼.	Belgo	Barra	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
34	BARRA ROSCADA ¾.	Belgo	Barra	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
35	BARRA ROSCADA 3/8.	Belgo	Barra	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
36	BARRA ROSCADA 5/16.	Belgo	Barra	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
37	BARRA ROSCADA 7/8.	Belgo	Barra	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
38	BEIRAL 2,5X12X3,50.	IT	Un	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
39	BEIRAL 3X15.	IT	Un	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
40	BEIRAL 4,5X16.	IT	Un	130	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00
41	BISNAGAS PARA PINTURA 50ML.	Xadrex	Un	115	R\$ 2,40	R\$ 276,00
42	BOIA ¾.	Garden	Un	8	R\$ 46,00	R\$ 368,00
43	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 37.	Cergrand	Par	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
44	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 38.	Cergrand	Par	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
45	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 39.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
46	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 40.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
47	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 41.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
48	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 42.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
49	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 43.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
50	BOTINA DE COURO SEM CADARÇO Nº 44.	Cergrand	Par	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
51	BRAÇO DE CHUVEIRO.	Garden	Un	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
52	BROCA DE AÇO 10MM.	Irwin	Un	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
53	BROCA DE AÇO 12MM.	Irwin	Un	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
54	BROCA DE AÇO 13MM.	Irwin	Un	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
55	BROCA DE AÇO 2,5MM.	Irwin	Un	15	R\$ 5,80	R\$ 87,00
56	BROCA DE AÇO 3,5MM.	Irwin	Un	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
57	BROCA DE AÇO 4MM.	Irwin	Un	15	R\$ 5,90	R\$ 88,50
58	BROCA DE AÇO 5MM.	Irwin	Un	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
59	BROCA DE AÇO 6,5MM.	Irwin	Un	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
60	BROCA DE AÇO 6MM.	Irwin	Un	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
61	BROCA DE AÇO 8MM.	Irwin	Un	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
62	BROCA DE VIDEA 10MM X 150MM.	Irwin	Un	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
63	BROCA DE VIDEA 12MM X 150MM.	Irwin	Un	12	R\$ 20,50	R\$ 246,00
64	BROCA DE VIDEA 6MM X 100MM.	Irwin	Un	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
65	BROCA DE VIDEA 7MM X 100MM.	Irwin	Un	12	R\$ 9,30	R\$ 111,60
66	BROCA DE VIDEA 8MM X 120MM.	Irwin	Un	12	R\$ 10,90	R\$ 130,80
67	BROCHA Nº 3.	Vonder	Un	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
68	BUCHA 10MM.	Garden	Un	150	R\$ 0,60	R\$ 90,00
69	BUCHA 12MM.	Garden	Un	150	R\$ 0,70	R\$ 105,00
70	BUCHA 6MM.	Garden	Un	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
71	BUCHA 7MM.	Garden	Un	150	R\$ 0,36	R\$ 54,00
72	BUCHA 8MM.	Garden	Un	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
73	BUCHA DE REDUÇÃO 1.0 X ½.	Garden	Un	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
74	BUCHA DE REDUÇÃO 1.0 X ¾.	Garden	Un	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
75	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X ½.	Garden	Un	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25 X 20MM.	Garden	Un	40	R\$ 1,25	R\$ 50,00
77	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X25MM.	Garden	Un	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
78	CABO DE REDE 4X24.	Connetc	Mts	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
79	CABO DÚPLEX 10MM.	Connetc	Mts	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
80	CABO FLEXIVEL 10MM.	Connetc	Mts	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00

81	CABO FLEXIVEL 2,5MM.	Connetc	Mts	200	RS 0,60	RS 120,00
82	CABO FLEXIVEL 6MM.	Connetc	Mts	200	RS 1,60	RS 320,00
83	CABO QUADRIplex 10MM.	Connetc	Mts	200	RS 3,00	RS 600,00
84	CABO TRIPLEX 10MM.	Connetc	Mts	150	RS 2,00	RS 300,00
85	CADEADO 20MM.	Stam	Un	30	RS 12,00	RS 360,00
86	CADEADO 35MM.	Stam	Un	20	RS 19,00	RS 380,00
87	CADEADO 45MM.	Stam	Un	20	RS 27,00	RS 540,00
88	CAIBRO 5 X 5,5.	IT	Mts	50	RS 42,50	RS 2.125,00
89	CAIBRO 6 X 8 ANGICO/CANAFISTULA 1.00.	IT	Un	40	RS 75,60	RS 3.024,00
90	CAIXA D'AGUA FIBRA - 1.000 LITROS.	Fortlev	Un	5	RS 600,00	RS 3.000,00
91	CAIXA DE DESCARGA 9L.	Plena	Un	35	RS 26,00	RS 910,00
92	CAIXA DE FERRAMENTA SANFONADA C/ 3 GAVETAS.	Metasul	Un	2	RS 149,00	RS 298,00
93	CAIXA DE LUZ 04 X 02.	Metasul	Un	5	RS 1,20	RS 6,00
94	CAIXA DE SOBREPOR 4X2.	Metasul	Un	5	RS 3,00	RS 15,00
95	CAIXA EXT C934.	Metasul	Un	10	RS 4,00	RS 40,00
96	CAL LIQUIDO - 1 LITRO.	Juntalider	Frasco	150	RS 5,00	RS 750,00
97	CAL P/ PINTURA 08KG.	Juntalider	Pct	600	RS 12,50	RS 7.500,00
98	CALHA COMPLETA C/ LUMINARIA 2 X 40W.	Gerdau	Un	2	RS 75,00	RS 150,00
99	CANALETA SISTEMA X 20MM.	Pedis	Un	10	RS 2,90	RS 29,00
100	CANALETA SISTEMA X 50MM.	Pedis	Un	50	RS 26,00	RS 1.300,00
101	CANALETA SISTEMA X 40MM.	Pedis	Un	20	RS 2,60	RS 52,00
102	CAP P/ ESGOTO 100MM.	Amanco	Un	20	RS 8,90	RS 178,00
103	CAP SOLDAVEL 20MM.	Amanco	Un	20	RS 1,90	RS 38,00
104	CAP SOLDAVEL 25MM.	Amanco	Un	20	RS 1,55	RS 31,00
105	CAP SOLDAVEL 50 MM.	Amanco	Un	20	RS 4,50	RS 90,00
106	CAPA P/ TELHA ROMANA.	Majope	Un	450	RS 47,00	RS 21.150,00
107	CARRINHO DE MÃO.	Metalosa	Un	20	RS 315,00	RS 6.300,00
108	CATALISADOR P/ ESMALTE SINTETICO 150ML.	Carplast	Un	20	RS 20,00	RS 400,00
109	CATALISADOR P/ MASSA PLASTICA 7G.	Carplast	Un	20	RS 16,50	RS 330,00
110	CATALISADOR PU 225ML.	Carplast	Un	10	RS 23,50	RS 235,00
111	CHAVE BIELA TIPO L 10MM.	Gedore	Un	8	RS 15,00	RS 120,00
112	CHAVE BIELA TIPO L 11MM.	Gedore	Un	8	RS 17,00	RS 136,00
113	CHAVE BIELA TIPO L 13MM.	Gedore	Un	8	RS 20,00	RS 160,00
114	CHAVE BIELA TIPO L 14MM.	Gedore	Un	8	RS 20,00	RS 160,00
115	CHAVE BIELA TIPO L 15MM.	Gedore	Un	8	RS 20,00	RS 160,00
116	CHAVE BIELA TIPO L 19MM.	Gedore	Un	8	RS 24,00	RS 192,00
117	CHAVE BIELA TIPO L 9/16.	Gedore	Un	8	RS 20,00	RS 160,00
118	CHAVE COMBINADA ½.	Gedore	Un	3	RS 23,00	RS 69,00
119	CHAVE COMBINADA 10MM.	Gedore	Un	3	RS 6,00	RS 18,00
120	CHAVE COMBINADA 11MM.	Gedore	Un	3	RS 7,00	RS 21,00
121	CHAVE COMBINADA 13MM.	Gedore	Un	3	RS 8,50	RS 25,50
122	CHAVE COMBINADA 14MM.	Gedore	Un	3	RS 8,50	RS 25,50
123	CHAVE COMBINADA 15MM.	Gedore	Un	3	RS 8,00	RS 24,00
124	CHAVE COMBINADA 17MM.	Gedore	Un	3	RS 8,50	RS 25,50
125	CHAVE COMBINADA 18MM.	Gedore	Un	3	RS 9,50	RS 28,50
126	CHAVE COMBINADA 19MM.	Gedore	Un	3	RS 9,50	RS 28,50
127	CHAVE COMBINADA 9/16.	Gedore	Un	3	RS 6,50	RS 19,50
128	CHAVE DE FENDA 1/4X4.	Gedore	Un	2	RS 6,50	RS 13,00
129	CHAVE P/ VENTILADOR.	Gedore	Un	40	RS 15,50	RS 620,00
130	CHAVE PHILIPS 3/8 X 6.	Gedore	Un	3	RS 6,20	RS 18,60
131	CHUVEIRO ELETRICO 127VX220W.	Enerbras	Un	40	RS 39,00	RS 1.560,00
132	CHUVEIRO FRIO S/ REGISTRO.	Enerbras	Un	20	RS 27,00	RS 540,00
133	CIMALHA PINUS.	Quimiplast	MP	300	RS 1,60	RS 480,00
134	CIMENTO 50KG.	Caue	Sc	3000	RS 28,00	RS 84.000,00
135	COLA SILICONE (300G).	Amazonas	Un	10	RS 33,50	RS 335,00
136	COLA P/ CANO 17G.	Amazonas	Un	70	RS 5,50	RS 385,00
137	COLA P/ CANO 75G.	Amazonas	Un	70	RS 10,00	RS 700,00
138	COLHER DE PEDREIRO 9.	Famastil	Un	10	RS 17,00	RS 170,00
139	CONECTOR DE CHUVEIRO 3X10MM.	Vonder	Un	30	RS 3,20	RS 96,00
140	CORDA DE SEDA 1,5MM.	Regra	Mts	40	RS 0,40	RS 16,00
141	CORDA DE SEDA 6MM.	Regra	Mts	40	RS 0,63	RS 25,20
142	CORDA DE SEDA 8MM.	Regra	Mts	40	RS 0,69	RS 27,60
143	CORDA DE SISAL - 12 MM.	Regra	Mts	100	RS 2,00	RS 200,00
144	CORRENTE GALVANIZADA 4MM.	Vonder	Kg	10	RS 10,20	RS 102,00
145	CORRENTE GALVANIZADA 6MM.	Vonder	Kg	10	RS 16,50	RS 165,00
146	CURVA 90° - P/ ESGOTO LONGA 100 MM (SÉRIE NORMAL).	Pedis	Un	20	RS 38,50	RS 770,00
147	CURVA 90° - P/ ESGOTO LONGA 40 MM (SÉRIE NORMAL).	Pedis	Un	20	RS 4,00	RS 80,00
148	CURVA 90° - P/ ESGOTO LONGA 50 MM (SÉRIE NORMAL).	Pedis	Un	20	RS 9,00	RS 180,00
149	CURVA 90° - P/ ESGOTO LONGA 75 MM (SÉRIE NORMAL).	Pedis	Un	20	RS 26,00	RS 520,00
150	DISCO DE CORTE SECO 110MM X 20MM.	Norton	Un	10	RS 12,00	RS 120,00
151	DISCO DE CORTE TIPO CR8.	Norton	Un	10	RS 8,00	RS 80,00
152	DISCO DE DESBASTE 4,5 X 1/4 X 7/8.	Norton	Un	10	RS 6,10	RS 61,00
153	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8.	Norton	Un	10	RS 11,20	RS 112,00
154	DISCO DE LIXADEIRA Nº 4.	Norton	Un	10	RS 10,60	RS 106,00
155	DISCO DE POLICORTE 12 X 1/8 X 5/8.	Norton	Un	10	RS 12,00	RS 120,00
156	DISCO DE SERRA 36 DENTES.	Norton	Un	10	RS 93,00	RS 930,00
157	DISCO LIXA 4.1/2 Nº 24.	Norton	Un	10	RS 13,70	RS 137,00
158	DISCO LIXA 4.1/2 Nº 36.	Norton	Un	10	RS 15,50	RS 155,00
159	DISCO LIXA 7 Nº 24.	Norton	Un	10	RS 18,00	RS 180,00
160	DISCO LIXA 7 Nº 36.	Norton	Un	10	RS 18,00	RS 180,00
161	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A.	Eletromar	Un	5	RS 17,00	RS 85,00
162	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A.	Eletromar	Un	5	RS 39,80	RS 199,00
163	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A.	Eletromar	Un	5	RS 37,00	RS 185,00
164	DISJUNTOR DIN MONO 16AMP.	Eletromar	Un	10	RS 4,90	RS 49,00
165	DISJUNTOR MONOFASICO 20 A.	Eletromar	Un	10	RS 4,90	RS 49,00
166	DISJUNTOR MONOFASICO 35 A.	Eletromar	Un	10	RS 6,00	RS 60,00
167	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A.	Eletromar	Un	10	RS 27,50	RS 275,00
168	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A.	Eletromar	Un	10	RS 28,00	RS 280,00
169	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A.	Eletromar	Un	10	RS 33,90	RS 339,00

170	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90 A.	Eletromar	Un	10	RS 67,00	RS 670,00
171	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A.	Eletromar	Un	10	RS 6,90	RS 69,00
172	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A.	Eletromar	Un	10	RS 6,80	RS 68,00
173	DISJUNTOR UNIPOLAR 90 A.	Eletromar	Un	10	RS 25,00	RS 250,00
174	DOBRADIÇA 3.1/2.	União Mundial	Un	15	RS 29,00	RS 435,00
175	DOBRADIÇA COLONIAL.	União Mundial	Un	15	RS 17,00	RS 255,00
176	DOBRADIÇA UNIÃO.	União Mundial	Un	15	RS 21,00	RS 315,00
177	DUREPOXI 100G.	Henkel	Un	10	RS 8,00	RS 80,00
178	ELETRODO 4600 X 2.5MM.	Disma	Mts	100	RS 14,50	RS 1.450,00
179	ELETRODO 4800 X 4MM.	Disma	Mts	100	RS 18,00	RS 1.800,00
180	ELETRODO DE ALUMINIO.	Disma	Un	50	RS 3,10	RS 155,00
181	ENGATE FLEXIVEL 1/2 X 40CM.	Disma	Un	10	RS 3,40	RS 34,00
182	ENGATE FLEXIVEL 1/2 X 50CM.	Krona	Un	10	RS 3,30	RS 33,00
183	ENXADA LARGA GOIVADA 2 ½.	Ramada	Un	10	RS 32,50	RS 325,00
184	ESCAPULA COM BUCHA 10.	Ciser	Un	5	RS 5,00	RS 25,00
185	ESCOVA DE AÇO DE ESMERIL ¾.	Bosch	Un	10	RS 12,00	RS 120,00
186	ESPUMA EXPANSIVA 340G.	Toi	Un	10	RS 16,00	RS 160,00
187	ESTOPA P/ LIMPEZA (PCT C/ 400GR).	Toi	Pct	10	RS 4,20	RS 42,00
188	ESTROVENGA.	Tramontina	Un	5	RS 20,00	RS 100,00
189	FECHADURA EXT 2600/40.	Aliança	Un	8	RS 41,00	RS 328,00
190	FECHADURA ORION 5500.	Aliança	Un	5	RS 119,00	RS 595,00
191	FERRO CA 25 X 1/2 LISO 6MT.	Denver	Un	25	RS 67,00	RS 1.675,00
192	FERROLHO 2.	Denver	Un	10	RS 2,50	RS 25,00
193	FILTRO DE LINHA C/ 03 TOMADAS.	Margirius	Un	5	RS 22,50	RS 112,50
194	FILTRO DE LINHA C/ 06 TOMADAS.	Margirius	Un	5	RS 28,50	RS 142,50
195	FIO P/ ROÇADEIRA 3.0MM REDONDO.	Wonder	Mts	7000	RS 2,00	RS 14.000,00
196	FIO P/ TELEF. 3 PARES.	Wonder	Mts	50	RS 1,60	RS 80,00
197	FIO PARALELO 2 X 1,5MM.	Cobrecom	Mts	700	RS 1,10	RS 770,00
198	FIO PARALELO 2 X 2,5MM.	Cobrecom	Mts	400	RS 1,50	RS 600,00
199	FIO PARALELO 2 X 4MM.	Cobrecom	Mts	100	RS 2,20	RS 220,00
200	FIO SOLIDO 10MM.	Cobrecom	Mts	200	RS 4,50	RS 900,00
201	FIO SOLIDO 2.5MM.	Cobrecom	Mts	400	RS 1,16	RS 464,00
202	FIO SOLIDO 4MM.	Cobrecom	Rolo	200	RS 2,00	RS 400,00
203	FIO SOLIDO 6MM.	Cobrecom	Mts	200	RS 2,80	RS 560,00
204	FITA CREPE P/ FUNILARIA.	3M	Rolo	20	RS 13,00	RS 260,00
205	FITA DUPLA FACE P/ CANALETA (ROLO C/ 3MT).	3M	Rolo	20	RS 12,30	RS 246,00
206	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA (ROLO C/ 10MT).	3M	Rolo	20	RS 1,79	RS 35,80
207	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 2MTS.	3M	Un	20	RS 14,32	RS 286,40
208	FITA P/ TELHA DE AMAIANTO.	Atlas	Rolo	20	RS 16,00	RS 320,00
209	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M.	3M	Rolo	30	RS 10,50	RS 315,00
210	FITA ZEBRADA (ROLO C/ 100M).	3M	Rolo	100	RS 9,00	RS 900,00
211	FITA ZEBRADA (ROLO C/ 200M).	3M	Rolo	100	RS 32,00	RS 3.200,00
212	FOLHA DE COMPENSADO 10MM - 1.60 X 2.20.	Incopama	Fls	200	RS 90,00	RS 18.000,00
213	FOLHA DE COMPENSADO 15MM - 1.60 X 2.20.	Incopama	Fls	20	RS 180,00	RS 3.600,00
214	FOLHA TELHA AMIANTO 2,44 X 0,50 X 4M.	Atlas	Un	160	RS 9,00	RS 1.440,00
215	FOLHA TELHA AMIANTO 3,66 X 1,10 X 6CM.	Atlas	Un	160	RS 9,00	RS 1.440,00
216	FORRO DE PINUS 12CM.	PFM	M²	120	RS 17,50	RS 2.100,00
217	FORRO EM PVC 8MMX20CM.	PFM	M²	400	RS 18,50	RS 7.400,00
218	GANCHO COM BUCHA Nº 10.	Tramontina	Un	15	RS 0,75	RS 11,25
219	GRAFIATO MALHA 10.	Riomar	Cx	35	RS 70,00	RS 2.450,00
220	GRAFIATO MALHA 12.	Riomar	Cx	35	RS 72,00	RS 2.520,00
221	GRAFIATO MALHA 14.	Riomar	Cx	35	RS 74,00	RS 2.590,00
222	GUARNIÇÃO P/ PORTA.	PE	Jg	36	RS 37,00	RS 1.332,00
223	HASTE TERRA 2.20 X ½.	Olivo	Un	20	RS 27,63	RS 552,60
224	INTERRUPTOR 1 TECLA.	Fame	Un	20	RS 2,90	RS 58,00
225	INTERRUPTOR 1 TECLA.	Fame	Un	20	RS 4,20	RS 84,00
226	INTERRUPTOR 1 TECLA.	Fame	Un	20	RS 6,00	RS 120,00
227	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA EMBUTIDA.	Fame	Un	5	RS 5,00	RS 25,00
228	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA EXTERNO.	Fame	Un	20	RS 6,00	RS 120,00
229	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA SISTEMA X.	Fame	Un	20	RS 6,40	RS 128,00
230	INTERRUPTOR 2 TECLA COM PLACA.	Fame	Un	10	RS 3,90	RS 39,00
231	IRRIGADOR GIRATORIO 3/4 SETORIAL.	Herc	Un	2	RS 17,50	RS 35,00
232	JOELHO ESGOTO 100MM.	Tigre	Un	10	RS 5,00	RS 50,00
233	JOELHO ESGOTO 3/4 X ½.	Tigre	Un	10	RS 7,00	RS 70,00
234	JOELHO ESGOTO 50MM.	Tigre	Un	10	RS 2,20	RS 22,00
235	JOELHO LR 20MM X 1/2.	Tigre	Un	10	RS 1,70	RS 17,00
236	JOELHO LR 25MM X ½.	Tigre	Un	10	RS 2,50	RS 25,00
237	JOELHO LR 25MM X ¾.	Tigre	Un	10	RS 3,20	RS 32,00
238	JOELHO SOLDAVEL 20MM.	Tigre	Un	10	RS 1,00	RS 10,00
239	JOELHO SOLDAVEL 25MM.	Tigre	Un	10	RS 1,50	RS 15,00
240	JOELHO SOLDAVEL 50MM.	Tigre	Un	10	RS 5,00	RS 50,00
241	JOGO DE CHAVE DE FENDA.	Vonder	Jg	2	RS 24,00	RS 48,00
242	JOGO DE CHAVE DE FENDA COMBINADA.	Vonder	Jg	2	RS 29,50	RS 59,00
243	LAMPADA 12V X 40W.	Foxlux	Un	35	RS 21,00	RS 735,00
244	LAMPADA COMPACTA 25W 127V.	Foxlux	Un	30	RS 6,00	RS 180,00
245	LAMPADA COMPACTA 36W 127V.	Foxlux	Un	150	RS 14,90	RS 2.235,00
246	LAMPADA COMPACTA 36W 220V.	Foxlux	Un	150	RS 14,90	RS 2.235,00
247	LAMPADA COMPACTA 45W 127V.	Foxlux	Un	150	RS 20,00	RS 3.000,00
248	LAMPADA COMPACTA 45W 220V.	Foxlux	Un	50	RS 20,00	RS 1.000,00
249	LAMPADA COMPACTA 46W 220V.	Foxlux	Un	50	RS 20,00	RS 1.000,00
250	LAMPADA FLOURESCENTE 20W.	Foxlux	Un	20	RS 6,00	RS 120,00
251	LAMPADA MISTA 250W 220V.	Foxlux	Un	20	RS 25,00	RS 500,00
252	LAMPADA TFB40 T8.	Foxlux	Un	5	RS 20,00	RS 100,00
253	LIMA P/ ENXADA 08.	KF	Un	10	RS 17,50	RS 175,00
254	LIMA P/ MOTOSSERRA 200 X 5.6 MM.	KF	Un	50	RS 8,00	RS 400,00
255	LIMA P/ SERROTE 6.	KF	Un	10	RS 22,00	RS 220,00
256	LINHA DE NYLON (ROLO C/ 100M).	Wonder	Rolo	30	RS 48,00	RS 1.440,00
257	LIXA SECA - FOLHA Nº 120.	3M	Fls	10	RS 2,00	RS 20,00
258	LUMINARIA TUBULAR BIVOLT 2 X 40	Disma	Un	2	RS 38,50	RS 77,00

259	LUVA DE RASPA CANO LONGO 15CM.	Embrasil	Par	300	RS 17,00	RS 5.100,00
260	LUVA ROSCAVEL ½.	Amanco	Un	10	RS 0,80	RS 8,00
261	LUVA ROSCAVEL ¾.	Amanco	Un	10	RS 1,40	RS 14,00
262	LUVA ROSCAVEL DE REDUCAO 3/4 X ½.	Amanco	Un	10	RS 1,40	RS 14,00
263	MADEIRITE 10MM X 2,20M X 1,10M.	Cascavel	Un	10	RS 45,00	RS 450,00
264	MALHA COSTURADA 25KG.	Disma	Fardo	2	RS 6,60	RS 13,20
265	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 5X16 300PSI.	Mantac	Mts	50	RS 3,00	RS 150,00
266	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO TRANCADA 1/2 300PSI.	Mantac	Mts	50	RS 3,00	RS 150,00
267	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO TRANCADA 3/4 300PSI.	Mantac	Mts	50	RS 4,00	RS 200,00
268	MARRETA C/ CABO 01KG.	Metasal	Un	5	RS 49,00	RS 245,00
269	MARRETA C/ CABO 02KG.	Metasal	Un	5	RS 51,50	RS 257,50
270	MARTELO POLIDO 27MM.	Metasal	Un	10	RS 27,50	RS 275,00
271	MASCARA DE SOLDA ELETRICA.	Vonder	Un	2	RS 49,00	RS 98,00
272	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3,6LT.	Merko	Lata	40	RS 32,00	RS 1.280,00
273	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LT.	Merko	Lata	40	RS 68,50	RS 2.740,00
274	MASSA CORRIDA PVA (LATA C/ 18 LITROS).	Merko	Lata	20	RS 80,00	RS 1.600,00
275	MASSA P/ CALAFETAR – FILETES.	Krona	Cx	5	RS 12,00	RS 60,00
276	MASSA P/ POLIR Nº 02.	Roma	Lata	20	RS 42,00	RS 840,00
277	MASSA PLÁSTICA 400G.	Krona	Lata	20	RS 20,50	RS 410,00
278	MASSA PVA 3,6LT.	Krona	Galão	100	RS 21,50	RS 2.150,00
279	NEUTROL 18LT.	Ottobaugart	Balde	10	RS 240,00	RS 2.400,00
280	NEUTROL 3,6LT.	Ottobaugart	Balde	10	RS 99,90	RS 999,00
281	OLEO DE LINHACA 5L.	Vonder	Lata	3	RS 40,00	RS 120,00
282	PADRAO TRIFASICO COMPLETO CONTRA REDE.	Paf	Un	1	RS 1.270,00	RS 1.270,00
283	PADRAO TRIFASICO COMPLETO LADO REDE.	Paf	Un	1	RS 1.330,00	RS 1.330,00
284	PEDRA BRITA - Nº 1.	Calbon	M²	800	RS 118,00	RS 94.400,00
285	PEDRA DE ESMERIL.	Porto Desing	Un	10	RS 39,00	RS 390,00
286	PEDRISCO.	Calbon	M²	500	RS 117,00	RS 58.500,00
287	PEROBA ROSA 15X15.	Pe	Mts	30	RS 53,00	RS 1.590,00
288	PINCEL 1.	Pinceis Tigre	Un	5	RS 9,00	RS 45,00
289	PINCEL P/ PINTURA IMOBILIÁRIA - SIMPLES - ½.	Pinceis Tigre	Un	5	RS 4,40	RS 22,00
290	PINCEL P/ PINTURA IMOBILIÁRIA - SIMPLES - 2.	Pinceis Tigre	Un	5	RS 17,00	RS 85,00
291	PINCEL P/ PINTURA IMOBILIÁRIA - SIMPLES - 3.	Pinceis Tigre	Un	5	RS 29,00	RS 145,00
292	PINCEL P/ PINTURA IMOBILIÁRIA - SIMPLES - ¾.	Pinceis Tigre	Un	5	RS 1,80	RS 9,00
293	PISO 43 X 43.	Rocha Forte	M²	200	RS 32,00	RS 6.400,00
294	PLAFON COM SOQUETE LOUCA.	Startec	Un	50	RS 2,40	RS 120,00
295	PLAINA MANUAL 04.	Bosch	Un	3	RS 79,00	RS 237,00
296	PLUG ROSCA 1/2.	Foxlux	Un	3	RS 4,90	RS 14,70
297	PLUG ROSCA 3/4.	Foxlux	Un	3	RS 1,20	RS 3,60
298	PLUG RJ 45.	Foxlux	Un	100	RS 1,07	RS 107,00
299	PLUG T BENJAMIM 3X10 A.	Foxlux	Un	30	RS 5,40	RS 162,00
300	PO TRINCAL 250G.	Vonder	Un	1	RS 19,50	RS 19,50
301	PORTA DE AÇO LAMINA 0,80 X 2,10.	HB	Un	2	RS 160,00	RS 320,00
302	PORTA DE AÇO LAMINA 0,70 X 2,10.	HB	Un	2	RS 166,00	RS 332,00
303	PORTA DE AÇO LAMINA 0,60 X 2,10.	HB	Un	2	RS 160,00	RS 320,00
304	PORTA ELETRODO 600A.	HB	Un	20	RS 57,50	RS 1.150,00
305	PORTAL DE 0,4 X 0,14 X 2,10 X 0,80.	HB	Un	20	RS 158,00	RS 3.160,00
306	PRANCHA 6 X 30 X 3,00 MT.	CB	Un	20	RS 189,00	RS 3.780,00
307	PRANCHA 6 X 30 X 3,50 MT.	CB	Un	20	RS 195,00	RS 3.900,00
308	PREGO 13 X 15.	Belgo	Kg	10	RS 13,00	RS 130,00
309	PREGO 15 X 15.	Belgo	Kg	10	RS 13,00	RS 130,00
310	PREGO 12 X 12.	Belgo	Kg	10	RS 16,50	RS 165,00
311	PREGO GALVANIZADO 15 X 15.	Belgo	Kg	10	RS 3,50	RS 35,00
312	PREGO 17 X 21.	Belgo	Kg	10	RS 7,50	RS 75,00
313	PREGO 17 X 27.	Belgo	Kg	10	RS 7,50	RS 75,00
314	PREGO 18 X 24.	Belgo	Kg	10	RS 13,00	RS 130,00
315	PREGO 18 X 27.	Belgo	Kg	10	RS 13,00	RS 130,00
316	PREGO 19 X 36.	Belgo	Kg	10	RS 10,50	RS 105,00
317	PREGO 24 X 60.	Belgo	Kg	10	RS 10,50	RS 105,00
318	PREGO 25 X 72.	Belgo	Kg	10	RS 10,50	RS 105,00
319	PREGO 26 X 72.	Belgo	Kg	10	RS 13,20	RS 132,00
320	PRIMER PU 900ML.	Merko	Un	15	RS 19,50	RS 292,50
321	QUADRO DE DISTRIBUICAO 12 DISJUNTORES.	Gomes	Un	10	RS 68,10	RS 681,00
322	QUADRO DE DISTRIBUICAO 18 DISJUNTORES.	Gomes	Un	10	RS 63,75	RS 637,50
323	QUADRO DE DISTRIBUICAO 36 DISJUNTORES.	Gomes	Un	5	RS 205,00	RS 1.025,00
324	QUADRO DE DISTRIBUICAO 6 DISJUNTORES.	Gomes	Un	5	RS 24,00	RS 120,00
325	REATOR DUPLO FLUORESCENTE 40W.	Vonder	Un	5	RS 17,50	RS 87,50
326	REATOR UNICO FLUORESCENTE 20W.	ECP	Un	5	RS 13,00	RS 65,00
327	REATOR UNICO FLUORESCENTE 40W.	ECP	Un	5	RS 15,00	RS 75,00
328	REBITE 3.0.	Ciser	Un	5	RS 38,50	RS 192,50
329	REBITE 3.25.	Ciser	Cx	5	RS 45,00	RS 225,00
330	REBITE 4.0.	Ciser	Cx	5	RS 38,00	RS 190,00
331	REBITE 4.0 X 20.	Ciser	Cx	5	RS 36,00	RS 180,00
332	REBITE 4.8 X 20.	Ciser	Cx	5	RS 25,00	RS 125,00
333	REBITE 4.8 X 25.	Ciser	Cx	5	RS 19,50	RS 97,50
334	REBITE 6.2 X 25.	Ciser	Cx	5	RS 50,00	RS 250,00
335	REBITE 6.2 X 30.	Ciser	Cx	5	RS 52,00	RS 260,00
336	REGISTRO ESFERA 1/2.	Fame	Un	5	RS 14,00	RS 70,00
337	REGISTRO ESFERA 2.	Fame	Un	5	RS 21,00	RS 105,00
338	REGISTRO ESFERA 2.1/2.	Fame	Un	5	RS 35,00	RS 175,00
339	REGISTRO ESFERA 3.	Fame	Un	5	RS 38,00	RS 190,00
340	REGISTRO ESFERA 3/4.	Fame	Un	5	RS 34,00	RS 170,00
341	REGUA DE ALUMINIO 2M.	Tramontina	Un	10	RS 22,00	RS 220,00
342	REJUNTE 1KG.	Ceramfix	Pct	300	RS 5,50	RS 1.650,00
343	RELE FOTO CELULA 127W COM BASE.	Fiomar	Un	10	RS 19,00	RS 190,00
344	REPARO PARA VALCULA DESCARGA.	Tigre	Un	8	RS 15,00	RS 120,00
345	REPARO REGISTRO 3/4	Tigre	Un	10	RS 25,00	RS 250,00
346	REPARO TORNEIRA 3/4.	Tigre	Un	10	RS 25,00	RS 250,00
347	RESINA PARA LAMINACAO 900ML.	Riomar	Un	7	RS 39,50	RS 276,50

348	RESINA PARA TIJOLO 18LT.	Riomar	Un	40	RS 440,00	RS 17.600,00
349	RIPA DE MADEIRA 1,5 X 5,00MT.	Corona	Mts	120	RS 8,60	RS 1.032,00
350	RIPAO DE MADEIRA 2,5 X 5 X 1,00MT.	Corona	Un	70	RS 10,50	RS 735,00
351	RIPAO DE MADEIRA 2,5 X 5 X 2,5MT.	CB	Un	70	RS 8,00	RS 560,00
352	ROLDANA PLÁSTICA PARA FIO 30 X 30.	CB	Un	10	RS 0,39	RS 3,90
353	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 15CM.	CB	Un	20	RS 14,40	RS 288,00
354	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 9CM.	Condor	Un	20	RS 2,60	RS 52,00
355	ROLO DE LÃ P/ PINTURA 19MM X 230MM.	Condor	Un	20	RS 15,90	RS 318,00
356	ROLO DE LÃ P/ PINTURA 19MM X 230MM.	Condor	Un	10	RS 8,50	RS 85,00
357	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LT.	Merko	Galão	10	RS 37,00	RS 370,00
358	SELADOR P/ MADEIRA 3,600ML.	Merko	Galão	5	RS 144,00	RS 720,00
359	SELADOR P/ MADEIRA 900ML.	Merko	Lata	5	RS 43,00	RS 215,00
360	SERRINHA.	Irwin	Un	25	RS 8,50	RS 212,50
361	SERRINHA PARA FERRAGEM PESADA.	Irwin	Un	5	RS 22,50	RS 112,50
362	SERROTE 24.	Belfix	Un	5	RS 47,00	RS 235,00
363	SIFAO PARA PIA COPO CROMADO.	Astra	Un	2	RS 32,00	RS 64,00
364	SIFAO SANFONADO 1.	Astra	Un	3	RS 14,50	RS 43,50
365	SIFAO SANFONADO FLEXIVEL.	Astra	Un	3	RS 17,00	RS 51,00
366	T LR 20MM X 1/2.	Vonder	Un	10	RS 2,00	RS 20,00
367	T LR 25MM X 1/2.	Vonder	Un	10	RS 2,00	RS 20,00
368	T LR 25MM X 3/4.	Vonder	Un	10	RS 2,50	RS 25,00
369	TABUA DE 2,5CM X 25CM X 2,00MT.	CD	Un	10	RS 43,00	RS 430,00
370	TABUA DE 2,5CM X 30CM X 3,00MT.	CD	Un	20	RS 50,00	RS 1.000,00
371	TABUA PARA CACHARIA 2,5 X 30 X3MT.	CD	Un	30	RS 57,00	RS 1.710,00
372	TELHA CERÂMICA PAULISTINHA.	Cerâmica MS	Un	1500	RS 2,50	RS 3.750,00
373	TELHA CERAMICA ROMANA.	Cerâmica MS	Un	15000	RS 1,65	RS 24.750,00
374	THINNER 4000 - 900ML.	Farbem	Un	50	RS 8,90	RS 445,00
375	THINNER 4800 - 5 LT.	Farbem	Galão	20	RS 49,00	RS 980,00
376	TIJOLO COMUM.	Alemax	Un	28000	RS 0,65	RS 18.200,00
377	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS.	Alemax	Un	64000	RS 0,69	RS 44.160,00
378	TINTA EM PÓ 5KG.	Ciacollor	Un	200	RS 12,00	RS 2.400,00
379	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 L.	Ciacollor	Lata	15	RS 80,00	RS 1.200,00
380	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML.	Ciacollor	Lata	100	RS 18,90	RS 1.890,00
381	TINTA LATEX 3,6L.	Ciacollor	Galão	100	RS 32,00	RS 3.200,00
382	TINTA LATEX 18LT.	Ciacollor	Lata	100	RS 138,00	RS 13.800,00
383	TINTA PARA CONCRETO 3,6L.	Ciacollor	Galão	100	RS 49,90	RS 4.990,00
384	TINTA PARA PISO AMARELA 18L.	Ciacollor	Galão	50	RS 270,00	RS 13.500,00
385	TINTA PARA PISO AZUL 18L.	Ciacollor	Galão	50	RS 270,00	RS 13.500,00
386	TRELICA TG 16 X 6MT.	Belgo	Un	100	RS 150,00	RS 15.000,00
387	TRELICA TG 8 X 6MT.	Belgo	Un	100	RS 30,00	RS 3.000,00
388	TRENA C/ FITA DE AÇO SMT.	Vonder	Un	5	RS 21,00	RS 105,00
389	TRENA C/ FITA DE FIBRA DE VIDRO 50MT.	Vonder	Un	5	RS 86,00	RS 430,00
390	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50MM X 06M.	Amanco	Barra	50	RS 22,50	RS 1.125,00
391	TUBO DE PVC P/ ESGOTO 100MM X 06MT.	Amanco	Barra	100	RS 59,00	RS 5.900,00
392	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20MM X 06MT.	Amanco	Barra	40	RS 13,70	RS 548,00
393	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25MM X 06M.	Amanco	Barra	30	RS 18,50	RS 555,00
394	TUBO DE PVC P/ ESGOTO 50MM X 06MT.	Amanco	Barra	50	RS 21,50	RS 1.075,00
395	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA 9 LTS.	Amanco	Un	30	RS 14,50	RS 435,00
396	VALVULA PARA SUCCAO 3.	Amanco	Un	15	RS 35,00	RS 525,00
397	VARETA PARA SOLDA COBRE.	Gerdau	Kg	15	RS 2,16	RS 32,40
398	VARETA PARA SOLDA FERRO.	Gerdau	Kg	15	RS 1,65	RS 24,75
399	VAISSOURA DE GRAMA C/ CABO - 22 DENTES.	Toi	Un	20	RS 19,90	RS 398,00
400	VAISSOURA DE GRAMA PLASTICA C/ CABO - 22 DENTES.	Toi	Un	30	RS 22,50	RS 675,00
401	VEDACIT 3,6LT.	Ottobauggart	Balde	5	RS 39,50	RS 197,50
402	VENEZIANA 1,5 X 1,0 X 0,12.	Ibral	Un	10	RS 212,00	RS 2.120,00
403	VERNIZ 1000 ML COPAL TIPO SUVINIL/CORAL.	Renner	Lata	10	RS 10,00	RS 100,00
404	VERNIZ 3,6LT.	Renner	Lata	80	RS 114,00	RS 9.120,00
405	VIDRO PARA MASCARA DE SOLDA ELETRICA.	Diversos	Un	10	RS 49,00	RS 490,00
406	VÁLVULA DE DESCARGA C/ ACABAMENTO - 1. 1/2.	Astra	Un	20	RS 77,00	RS 1.540,00
407	CABO FLEXIVEL 4MM.	Connect	Mts	200	RS 1,59	RS 318,00
408	CABO FLEXÍVEL PP* - ISOLADO 750V - 02 X 2,50 MM².	Connect	Mts	50	RS 2,36	RS 118,00
409	DISJUNTOR BIPOLAR 32A.	Eletromar	Un	10	RS 25,00	RS 250,00
410	ELETRODO 4600 X 4MM.	Disma	Un	100	RS 18,50	RS 1.850,00
411	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110W.	Astra	Un	15	RS 22,00	RS 330,00
412	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220W.	Astra	Un	15	RS 24,00	RS 360,00
413	SOQUETE ESTRIADO 22MM.	Vonder	Un	5	RS 5,50	RS 27,50
414	SOQUETE ESTRIADO 27MM.	Vonder	Un	5	RS 6,50	RS 32,50
415	SOQUETE ESTRIADO 30MM.	Vonder	Un	5	RS 5,80	RS 29,00
416	SOQUETE PLASTICO COM RABICHO.	Vonder	Un	10	RS 2,50	RS 25,00
418	TOMADA EXTERNA SISTEMA (X) - P/ MICROCOMPUTADOR 2P+T.	Steck	Un	10	RS 8,00	RS 80,00
419	TOMADA INTERNA - P/ MICROCOMPUTADOR 2P+T.	Steck	Un	15	RS 3,50	RS 52,50
420	TOMADA INTERNA - UNIVERSAL 2P.	Steck	Un	15	RS 3,40	RS 51,00
421	TOMADA INTERNA PARA TELEFONE P/RJ11 2 FIOS.	Steck	Un	20	RS 6,30	RS 126,00
422	TOMADA PARA TELEFONE.	Steck	Un	20	RS 4,40	RS 88,00
423	CHAVE DE FENDA - 3/16 X 4.	Gedore	Un	2	RS 7,00	RS 14,00
424	CHAVE DE FENDA - 3/8 X 6.	Gedore	Un	2	RS 25,00	RS 50,00
425	CAIBRO 5 X 5,5 ANGICO/CANAFISTULA 3,50.	IT	Un	50	RS 30,00	RS 1.500,00
426	LONA 6 X 6 PRETA 150 MICRAS.	Disma	Un	40	RS 117,00	RS 4.680,00
427	MACHETE PARA PODA 16.	Gedore	Un	5	RS 69,00	RS 345,00
428	MACHETE PARA PODA 20.	Gedore	Un	5	RS 84,00	RS 420,00
429	TESOURA DE PODA/GRAMA 9.	Gedore	Un	2	RS 14,00	RS 28,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 05 de abril de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

MADEIREIRA ROMAT LTDA EPP

Detentora da Ata

JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico – OAB/MS 4.021

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL

CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:CE4C6A37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 4847/19

De 04 de janeiro de 2019.

“Reajusta Tabela Plano de Remuneração Grupo Magistério”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;
Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto contido na Lei nº 2121/06 de 13/06/2006, que alterou a redação do artigo 74 da Lei nº 813/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) do Município de Brasilândia/MS;

Considerando que a partir de 1º de janeiro do corrente ano, foi fixado novo piso salarial nacional do Magistério, fixado em R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Portaria nº Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação;

DECRETA:

Art.1º - A remuneração do Grupo Ocupacional – Magistério – MAG passa a vigorar de acordo com a tabela constante do anexo deste decreto.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,17%, ou seja, R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) o vencimento base dos professores, que será aplicada aos níveis I, II e III.

Parágrafo único – Com a correção do piso do Magistério, ficam atualizados os níveis da Tabela Plano de Remuneração do Grupo Ocupacional – Magistério – MAG, 22H e 40H e suas referências conforme ascensão.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotações orçamentárias do ano vigente, podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO

Secretário de Administração

PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO – MAG
TABELA 2

20H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NIVEIS							
I	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.496,07	1.555,91	1.618,14
II	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.496,07	1.555,91	1.618,14
III	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.499,07	1.555,91	1.618,14
IV	1.379,41	1.435,54	1.493,76	1.550,93	1.614,34	1.678,79	1.745,32
V	1.516,63	1.576,92	1.640,33	1.705,81	1.773,38	1.845,11	1.918,91
VI	1.688,91	1.756,47	1.826,73	1.899,80	1.975,79	2.054,82	2.137,02
VII	1.880,78	1.956,01	2.034,24	2.115,62	2.200,24	2.288,25	2.379,78
VIII	2.094,43	2.178,21	2.265,34	2.355,95	2.450,19	2.548,20	2.650,13

40H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NIVEIS							
I	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
II	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
III	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
IV	2.758,83	2.871,09	2.987,52	3.101,86	3.228,68	3.357,58	3.490,64
V	3.033,26	3.153,84	3.280,66	3.411,63	3.546,77	3.690,22	3.837,83
VI	3.377,83	3.512,95	3.653,47	3.799,61	3.951,59	4.109,65	4.274,04
VII	3.761,56	3.912,02	4.068,50	4.231,24	4.400,49	4.576,51	4.759,57
VIII	4.188,88	4.356,42	4.530,68	4.711,91	4.900,39	5.096,40	5.300,26

GRUPO OCUPACIONAL – 10 – MAG – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
TABELA 3

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
II	1.951,05	2.029,11	2.110,26	2.194,66	2.282,46	2.373,76	2.468,70
III	2.128,41	2.213,53	2.302,09	2.394,17	2.489,94	2.589,53	2.693,12
IV	2.352,77	2.446,89	2.544,75	2.646,56	2.752,40	2.862,53	2.977,00
V	2.723,47	2.832,40	2.945,72	3.063,55	3.186,07	3.313,52	3.446,07
VI	2.766,98	2.877,66	2.992,75	3.112,46	3.236,96	3.366,42	3.501,10

Publicado por:
 Matheus Santos Oliveira
 Código Identificador: D863ADBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL: 001/2019/PMB/SEMEC

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **Processo Seletivo Simplificado** para a contratação dos cargos descritos no anexo I em caráter **temporário**, conforme dispõe o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Leis Municipais: 813/1993, Lei 917/1996 e 2095/2005 e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção para contratação temporária será realizada pela Comissão Organizadora do presente processo seletivo, sendo Maria Cristina da Silva Dameão – Presidente, Gilmar dos Soares – Membro e Emília Santana do Amaral Vichete – Membro.

1.2 O inteiro teor do Edital estará disponível no <http://www.brasilandia.ms.gov.br> e **Diário Oficial da ASSOMASUL** (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O Edital também estará disponível para leitura na Secretaria de Educação, localizada à Rua: Ivan Zeferino, 495, centro de Brasilândia/MS, CEP: 79.670-000.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento da(s) vaga(s), referentes aos cargos dispostos no Anexo I sempre que houver necessidade de contratação temporária, atendendo o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal 813/1993, Lei 917/1996 e Lei 2095/2005 e suas alterações.

2.2 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data do ato de homologação do resultado para cada cargo – função/especialidade, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

2.3 O(s) cargo(s) objeto deste Processo Seletivo, as respectivas funções, especialidades, vagas, carga horária e remuneração estão indicadas no **Anexo I**.

2.4 A escolaridade, os demais requisitos e as atividades que competirão ao ocupante do cargo objeto deste Processo Seletivo são as indicadas na lei de criação de cada cargo.

2.5 Os professores temporários, contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na Lei supramencionada, submeter-se-ão em atendimento ao interesse do ensino e da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento das unidades escolares.

2.5.1 Os demais cargos também contratados temporariamente deverão se sujeitar aos horários e condições fixadas pela unidade gestora a qual está vinculado.

2.6 As contratações de que trata este edital serão realizadas por prazo temporário de até **06 (seis) meses**, a contar do início do exercício, podendo ser prorrogado por igual período.

2.7 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 2.6.1 A presente contratação é regida pelo regime **ESTATUTÁRIO**, sem que haja qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal, tal contratação temporária está respaldada na Lei Municipal nº 813 de 30 de junho de 1993, Lei nº 917/1996, Lei 2095/2005 e na Constituição Federal.

4. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos não poderão se inscrever neste processo seletivo para vaga temporária quando tiverem sido dispensados em contrato anterior, resultante de processo disciplinar.

4.2 São requisitos para a participação e contratação no serviço público do município de Brasilândia/MS:

4.3 Na inscrição o candidato declarará, sob as penas da Lei: a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; b) Ter nacionalidade brasileira nato ou naturalizado; c) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar em dia também, com as obrigações do serviço militar; d) Gozar de boa saúde, condição comprovada, através de atestado médico confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo; e) Não estar sofrendo processo administrativo; f) Não ter antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civil e político, a ser comprovado no ato de admissão através de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 05 (cinco) anos, a ser expedida pelo Poder Judiciário do domicílio do candidato; h) Possuir a escolaridade exigida na forma deste Edital e estar legalmente habilitado para o exercício do cargo.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 . As inscrições são **gratuitas** e serão recebidas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua: Ivan Zeferino, 495, centro de Brasilândia/MS, CEP: 79.670-000, do dia **07 a 18 de Janeiro de 2019**, no horário de expediente da mesma, sendo das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16h30min oficial do estado.

5.2 O candidato deverá obrigatoriamente entregar no local de inscrição, a Ficha de Inscrição constante no Anexo II, impressa em duas vias, com todos os campos preenchidos, devidamente assinada, sem rasuras segundo orientações deste Edital.

5.3 É de total responsabilidade do candidato as informações prestadas no item 5.2.

5.4 **Inscrição por Procuração:** A inscrição poderá também ser efetuada por intermédio de um procurador habilitado, mediante apresentação de documentos que ficarão retidos: a) De instrumento particular com firma reconhecida, ou instrumento público de procuração, passado pelo interessado, contendo poderes expressos para esse fim. b) Cópia do documento e original da identidade do procurador.

5.5 A lista dos candidatos inscritos, com a confirmação do local e horário da prova, será publicada no mural de publicações oficiais do Município e no "site" **www.brasilandia.ms.gov.br** no "link" Concursos e Processos Seletivos e no Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

5.6 O candidato deverá no ato da inscrição optar pela área de atuação de acordo com sua especialidade.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS

6.1 A prova será realizada no **dia 27 de Janeiro de 2019**, nas dependências da **Escola Municipal Antonio Henrique Filho**, município de Brasilândia/MS, das 8h às 11h (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul).

7. DAS PROVAS

7.1 O Processo seletivo, objeto deste Edital, constará da seguinte etapa: a) Prova escrita, com questões de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos e prova de título para os cargos de nível superior, ambas de caráter classificatório.

7.1.1 Os cargos de nível superior serão submetidos a prova objetiva e prova de título, o cargo de cuidador será submetido a prova objetiva e entrevista técnica, os demais cargos apenas a prova objetiva.

7.1.1.1 Prova escrita

7.1.1.2 A Prova Objetiva constará de 20 (vinte) questões de múltipla, cuja composição e respectivos programas fazem parte do Anexo III deste Edital;

7.2. O cargo: Cuidador será submetido à Entrevista Técnica que terá caráter classificatório e eliminatório.

7.3 Prova escrita

7.4.1. DA ENTREVISTA TÉCNICA

7.4.2. A Entrevista Técnica será realizada apenas com os 20 (vinte) primeiros colocados.

7.4.2.1 A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias ao exercício das funções, bem como objetiva avaliar:

a) o perfil profissional para exercer a função pública;

b) a postura profissional do candidato; e

c) o grau de conhecimento e de interesse em atuar no Serviço.

7.4.3. A Entrevista Técnica será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por uma equipe de servidores efetivos.

7.4.4. O desempenho do candidato na Entrevista Técnica servirá para considerá-lo apto ou inapto para prestar os serviços vinculados às atribuições da função correspondente.

7.4.5. Os candidatos deverão apresentar-se para a entrevista no local, data e horário que serão oportunamente informados em edital específico publicado no **http://www.brasilandia.ms.gov.br** e **Diário Oficial da ASSOMASUL** (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento.

7.4.6. Os critérios utilizados para Entrevista Técnica terão por base:

a) Disponibilidade para o trabalho em equipe;

b) Apresentação pessoal;

c) Motivação;

d) Experiência na área de atuação.

8. Da Aplicação da Prova

8.1 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova munido do comprovante de inscrição, documento de identificação original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início. Será vedada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o início das mesmas.

8.2 O candidato deverá ingressar na sala antes do horário estipulado para o início da prova, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer ou atrasar-se.

8.3 Somente será admitido para realizar a prova, o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

8.4 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

8.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência expedido a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 8.4.

8.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.8 A prova objetiva terá duração de 03(três) horas e será constituída de 20 questões, com 5 (cinco) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas 1 (uma) a correta.

8.9 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de respostas, específico, personalizado para cada candidato e, para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica preta ou azul.

8.10 Será atribuída nota 0 (zero): a) à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is); b) à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada; c) à(s) questão(ões) da prova objetiva que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas; d) à(s) questão(ões) da prova objetiva ou à(s) prova(s) objetiva(s) cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.

8.11 Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

8.12 O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções especificadas. Em nenhuma hipótese, haverá substituição do Caderno de Prova ou Cartão de Resposta por erro do candidato.

8.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com as instruções contidas no Caderno de Prova, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

8.14 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser desligados, e em caso de toque na sala durante a realização do processo seletivo ocasionará a eliminação do candidato.

8.15 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova escrita (objetiva), nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

8.16 O candidato, ao encerrar sua prova, entregará ao fiscal de sua sala, o cartão resposta da prova objetiva devidamente assinado, sem qualquer identificação e o caderno de provas, podendo reter para si, apenas, um folheto com a numeração das questões para que possa anotar suas respostas da prova objetiva para posterior conferência.

8.17 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas, após 60 minutos do início das mesmas, podendo levar os cadernos de prova.

8.18 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente.

8.19 A prova escrita é de caráter classificatório. Todos os candidatos inscritos deverão realizar a prova abordando conhecimentos específicos e gerais.

8.20 A pontuação final na prova escrita será obtida pela soma dos pontos obtidos nas respostas corretas.

8.21 A prova será avaliada na escala de zero (0) a seis (06) para os cargos de nível superior, tendo as questões o peso de 0,3 totalizando nota 6 e para os demais cargos será na escala de zero (0) a dez (10), tendo as questões o peso de 0,5 totalizando nota 10.

8.22 O gabarito oficial da prova, será divulgado no “site” www.brasilandia.ms.gov.br no “link” Concursos e Processos Seletivos e no Diário Oficial da ASSOMASUL, (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), na hipótese de anulação de questão da prova, ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.

8.2 Prova de Título

8.2.1 A prova de título terá caráter classificatório.

8.2.2 Os títulos descritos abaixo, deverão ser apresentados em **cópia autenticada**, no dia da realização da prova objetiva em envelope A4, opaco, lacrado contendo o nome, RG e número de inscrição do candidato.

8.2.3 A análise dos títulos será feita juntamente com a correção da prova objetiva.

8.2.3.1 Não será atribuído ponto ao título que comprove a formação exigida para o cargo almejado.

8.2.4 Os títulos serão analisados e a pontuação atribuída conforme o quadro a seguir discriminado:

TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO

Especificação dos títulos	Valor
Doutorado	1,5 - máximo um título
Mestrado	1,0 - máximo um título
Pós Graduação <i>latu sensu</i>	0,5 - máximo um título
Certificado ou atestado de aprovação em concurso público ou processo seletivo	1,0 - máximo dois títulos

8.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente pela somatória dos pontos obtidos na prova de escrita e de títulos:

8.3.1 Havendo empate entre os candidatos após a classificação, serão aplicados os seguintes critérios: a) Possuir idade superior a 60 (sessenta) anos (art. 27, parágrafo único do estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003); b) Possuir idade mais elevada.

9. DO RESULTADO

9.1 A lista classificatória preliminar, juntamente com a pontuação individual dos candidatos, será publicada no mural de publicações oficiais do Município e no “site” www.brasilandia.ms.gov.br no “link” Concursos e Processos Seletivos e no Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

10. DOS RECURSOS DO GABARITO

10.1 O candidato que desejar interpor recurso quanto às questões da prova ou forma de avaliação dos títulos deverá fazê-lo, nos moldes do Anexo V em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do gabarito preliminar, devendo protocolá-lo junto a Secretaria de Educação à Rua: Ivan Zeferino, 495, centro de Brasilândia/MS, CEP: 79.670-000 no horário de expediente da mesma.

10.2 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.3 Todos os recursos regulares serão analisados e o gabarito oficial definitivo será divulgado no endereço eletrônico <http://www.brasilandia.ms.gov.br> e no Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>). Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

- 10.4 Não será aceito recurso fora do prazo.
 10.5 Em caso de anulação de questão(ões), os pontos a ela(s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.
 10.6 No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo.
 10.7 Caberá à Comissão do presente edital, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.
 10.8 Após a publicação da lista classificatória final não será aceito recurso.

11. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

- 11.1 Os candidatos aprovados serão convocados, obedecendo-se à ordem de classificação por cargo – função/especialidade.
 11.2 **A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS.** A convocação é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.
 11.3 O candidato aprovado e classificado será convocado, por meio de contato telefônico, por aplicativo de mensagem e ainda pelo Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), e não havendo retorno no período de 24 horas, o candidato não localizado ficará no final da lista.
 11.3.1 O candidato que convocado aceitar a vaga e após tomar posse do cargo temporário desistir, perderá automaticamente sua classificação no processo simplificado, permanecendo no final da lista.
 11.4 O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico e eletrônico via protocolo da prefeitura no Setor de Protocolo. A manutenção do endereço atualizado junto ao Município é responsabilidade do candidato.
 11.5 A convocação para a contratação do candidato será feita via contato telefônico, aplicativo de mensagem e ainda pelo Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), que terá o prazo de 24 horas para aceitar ou desistir da vaga em 24hs (vinte quatro horas) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizado a convocação do candidato seguinte. O candidato que não entrar em exercício será reclassificado para o final da lista dos classificados, podendo ser convocado mais uma vez, em caso de vaga. Para contratação o candidato deverá entregar e apresentar a documentação necessária à sua admissão, conforme opção de cargo, composta por: a) Cópia do Diploma ou Certidão de Colação de Grau, a1) Carteira Funcional da categoria se necessário; b) Cópia e original da Cédula de Identidade; c) Cadastro de Pessoa Física – CPF; d) Cópia e original do Título de Eleitor e de Certidão de Regularidade eleitoral; e) Cópia e original da certidão de nascimento (se solteiro) ou da certidão de casamento (se casado); f) Certificado de quitação do Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça da comarca de sua residência onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos; i) Comprovante de residência, j) Declaração de Imposto de Renda completa (dos que declaram); l) Conta Bancária Banco do Brasil, m) atestado médico confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo.
 11.7 O não comparecimento do candidato classificado, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.
 11.8 A contratação será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.
 11.9 O profissional contratado ficará vinculado a Secretaria Municipal competente da Prefeitura Municipal de Brasilândia, podendo ocorrer mudança de local de trabalho, sempre que necessário e for de interesse da administração, ou no retorno do titular que estiver sendo substituído.

12. DA EXONERAÇÃO

12.1 O contrato firmado de acordo com o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal 813/1993, Lei 2095/2005 e Lei 917/1996 e suas alterações, extinguir-se-á: I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado; III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão nos Termos do Estatuto do Servidor Municipal e ou Estatuto do Magistério; IV – por iniciativa do Poder Público contratante e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

13. DO FORO JUDICIAL

13.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital é o da Comarca de Brasilândia/MS.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A homologação do resultado deste Processo Seletivo será efetuada por cargo ou por grupos, a critério da Prefeitura Municipal de Brasilândia.
 14.2 O inteiro teor deste Edital, e os demais atos pertinentes ao processo seletivo serão publicados no Mural Público, no site oficial do Município de Brasilândia e no Diário Oficial da ASSOMASUL (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).
 14.3 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato da Comissão e Avaliação do Processo Seletivo, o candidato que: a) tornar-se culpado de incorreções ou descortêsias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas; b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma; c) for surpreendido, durante a realização das provas, utilizando ou portando calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico; d) for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal; e) ausentar-se da sala de prova; f) recusar-se a assinar o cartão resposta, de folha de respostas da prova discursiva ou de outros documentos.
 14.4 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
 14.5 As informações relativas a este edital ou os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.
 14.6 O anexo V deste edital apresenta um cronograma geral do período de cada etapa.

Brasilândia/MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE com CNH Letra A	01	1º GRAU COMPLETO	R\$ 1.149,87	40 HORAS SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ RURAL	01	ALFABETIZADO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAL

AUXILIAR DE CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO	01	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO ESPECIFICA COM REGISTRO NO CONSELHO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAL
AUXILIAR DE PROFESSOR / CIDADE	CR	2º GRAU COMPLETO	R\$ 1.334,61	40 HORAS SEMANAL
AUXILIAR DE PROFESSOR / RURAL	01	2º GRAU COMPLETO	R\$ 1.334,61	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRO RURAL	01	ALFABETIZADO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRO RURAL ALDEIA OFAIE	01	ALFABETIZADO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS
CUIDADOR	01	1º GRAU COMPLETO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIOLOGA	01	CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECIFICA E REGISTRO CONSELHO	R\$ 1.668,27	40 HORAS SEMANAIS
MONITOR DE RECREAÇÃO INFANTIL	01	2º GRAU COMPLETO	R\$ 1.334,61	40 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	CR	CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECIFICA E REGISTRO CONSELHO	R\$ 1.668,27	40 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR /CIDADE N-IV PEDAGOGO	CR	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	22 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR /RURAL N-IV INGLÊS	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	22 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR NORMAL MÉDIO / ALDEIA OFAIE	01	HABILITAÇÃO ESPECIFICA AO NÍVEL DE 2º GRAU, OBTIDA EM 4 SÉRIES	R\$ 1.278,86	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR /RURAL N-IV CIÊNCIAS	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR /RURAL N-IV PEDAGOGO	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/CIDADE N-IV EDUCAÇÃO FISICA	CR	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV ARTES	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV EDUCAÇÃO FISICA	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV GEOGRAFIA	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV HISTÓRIA	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV LETRAS	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR/RURAL N-IV MATEMÁTICA	01	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ESPECIFICA NA ÁREA	R\$ 1.379,41	20 HORAS SEMANAIS
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA RURAL RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA	01	ALFABETIZADO	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARGOS/ CIDADE

EDITAL Nº 001/2019 – PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS.

CARGOS: CIDADE - 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ RG: _____ DATA NASC: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ TELEFONES _____ OU _____

E-MAIL: _____*

CARGOS:

() CUIDADOR () AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

() AULIXIAR DE PROFESSOR () FONOAUDIOLOGA

() AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE () NUTRICIONISTA

Responsável pelo recebimento da inscrição: _____

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (PREENCHIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARGOS RURAIS

EDITAL Nº 001/2019 – PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS.

CARGOS: GERAIS PARA RURAL - 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ RG: _____ DATA NASC: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ TELEFONES _____ OU _____

E-MAIL: _____*

CARGOS:

() COZINHEIRO () AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

() AULIXIAR DE PROFESSOR () MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

() COZINHEIRO (ALDEIA OFAIE)

Responsável pelo recebimento da inscrição: _____

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (PREENCHIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR CIDADE

EDITAL Nº 001/2019 – PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS.

CARGO: PROFESSOR CIDADE- 20 HORAS CR*

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **DATA NASC:** ___/___/___

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **TELEFONES** _____ **OU** _____

E-MAIL: _____*

DISCIPLINAS (FORMAÇÃO)

() Pedagogia () Ed. Física

Responsável pelo recebimento da inscrição: _____

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (PREENCHIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR RURAL

EDITAL Nº 001/2019 – PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS.

CARGO: PROFESSOR RURAL - 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **DATA NASC:** ___/___/___

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **TELEFONES** _____ **OU** _____

E-MAIL: _____*

DISCIPLINAS (FORMAÇÃO)

() Pedagogia () Arte () Letras () Matemática () Geografia

() Ciências Biológicas () Ed. Física () Inglês () História

Responsável pelo recebimento da inscrição: _____

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (PREENCHIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

ANEXO III

PROVAS E PROGRAMAS PROVAS OBJETIVAS – TOTAL DE 20 QUESTÕES

CARGOS DE ENSINO MÉDIO E ALFABETIZADO

LÍNGUA PORTUGUESA -: Fonologia, acentuações, ortografias, morfologias, sintaxe, frases, figuras de linguagem.

MATEMÁTICA -: Operações, Equações do 1º e 2º grau, resolução de problemas, porcentagem, sistema monetário, sistemas de medidas.

ATUALIDADES GERAIS: Até a data de publicação deste edital.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

LÍNGUA PORTUGUESA -: Fonologia, acentuações, ortografias, morfologias, sintaxe, frases, figuras de linguagem, análise e interpretação de texto.

MATEMÁTICA -: Operações, Equações do 1º e 2º grau, resolução de problemas, porcentagem, sistema monetário, sistemas de medidas, raciocínio lógico.

ATUALIDADES GERAIS: Até a data de publicação deste edital.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Processo de ensino e de aprendizagem – o princípio da pesquisa e a importância da ciência e da tecnologia. Relação professor/aluno/comunidade. Processo de inclusão social. Educação especial e inclusão. Sistema de avaliação da educação básica. A importância da Avaliação Diagnóstica Inicial, Tecnologia da Informação e Comunicação. Parâmetros Curriculares Nacionais

Legislação:

LDB, ECA, FUNDEB

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos

Resolução n. 07, de dezembro de 2010.

Constituição Federal de 1988- direitos sociais e educação arts. 205 a 214.

Deliberação CEE/MS N. 7828, de 30 de maio de 2005.

Lei Orgânica do Município de Brasilândia/MS;

Estatuto do Magistério Municipal – Lei: 917/1996

DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA E FONOAUDIOLOGO**LÍNGUA PORTUGUESA** -: Fonologia, acentuações, ortografias, morfologias, sintaxe, frases, figuras de linguagem.**MATEMÁTICA** -: Operações, Equações do 1º e 2º grau, resolução de problemas, porcentagem, sistema monetário, sistemas de medidas.**ATUALIDADES GERAIS**: Até a data de publicação deste edital.**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/GERAIS**: Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 10.741/03, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Orgânica do Município de Brasilândia.**ANEXO IV****SOLICITAÇÃO DE RECURSO EDITAL 001/2019**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO	
NÚMERO INSCRIÇÃO	

MOTIVO:

Brasilândia/MS, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

(Para uso da Comissão Organizadora)

 DEFERIDO INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

ANEXO V**CRONOGRAMA EDITAL 001/2019**

ETAPA	PERÍODO/HORÁRIO
5.1 . As inscrições são gratuitas e serão recebidas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua: Ivan Zeferino, 495, centro de Brasilândia/MS, CEP: 79.670-000, no horário de expediente da mesma.	Do dia 07/01/19 a 18/01/2019
5.5 A lista dos candidatos inscritos, com a confirmação do local e horário da prova, será publicada no diário do Município http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/ e no "site" www.brasilandia.ms.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos	Data provável dia 23/01/2019
6.1 A prova será realizada nas dependências da Escola Municipal Antonio Henrique Filho , situada à Rua: Dorindo Rodrigues do Amaral, nº615, Jardim Camargo, Brasilândia/MS.	No dia 27/01/2019, das 8h às 11h
O Gabarito Preliminar será publicada no diário do Município http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/ e no "site" www.brasilandia.ms.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos	No dia 29 de Janeiro de 2019.
9.1 A lista classificatória preliminar, juntamente com a pontuação individual dos candidatos, será publicada no diário do Município http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/ e no "site" www.brasilandia.ms.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos	Data provável dia 01 de Fevereiro de 2019.
10.1 O candidato que desejar interpor recurso quanto às questões da prova ou forma de avaliação dos títulos deverá fazê-lo, nos moldes do Anexo IV em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da Classificação preliminar, devendo protocolá-lo junto a Secretaria de Educação à Rua: Ivan Zeferino, 495, centro de Brasilândia/MS, CEP: 79.670-000 no horário de expediente da mesma.	
A Lista Classificatória definitiva juntamente com a pontuação individual dos candidatos, será publicada no diário do Município http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/ e no "site" www.brasilandia.ms.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos	Data provável dia 07 de Fevereiro de 2019
A homologação do resultado deste Processo Seletivo será efetuada por cargo ou por grupos, a critério da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, e será publicada no mural de publicações oficiais do Município e no "site" www.brasilandia.ms.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos e http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/	Data provável dia 07 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:7434BF52

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL 001 DE 2019 CONVITE AOS PROFESSORES

EDITAL Nº 001/2019 DE CONVITE AOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2016, E AOS PROFESSORES EFETIVOS QUE TENHAM INTERESSE EM PRORROGAÇÃO DE AULAS EXCEDENTES.**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A existência de aulas excedentes na rede municipal de ensino, conforme dispõe o art. 155 da Lei Municipal 458/04 (Estatuto do Magistério);
- Que a convocação é o cometimento das funções de professor, em caráter temporário, na forma da legislação vigente, (art. 116 da Lei Municipal 458/04 – Estatuto do Magistério);
- Que a convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas e estudos suplementares (art. 120 da Lei Municipal 458/04 – Estatuto do Magistério);
- Que o Estatuto do Magistério dá prioridade de convocação aos aprovados em concurso público para o suprimento de vagas de aulas excedentes (parágrafo 2º, art. 10 da Lei Municipal 458/04 - Estatuto do Magistério);

Vem, em observância ao disposto na legislação supracitada, CONVIDAR os professores efetivos que tenham interesse em prorrogação de aulas excedentes por meio do instituto da convocação, e os professores aprovados no Concurso Público nº 001/2016 (Lista Anexo - 1) para se apresentarem à Secretaria de Educação localizada na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Escola Polo, rua ANTONIO BEZERRA SOARES, 20 - JARDIM SANTA MARIA, até o dia 25 de janeiro de 2019, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h **para informarem se têm**

interesse em assumir as aulas excedentes por meio do instituto da Convocação, que se dará em obediência à ordem descrita na lista de aprovação do concurso.

O candidato deverá apresentar-se pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de impossibilidade, apresentar procuração manifestando o interesse na convocação.

A ausência de manifestação do candidato no local e prazo estipulado nesse Edital importará na presunção de desistência da convocação para as aulas excedentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Janeiro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2016

Cargo: 3006 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nome do Candidato	Classificação
GISELE CARRARA CRUZ	9
ANNELIZE DA SILVA MONTEIRO	10
ANGELA ALVES SOUZA	11
ZENILDA REGINA DE SOUZA	12
MAIKELY CACERES FURIOSO	13
SONIA BEZERRA DA SILVA	14
VÂNIA APARECIDA DA SILVA OBA	15
ELÍBIA SHALOM PADILHA DA SILVA	16
NEILA PICCOLI	17
CINTIA RODRIGUES BARBOSA	18
FRANCISCA CRISTALDO RIVAS	19
MARTA HENRIQUE VALENTIM DA SILVA	20
CAMILA DE MELO XAVIER	21
FRANCISCA DE CASSIA DA CRUZ	22
JOÃO ALVES ROSA	23
24ANA PAULA DA SÉ	24
FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA	25
ELISÂNGELA BENITES MANFRÉ MOREIRA	26
ENICLEINE RODRIGUES DA SILVA LIMA	27
FERNANDA CAIRES MIRA	28
MIRIAN TERESA DOS SANTOS GIBELLI	29
APARECIDAHERMINA OBA HIRAMA	30
MICENITA PEREIRA DE LIMA	31
LUZIMEIRE ALVES DE ALMEIDA CHERON	32
VERA LUCIA DOS SANTOS DE PINHO	33
ROSILENE BATISTA DO NASCIMENTO	34
CÁSSIA DE SOUZA DA SILVA	35
FRANCIELE MARTINS GUILHERME	36
VERÔNICA FERNANDES GUABIRABA	37
MARIA APARECIDA MANARIM CARLOS	38
MALVINA AUXILIADORA BENITES DE OLIVEIRA	39
MARISA CORRÊA PENTEADO LEAL	40
ROBERTA KELLY PEREIRA DE AURELIO	41
CLEONICE MENDES CUSTÓDIO	42
KILCY SANTOS VIEIRA	43
ANA TEREZA SOUZA MARQUES	44
IVÂNIA SUÉLEM DOS SANTOS LIVINO	45
EVANIR LIMA DE SOUZA	46
DANIELA DA SILVA ALVES CARDOSO	47
LUCIANA DE CAMARGO SILVA FROIO	48
MARIA APARECIDA DE LIMA SOARES	49
MAURICIA DE LEÃO JARA	50
ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA	51
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	52
LUCIRENE BARBOSA DE SOUZA	53
MARIA DO SOCORRO TARGINO BAHIA	54
ALDA MARIA DA SILVA GUIMARÃES	55
LÍGIA ÁVILLA BITTENCOUR ALVES	56
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	57
ERICA YOCHIE ISHIZAKI	58
ELISANGELA CATARINA DA SILVA	59
CINTIA PRISCILA LINS	60
ADEILDE MONTEIRO FELIX	61
ALESSANDRA MARCIA DUARTE DOS SANTOS	62
SELMA RODRIGUES	63
ÉDINA RODRIGUES DA SILVA	64
DORALICE CRISANTO DE SOUZA	65
ANA PAULA GELÁZIO MILITAO TAROCO	66
NILCEIA PEREIRA DA SILVA	67
ROSIMAR FERREIRA RAMOS BRAGA	68
LUZIMAR MARQUES OLIVEIRA ROZO	69
ANDRÉIA ANGELA TEIXEIRA	70
LUCINEIDE DE SOUZA FIGUEIREDO	71
RENATA VENTORINI DE BARROS	72
TATIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	73
CAROLINE MOREIRA MARTINS	74
DEYNE CRISTINA PEREIRA DE AURELIO	75
TANIA MARA DE BRITO VICTOR	76
ANGELA CRISTINA MARQUES ROSA SOUZA	77
ELIENE LIMA DA SILVA ESCOBAR	78

CELIA MATOS DE LIMA	79
DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	80
ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FARIA	81
ROSELI DE MOURA	82
NEIDE PEREIRA DA SILVA	83
LUCIANA MEIRA PEIXOTO PREGUIÇA	84
ROSANE PEREIRA DE MORAES	85
SUZANA DE AQUINO SILVA SOUZA	86
ROZILENE NOVAES DOS SANTOS PELEGRINI	87
ELIANE CRISTINA ASSUMPCÃO	88
SILVIA MAYARA PIRES SANTANA	89
SUELI BORGES BEZERRA UEDA	90
MARINALVA SOARES DA SILVA LINS	91
ANA MARILZA ROSENDO	92
VANESCA COLLODETTO	93
MARIA CRISLAINE DA SILVA RAMALHO	94
LUCIANA ANTONI DO AMARAL PROCÓPIO	95
ANA CLÁUDIA ALENCAR SILVA	96
DILSIMARA PINHEIRO	97
MAURICEIA RAMOS BARRETO	98
VALDENIR MARQUES ROCHA	99
IRANILDA PLACIDO DA SILVA	100
GISLAINE DA SILVA ARAUJO	101
LUCIMARA RIBEIRO MAGALHÃES	102
CELIA REGINA FERREIRA CALADO	103
ANA PAULA FIRMINO DE SIQUEIRA	104
ANIELLE CARLA DE OLIVEIRA	105
EVILI MONTEIRO DA SILVA	106
ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DE MEIRA	107
VALERIA CRISTINA SILVA LIMA	108
IRENI RODRIGUES DE JESUS	109
ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	110
MARTA ROSANGELA GOMES CARDOSO DE OLIVEIRA	111
SIRLEY HEIRERICH ROSA	112
ROZECLER CRISTINA DA SILVA E SILVA	113
ADRIANA AMANCIO DOMINGUES	114
LETÍCIA DE SOUZA AMARÍLIA	115
SANDRA MARIA NUNES DIAS LEAL	116
PAULA DRIELLI DA SILVA	117
ELIANA GLAUCE SARTI BONORA	118
DANIELLA KARINA DO AMARAL	119
CLARA MARIA DA SILVA	120
GEFRANCE CARLA XAVIER MARTHOS	121
MAIARA FELIPPI	122

Professor Ensino Fundamental (Educação Física)	
Nome do Candidato	Classificação
VALÉRIA GUIMARÃES VASCONCELOS	3
ROSANE HERECH	4
SILVANA STEFANES	5
EVERTON ALVES DA SILVEIRA	6
JOSÉ JORGE MONTEIRO RUBIN	7
MARCOS ALBERTO SUTIER	8
CRISTHIAN GEOVANNE GOMES	9
EDUARDO FERNANDES FERREIRA	10
DALVA MARIA TASSONI	11
SANDRO CASSIANO DUCCI	12
ANA CAROLINA SCHIAVO ROCHA DE ARAUJO	13
JOSIANE HERÉDIA GIUNCO	14
ROBSON LISSONE DA SILVA	15
EDERSON SOARES MARQUES DE JESUS	16
EDINEI CAPEIRO LOPES	17
JOELMA CEOLIN LEONARDO DA SILVA	18
ALEX ADALTO CRIVELARO	19
JÉSSICA THAYS DE LIMA KLESSE	20
GISLAINE FACHIANO DE SIQUEIRA	21

Professor Ensino Fundamental (Educação Artística)	
Nome do Candidato	Classificação
LUIZ ANTONIO DE PIERRI	2
ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	3
JULIANA ALVES	4
ANDRÉ LUIS KUHN	5
MARIA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS	6
ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTÃO	7
ANDREIA GERBAUDO GIMENEZ	8
FABIANA APARECIDA GAZOLA	9
LETICIA DOS SANTOS SOUZA	10
VAGNA MARIA DOS SANTOS	11

Professor Ensino Fundamental (Inglês)	
Nome do Candidato	Classificação
MAILÉIA BELIDO SILVA	2
ROSENI LIMA DE SOUZA	3
PATRICIA BAIÁ BERNUCIO DOS SANTOS	4
LUCIA FABIANA MIRANDA	5
MAÉCIA BELIDO SILVA	6
THAYNARA RENATA BRAUN COELHO	7

STEFFANI GUEDES DE OLIVEIRA	8
TAÍSA RENATA ALVES TREVISAN DA SILVA	9

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:AA62D259

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2018

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor Ângelo Guerreiro, e de outro lado como Fornecedores abaixo descritos, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é regida pelas cláusulas e condições nela contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 1.400/1997; Decreto Municipal nº 145/1998; com alterações posteriores de ambas legislações; demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões, visando a “REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Contratação de empresa para fornecimento diário de ÁGUA MINERAL NATURAL e GELO POTÁVEL, para consumo em diversas Secretarias da Administração Municipal de Três Lagoas-MS, com dispensação em embalagens descartáveis e vasilhames retornáveis (por demanda), conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.«Licitação_OBJETO»”

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE	BENEFICIÁRIO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
2	ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS (510 ML)	ACQUA VITA	6.000,00	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	1,10	6.600,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL - COM GÁS (510 ML)	SABORAKI	4.000,00	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	1,30	5.200,00
4	ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS (200 ML)	ACQUA VITA	8.000,00	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	0,65	5.200,00
5	GÊLO EM BARRA - TRITURADO (PACOTE C/ 10 KG)	KIO GELO CIA DO GELO	400,00	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	13,15	5.260,00
6	GÊLO EM BARRA - TRITURADO (PACOTE C/ 20 KG)	KIO GELO CIA DO GELO	400,00	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	21,00	8.400,00

CNPJ/MF	BENEFICIÁRIO	VR. TOTAL GERAL
74005133000197	LÉLIS LÚCIO SANTOS - ME	R\$ 30.660,00

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade de 12(doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:C87E7A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2018

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor Ângelo Guerreiro, e de outro lado como Fornecedores abaixo descritos, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é regida pelas cláusulas e condições nela contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 1.400/1997; Decreto Municipal nº 145/1998; com alterações posteriores de ambas legislações; demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões, visando a “REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Aquisição de mobiliários de escritório, para manutenção nas UNIDADES DE SAÚDE, no atendimento dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	BENEFICIÁRIO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS (PASTAS SUSPENSAS)	RUSTIKA	58,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	360,00	20.880,00
2	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO - 02 PORTAS - EM AÇO (2,00 X 1,20 X 0,40 M)	RUSTIKA	62,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	373,24	23.140,88
3	ROUPEIRO MULTIUSO - VÃOS PEQUENOS - 20 PORTAS (EM AÇO)	RUSTIKA	6,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	806,50	4.839,00
4	ESTANTE DE AÇO - REFORÇO EM 'X' - 05 PRATELEIRAS (COR CINZA)	RUSTIKA	31,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	133,50	4.138,50
5	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA C/ PLÁSTICO INJETADO - SEM BRAÇOS (PÉS PALITO)	NAÇÃO-CFP	227,00	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	82,00	18.614,00
6	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/ PLÁSTICO INJETADO - COM BRAÇOS (RODÍZIOS)	TR/ISO	90,00	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	210,00	18.900,00
7	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/ PLÁSTICO INJETADO - SEM BRAÇOS (RODÍZIOS)	TR / ISO	80,00	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	180,00	14.400,00
8	GAVETEIRO VOLANTE C/ 03 GAVETAS (EM AÇO)	RUSTIKA	4,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS	313,50	1.254,00

				LTDA ME		
9	GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAS (EM MDF)	RUSTIKA	13,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	344,00	4.472,00
10	LONGARINA SECRETÁRIA C/ PLÁSTICO INJETADO - 03 LUGARES (SEM BRAÇOS)	NAÇÃO-LP03L	165,00	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	226,00	37.290,00
11	MESA DE ESCRITÓRIO C/ 02 GAVETAS - 1,00 X 0,60 X 0,74 M (EM MDF)	RUSTIKA	94,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	198,50	18.659,00
12	MESA P/ MICROCOMPUTADOR - 0,90 X 0,60 X 0,74 M (TECLADO RETRÁTIL)	NAÇÃO	21,00	THIMALU COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ME	146,00	3.066,00
13	ESTAÇÃO DE TELEMARKEETING E CALL CENTER - 02 LUGAR (TECLADO RETRÁTIL)	EFLEX	10,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	730,00	7.300,00
14	MESA DE ESCRITÓRIO C/ 02 GAVETAS - 1,20 X 0,60 X 0,74 M (EM MDF)	NAÇÃO	103,00	THIMALU COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ME	214,90	22.134,70
15	TELA DE PROJEÇÃO - PORTÁTIL C/ TRIPÉ - 1,80 X 1,80 M (FORMATO QUADRADO 1:1)	NARDELI	1,00	LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME	740,00	740,00
16	CADEIRA CAIXA ALTA GIRATÓRIA	TR / CAIXA	6,00	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	228,00	1.368,00
17	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ ESPUMA INJETADA - COM BRAÇOS - EM TECIDO (RODÍZIOS)	TR / EXECUTIVA	2,00	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	250,00	500,00
18	MESA AUXILIAR P/ ESCRITÓRIO - 0,60 X 0,40 X 0,74 M (EM MDF)	NAÇÃO-MA60	170,00	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	144,90	24.633,00
19	ROUPEIRO MULTIUSO - VÃOS PEQUENOS - 12 PORTAS (EM AÇO)	RUSTIKA	20,00	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	605,00	12.100,00

CNPJ/MF	BENEFICIÁRIO	VR. TOTAL GERAL
09413435000132	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	R\$ 35.168,00
12772384000140	LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME	R\$ 740,00
19239746000180	THIMALU COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 25.200,70
30391752000191	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 80.537,00
73765877000147	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME	R\$ 96.783,38

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade de 12(doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D84776F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO LICENÇAS AMBIENTAIS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – SMMA TORNA PÚBLICO QUE NO PERÍODO DO DIA 01/12/2018 A 21/12/2018 FORAM EMITIDAS AS SEGUINTE LICENÇAS AMBIENTAIS:

TIPO DE LICENÇA	VALIDADE	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO
LICENÇA OPERAÇÃO164/2018	DE 03/12/2022	JOSE LUIZ ESTEQUE	LAVA JATO E OFICINA MECÂNICA - EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS	AVENIDA ROSÁRIO CONGRO, 4488, JARDIM ANGÉLICA
LICENÇA OPERAÇÃO165/2018	DE 04/12/2022	ALVORADA AMBIENTAL LTDA	DEPÓSITO E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	ROD. BR-158, 6104, PARANAPUNGA
LICENÇA OPERAÇÃO166/2018	DE 24/12/2019	ALOIZIO MOTOS EIRELI	OFICINA MECÂNICA E LAVA JATO	AVENIDA CAPITÃO OLINTO MANCINI, 849, CENTRO
LICENÇA OPERAÇÃO167/2018	DE 04/12/2022	RODRIGUES & PREVIATE LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS OU LAMINADOS DE MATERIAL PLÁSTICO	RUA JORGE ELIAS SEBA, 2595, JARDIM ANGÉLICA
LICENÇA OPERAÇÃO168/2018	DE 04/12/2022	I. M. OLIVEIRA FILGUEIRAS FERREIRA ME	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS - SEM GALVANOPLASTIA, ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M²	RUA ELVIRIO MARIO MANCINI, 2454, SÃO JORGE
LICENÇA OPERAÇÃO169/2018	DE 05/12/2022	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO	RUA DUQUE DE CAXIAS, 500, JARDIM PRIMAVERIL
LICENÇA OPERAÇÃO170/2018	DE 06/12/2022	ASSOCIACAO PORTAL DAS AGUAS	LOTEAMENTO URBANO ATÉ 25 HA - LOTEAMENTO FECHADO	AVENIDA CAPITÃO OLINTO MANCINI, S/N, PARQUE DAS MAGUEIRAS
LICENÇA OPERAÇÃO171/2018	DE 06/12/2022	VECTRA CONSTRUTORA LTDA	LOTEAMENTO URBANO ATÉ 25 HA - LOTEAMENTO FECHADO	AVENIDA CAPITÃO OLINTO MANCINI, S/N, GLEBA A, FAZENDA SANTA LUZIA, PARQUE DAS MAGUEIRAS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL010/2018	12/12/2019	CUNHA TRANSPORTE, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	OFICINA E LAVA JATO - CONSTRUÇÃO DE PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA	RODOVIA BR 262, M 12+300 M - LOTEAMENTO RECANTO DALVA ROSA
LICENÇA SIMPLIFICADA056/2018	13/12/2022	R & L GINECOLOGIA E OBSTETRICIA L	CLINICA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO	AVENIDA CAPITÃO OLINTO MANCINI, 462, CENTRO
LICENÇA OPERAÇÃO172/2018	DE 14/12/2022	MARCOS ANTONIO GOMES JUNIOR EIRELI	LANCHONETE, COM FABRICAÇÃO E/OU ÁREA ÚTIL ACIMA DE 50,00 M²	AVENIDA FILINTO MULLER, 3064, JARDIM DOURADOS
LICENÇA SIMPLIFICADA057/2018	17/12/2022	MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA CARVALHEIRO	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS, SEM GALVANOPLASTIA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M²	RUA CAPITÃO BERNARDO ANTONIO LEITE, 2058, JARDIM CANGALHA
LICENÇA OPERAÇÃO173/2018	DE 18/12/2022	IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	OFICINA MECÂNICA - PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; LAVA JATO	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 2923, JARDIM ALVORADA
LICENÇA OPERAÇÃO174/2018	DE 18/12/2022	JVN AÇO INDÚSTRIA LTDA ME	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS, SEM GALVANOPLASTIA, ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 M²	RUA FELIPE JAIME, 185, VILA PILOTO
LICENÇA OPERAÇÃO175/2018	DE 18/12/2022	VIACAO CLEWIS LTDA	LAVA JATO	RUA QUEIROZINHO, 166, VILA DOS FERROVIÁRIOS
LICENÇA SIMPLIFICADA058/2018	19/12/2022	IBÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA	ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO -ACIMA DE 300 ALUNOS POPR TURNO	RUA EGIDIO THOME, 2753, JARDIM ALVORADA
LICENÇA OPERAÇÃO176/2018	DE 19/12/2022	CLAUDIO DIAS DA SILVA	LATICÍNIO (BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS, QUEIJARIA E/OU FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS, COM PROCESSAMENTO ATÉ 2.000 L/DIA)	SITIO DOIS IRMÃOS LINHA PIABA 643, ARAPUÁ
LICENÇA INSTALAÇÃO009/2018	DE 20/12/2022	AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	PROLONGAMENTO DA AV. MILTON C. DAMASCENO, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL NOVO OESTE
LICENÇA	20/12/2022	PARO & PARO HOTEIS E Pousadas	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES - DE 50 A 200 VAGAS	RUA VIÇOSA, 2908, VILA MARIA

SIMPLIFICADA059/2018		LTDA EPP		
LICENÇA OPERAÇÃO177/2018	DE 21/12/2022	AUTO POSTO COMERCIAL LTDA	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PR	AVENIDA ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 1155. CENTRO

Responsável Pela Publicação:

ANA LAURA FERREIRA ZUQUE

Secretaria de Meio Ambiente e Agronegócio

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:5261COE7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(67) 3348-5000
assomasul@assomasul.org.br

ASSOMASUL

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

Municipalismo atuante. Estado forte.

